



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 248

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

AVISO - Esta edição será acompanhada de suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		69
Atos do Poder Executivo.	6	55	
Secretaria de Estado de Governo		58	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	20	58	69
Secretaria de Estado de Fazenda	27		69
Secretaria de Estado de Educação	29	59	82
Secretaria de Estado de Saúde		61	82
Secretaria de Estado de Ação Social.	31	63	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	31	63	82
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	32	65	
Secretaria de Estado de Transportes	32	66	83
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	32	66	83
Polícia Civil do Distrito Federal		67	88
Polícia Militar do Distrito Federal	33	67	
Secretaria de Estado de Cultura.....		67	88
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	33		88
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	34		89
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	34		89
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	34	68	95
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	36		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	38		
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	39		96
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	52		
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	53		96
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal		68	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	54	68	
Tribunal de Contas do Distrito Federal			97
Ineditoriais			98

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 47, DE 2006.

(Autoria: Vários Deputados)

Veda o escrutínio secreto nas deliberações da Câmara Legislativa que especifica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 56 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. Salvo disposição em contrário da Constituição Federal e desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Legislativa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente

a maioria absoluta de seus membros, em votação ostensiva.

Parágrafo único. Quando o sigilo for imprescindível ao interesse público, devidamente justificado, a votação poderá ser realizada por escrutínio secreto, desde que requerida por partido político com representação na Câmara Legislativa e aprovada, em votação ostensiva, pela maioria absoluta dos Deputados Distritais.”

Art. 2º Os incisos XVIII e XXVII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60.....
XVIII – aprovar previamente, em votação ostensiva, após arguição em seção pública, a escolha dos titulares do cargo de conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal indicados pelo Governador;

XXVII – aprovar previamente, em votação ostensiva, após arguição pública, a escolha dos membros do conselho de Governo indicados pelo Governador;”

Art. 3º O § 3º do art. 61 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.....
§ 3º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Câmara Legislativa, para que, pelo voto da maioria de seus membros, em votação ostensiva, resolva sobre a prisão, aplicando-se o disposto no art. 53 da Constituição Federal, no que couber.”

Art. 4º O § 2º do art. 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63.....
§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida por maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa, em votação ostensiva, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.”

Art. 5º O § 5º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74.....
§ 5º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no art. 66, § 4º, da Constituição Federal, o veto será incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados, em votação ostensiva.”

Art. 6º No prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Emenda à Lei Orgânica, a Câmara Legislativa promoverá a adequação do seu Regimento Interno.

Art. 7º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

Deputado CHICO FLORESTA

Vice-Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR

Segundo Secretário

Deputado WILSON LIMA

Primeiro Secretário

Deputado PENIEL PACHECO

Terceiro Secretário

LEI Nº 3.916, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Wilson Lima)

Reconhece e disciplina as profissões de cabeleireiro, manicuro e pedicuro, e profissional de beleza em geral, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pela Governadora do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica reconhecido o exercício profissional das atividades de cabeleireiro, manicuro, pedicuro, esteticista e profissional de beleza em geral no âmbito do Distrito Federal, nos termos desta Lei.

Art. 2º Os profissionais deverão obedecer às normas sanitárias, cuidando da esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento aos cidadãos que busquem os seus serviços.

Art. 3º O exercício profissional das atividades de cabeleireiro, manicuro, pedicuro e profissional de beleza em geral obedecerá aos seguintes critérios:

I – possuir diploma expedido por escola profissionalizante devidamente reconhecida pelos órgãos competentes do Poder Executivo;

II – possuir alvará de funcionamento expedido pelo Poder Público;

III – possuir local de funcionamento inspecionado pela Vigilância Sanitária e pelos outros órgãos competentes.

Parágrafo único. O diploma previsto no inciso I deste artigo poderá ser substituído por autorização expressa da entidade representativa da categoria no âmbito do Distrito Federal.

Art. 4º A instalação de escola técnico-profissionalizante na área de cabeleireiro, manicuro, pedicuro, esteticista e profissional de beleza em geral fica condicionada a autorização expressa do Poder Público.

Parágrafo único. A certificação relativa à conclusão dos cursos ministrados pelas escolas técnico-profissionalizantes contará com a anuência formal da entidade representativa da categoria.

Art. 5º O profissional que desenvolver sua atividade em desacordo com o disposto nesta Lei estará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. No caso de reincidência, poderá o infrator ter o alvará de funcionamento de sua atividade suspenso, a critério da Administração.

Art. 6º A fiscalização para o cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2006.

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

LEI Nº 3.917, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Augusto Carvalho)

Altera dispositivos da Lei nº 2.794, de 16 de outubro de 2001, que “Dispõe sobre a realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas nos hospitais da rede pública e privada do Distrito Federal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pela Governadora do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Lei nº 2.794, de 16 de outubro de 2001, que “Dispõe sobre a realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas nos hospitais da rede pública e privada do Distrito Federal”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. O exame de que trata o caput deverá ser realizado nas dependências dos respectivos estabelecimentos, antes de ser concedida a alta médica; caso o hospital não possua condições técnicas para realizar o exame, ficará responsável pelo encaminhamento do recém-nascido a outro hospital apto a realizá-lo.

Art. 2º A criança cujo teste apresentar falha deverá ser submetida a reteste, devendo esse ser agendado pelos respectivos estabelecimentos hospitalares, preferencialmente até o trigésimo dia de vida.

Art. 3º Confirmada a anormalidade auditiva, a criança deverá ser encaminhada para a realização de exames complementares em hospitais especializados.

§ 1º Após os exames complementares, estabelecido o topodiagnóstico (local da lesão) e o grau de perda auditiva, a criança deverá ser submetida, quando necessário, ao processo de habilitação, adaptando-se o aparelho auditivo até o sexto mês de vida.

§ 2º No processo de habilitação e adaptação, deverá ser contemplada a orientação psicológica à família.

Art. 4º Ficam assegurados a assistência terapêutica necessária e o fornecimento gratuito de próteses prescritas às crianças portadoras de perda auditiva diagnosticada nas unidades de saúde públicas do Distrito Federal.

Art. 5º Quando da alta médica do bebê, os estabelecimentos hospitalares fornecerão aos pais, juntamente com o protocolo para vacinação, um cartão contendo o diagnóstico do exame e, no caso de reteste, a data em que os pais deverão comparecer ao estabelecimento a fim de realizá-lo.

Parágrafo único. No cartão referido neste artigo, a ser confeccionado e distribuído pela Secretaria de Estado de Saúde, deverão constar ainda:

I – os nomes dos pais;

II – o dia e a hora da realização do exame, e o nome e o registro do profissional que o realizou;

III – o dia e a hora da realização do reteste, quando necessário, e o nome e o registro do profissional que o realizou.

Art. 6º O cartão é documento obrigatório e deve ser anexado ao cartão de vacinação da criança quando da sua realização.

Art. 7º Quando da realização da vacinação da criança, verificando o funcionário da saúde que a criança não possui o cartão ou que não consta no mesmo a realização do exame de Emissões Evocadas Otoacústicas, esse anotará o fato no cartão e advertirá os pais da necessidade de comparecerem ao estabelecimento hospitalar onde a criança nasceu para realizar o exame.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os pais poderão comparecer ainda a hospitais, públicos ou que recebam verba pública, que estejam aptos a realizar os exames.

Art. 8º Verificada pelo funcionário da saúde a não realização do exame por ocasião de nova vacinação, esse deverá notificar a Secretaria de Estado de Saúde, a qual determinará a visita domiciliar de um Agente Comunitário de Saúde, que ficará encarregado de marcar o exame junto ao estabelecimento de saúde, certificando-se da sua realização.

Art. 9º Caberá à Secretaria de Estado de Saúde adquirir e distribuir aos hospitais da rede pública os aparelhos e equipamentos necessários à realização do exame de que trata esta Lei.

Art. 10. A omissão médica no cumprimento do disposto nesta Lei acarretará a responsabilidade civil do profissional e da respectiva entidade de saúde, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, complementadas se necessário.”(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2006.

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

LEI Nº 3.918, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Dispõe sobre a instalação de aparelho, equipamento ou qualquer outro meio tecnológico de controle de velocidade de veículos automotores nas vias do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pela Governadora do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A fiscalização e o controle de velocidade com a utilização de aparelho, equipamento ou qualquer outro meio tecnológico do tipo fixo ou estático, nas vias urbanas do Distrito Federal, serão efetuadas como segue:

I – nas vias em que a velocidade for única em toda a sua extensão, por aparelhos que utilizem qualquer sistema de medição de velocidade;

II – nas vias em que a velocidade for variável, exclusivamente por aparelhos que utilizem medidores óticos com feixes de luz.

Art. 2º Sem prejuízo das determinações da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Nacional de Trânsito, e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF, em suas respectivas circunscrições, deverão indicar a velocidade permitida na via como segue:

I – por meio de sinalização vertical, antecedendo o equipamento à distância de cinquenta metros;

II – por meio de sinalização vertical, no suporte em que estiver instalado o equipamento;

III – por meio de sinalização horizontal, no local em que o excesso de velocidade for registrado pelo equipamento.

Art. 3º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF adotarão, no prazo de cento e oitenta dias, as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2006.

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

LEI Nº 3.919, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Arlete Sampaio)

Altera a Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que “Dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pela Governadora do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Código de Edificações do Distrito Federal objetiva estabelecer padrões de qualidade dos espaços edificados que satisfaçam as condições mínimas de segurança, conforto, higiene, saúde e acessibilidade aos usuários e demais cidadãos, por meio da determinação de procedimentos administrativos e parâmetros técnicos que serão observados pela administração pública e pelos demais interessados e envolvidos no projeto, na execução de obras e na utilização das edificações.”(NR).

Art. 2º O inciso II do art. 3º da Lei nº 2.105, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....
II - acessibilidade – conjunto de alternativas de acesso que possibilitem a utilização, com segurança e autonomia, das edificações; dos espaços, equipamentos e mobiliários urbanos; dos transportes; e dos sistemas e meios de comunicação por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;”(NR).

Art. 3º O inciso LV do art. 3º da Lei nº 2.105, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....
LV – pessoa com mobilidade reduzida – aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, temporário ou permanente, dificuldade de movimentação, tendo reduzida, efetivamente, a mobilidade, a flexibilidade, a coordenação motora e a percepção; enquadrando-se nesta situação pessoas idosas, crianças, gestantes, lactantes, pessoas obesas e pessoas com crianças de colo, entre outras;”(NR).

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 2.105, de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso LVI, renumerados o atual inciso LVI e os subsequentes:

“Art.3º.....
LVI – pessoa portadora de deficiência – pessoa que possui deficiência física, auditiva, visual, mental ou múltipla, conforme definido em legislação específica;”(AC).

Art. 5º O § 1º do art. 36 da Lei nº 2.105, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.36.....
§ 1º No caso de projetos elaborados por particulares, o visto será concedido após a aprovação do projeto pela Secretaria de Estado competente, respeitada a legislação pertinente e observados os padrões de acessibilidade estabelecidos nesta Lei, em legislação específica e nas normas técnicas brasileiras.”(NR).

Art. 6º O § 2º do art. 36 da Lei nº 2.105, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.36.....
§ 2º No caso de projetos elaborados pelas Secretarias de Estado responsáveis pelas atividades de saúde, educação e segurança, essas assumem inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento da legislação pertinente e pela observância dos padrões de acessibilidade estabelecidos nesta Lei, em legislação específica e nas normas técnicas brasileiras.”(NR).

Art. 7º Acrescente-se à Lei nº 2.105, de 1998, o art. 51-A, com a seguinte redação:

“Art. 51-A. O licenciamento para início de obra só será emitido após a comprovação do cumprimento das condições de acessibilidade no projeto, conforme os padrões estabelecidos nesta Lei, em legislação específica e nas normas técnicas brasileiras.”(AC).

Art. 8º Acrescente-se à Lei nº 2.105, de 1998, o art. 60-A, com a seguinte redação:

“Art. 60-A. O certificado de conclusão só será emitido após a comprovação do cumprimento das condições de acessibilidade, conforme os padrões estabelecidos nesta Lei, em legislação específica e nas normas técnicas brasileiras.”(AC).

Art. 9º O inciso II do art. 72 da Lei nº 2.105, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.72.....
II – impedir ou prejudicar a circulação de veículos, pedestres e pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;”(NR).

Art. 10. O art. 78 da Lei nº 2.105, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. A estabilidade, a segurança, a acessibilidade, a higiene, a salubridade e o conforto ambiental, térmico e acústico da edificação, dos espaços públicos e dos equipamentos e mobiliário urbanos serão assegurados pelo correto emprego, dimensionamento e aplicação de materiais e elementos construtivos, conforme exigido nesta Lei e nas normas técnicas brasileiras.”(NR).

Art. 11. O art. 88 da Lei nº 2.105, de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art.88.....
VI - acessibilidade.”(AC).

Art. 12. O art. 120 da Lei nº 2.105, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. É obrigatória a previsão de vagas para veículos que transportem ou sejam conduzidos por pessoas portadoras de deficiência e para veículos que transportem ou sejam conduzidos por pessoas idosas em garagens e estacionamentos públicos, inclusive naqueles explorados comercialmente, conforme o disposto nesta Lei, em legislação específica e nas normas técnicas brasileiras.”(NR).

Art. 13. O art. 121 da Lei nº 2.105, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121. É obrigatória a previsão de vagas para veículos que transportem ou sejam conduzidos por pessoas portadoras de deficiência e para veículos que transportem ou sejam conduzidos por

pessoas idosas em garagens e estacionamentos particulares explorados comercialmente, conforme o disposto nesta Lei, em legislação específica e nas normas técnicas brasileiras.”(NR).

Art. 14. Acrescentem-se à Lei nº 2.105, de 1998, entre a Seção IV e a Subseção I da Seção IV, os arts. 121-A e 121-B, com a seguinte redação:

“Art. 121-A. A concepção e a implantação das soluções em acessibilidade arquitetônica e urbanística atenderão aos preceitos do desenho universal, tendo como referências básicas o disposto nesta Lei, em legislação específica e nas normas técnicas brasileiras.

Parágrafo único. Entende-se por desenho universal o modo de concepção de espaços e produtos que: I – permita a acomodação de pessoas de diversos padrões antropométricos ou com diferentes condições físicas, sensoriais e mentais;

II – permita a utilização pelo mais amplo espectro de usuários;

III – reduza a quantidade de energia física necessária para a utilização de produtos ou ambientes;

IV – adeque ambientes e produtos para que sejam mais compreensíveis, considerando, inclusive, portadores de deficiência visual, auditiva, mental ou múltipla;

V – inter-relacione produtos e ambientes, que devem ser concebidos como sistemas e não mais como partes isoladas.

Art. 121-B. Estará sujeito a responsabilização e sanções previstas em lei o servidor ou administrador público que não observar o cumprimento dos padrões de acessibilidade estabelecidos nesta Lei, em legislação específica e nas normas técnicas brasileiras, por ocasião de:

I – realização de projeto ou obra pública;

II – aprovação de projeto;

III – concessão de licenciamento para obra ou para canteiro de obra;

IV – concessão de certificado de conclusão;

V – fiscalização de obra nova;

VI – fiscalização de obra de adaptação aos padrões referidos no caput em edificações consolidadas.”(AC).

Art. 15. O art. 122 da Lei nº 2.105, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122. Serão garantidas a todos, inclusive a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, condições de acesso físico, livre de barreiras arquitetônicas, nas edificações de uso público, de uso coletivo e destinadas a habitação coletiva e a habitação coletiva econômica.”(NR).

Art. 16. O caput do art. 123 da Lei nº 2.105, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. Serão garantidas a todos, inclusive a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, condições de utilização e de acesso físico aos serviços oferecidos, pelo menos, nos seguintes tipos de edificações e bens imóveis:”(NR).

Art. 17. O art. 123 da Lei nº 2.105, de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XII e XIII:

“Art.123.....
XII – bens imóveis de valor turístico;

XIII – bens imóveis de valor cultural ou de valor cultural e turístico, tombados ou não.”(AC).

Art. 18. O art. 123 da Lei nº 2.105, de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, passando o parágrafo único a vigorar como § 2º:

“Art.123.....
§ 1º As soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade dos bens imóveis de valor cultural ou de valor cultural e turístico, tombados ou não, devem compatibilizar-se com sua preservação e, em cada caso específico, assegurar condições de acesso, de trânsito, de orientação e de comunicação, facilitando a utilização desses bens e a compreensão de seus acervos para todo o público, de acordo com as diretrizes, os critérios e as recomendações estabelecidos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal e pela regulamentação desta Lei.”(AC).

Art. 19. Acrescentem-se à Lei nº 2.105, de 1998, os arts. 123-A, 123-B e 123-C, com a seguinte redação:

“Art. 123-A. Os edifícios de uso público, de uso coletivo e destinados a habitação coletiva ou a habitação coletiva econômica que possuam portas giratórias ou similares como único meio de entrada e saída providenciarão, obrigatoriamente, alternativa de acesso com portas de, no mínimo, oitenta centímetros de largura para o uso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 123-B. A instalação de novos elevadores ou sua adaptação deve atender aos padrões estabelecidos nesta Lei, em legislação específica e nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade.

§ 1º Qualquer que seja o número de elevadores em uma edificação de uso público, de uso coletivo ou destinada a habitação coletiva, pelo menos um deles ou um por prumada, quando for o caso, terá cabine que permita acesso e movimentação cômoda de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, de modo a permitir o giro de cadeira de rodas.

§ 2º Em todos os tipos de cabine de elevadores, é obrigatória a instalação de piso antiderrapante e de painel de comando acessível a pessoas portadoras de deficiência visual ou auditiva.

§ 3º A cabine dos elevadores de edifícios de uso público ou de uso coletivo terá um telefone interno instalado a uma altura máxima de um metro e trinta e cinco centímetros em relação ao nível do piso da cabine, conectado à rede de serviço geral.

§ 4º Em qualquer tipo de cabine, serão instalados corrimãos nos três lados, à altura de noventa centímetros, medidos do nível do piso da cabine até o plano superior do corrimão, e separados das paredes por uma distância mínima de quatro centímetros.

§ 5º Em todos os tipos de cabine, o painel de comando deverá estar localizado em uma área compreendida entre oitenta e nove centímetros e um metro e trinta e cinco centímetros de altura em relação ao nível do piso da cabine, e terá, à esquerda dos botões, uma sinalização suplementar em braile para pessoas com deficiência visual.

Art. 123-C. Deve ser garantida a acessibilidade nos serviços anexos das edificações destinadas a

habitação coletiva ou a habitação coletiva econômica, tais como piscinas; andares de recreação; salões de festas e reuniões; saunas e sanitários; quadras esportivas; portarias; estacionamentos; e garagens, entre outras áreas internas ou externas de uso comum, conforme o disposto nesta Lei, em legislação específica e nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade.”(AC).

Art. 20. O caput do art. 125 da Lei nº 2.105, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 125. Nas edificações de uso público e de uso coletivo, é obrigatória a distribuição de sanitários destinados ao uso de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida na razão de, no mínimo, um para cada sexo em cada pavimento.”(NR).

Art. 21. O art. 125 da Lei nº 2.105, de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, passando o parágrafo único a vigorar como § 2º:

“Art.125.....
§ 1º Os sanitários destinados ao uso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida serão devidamente sinalizados e posicionados em locais de fácil acesso, próximos à circulação principal.”(AC).

Art. 22. O caput do art. 126 da Lei nº 2.105, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 126. Os cinemas; teatros; auditórios; estádios; ginásios; casas de espetáculos ou de conferências; e outros espaços ou edificações destinados a reuniões reservarão, pelo menos, dois por cento da lotação do estabelecimento para pessoas em cadeiras de rodas, em locais dispersos, de boa visibilidade e de boas condições acústicas, próximos aos corredores e devidamente sinalizados, com dimensões de um metro e vinte centímetros por um metro e cinquenta centímetros, evitando-se áreas segregadas do público e a obstrução dos meios de saída, em conformidade com o estabelecido nesta Lei, em legislação específica e nas normas técnicas brasileiras.”(NR).

Art. 23. O § 2º do art. 126 da Lei nº 2.105, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art.126.....
§ 2º Nos estabelecimentos previstos no caput, além da reserva de lugares para pessoas em cadeiras de roda, é obrigatória a destinação de, pelo menos, três por cento dos lugares para a acomodação de pessoas com deficiência auditiva e visual e de pessoas com mobilidade reduzida, em locais de boa visibilidade e de boas condições acústicas, próximos aos corredores e devidamente sinalizados, sendo que os assentos reservados às pessoas obesas devem ter largura equivalente à de dois assentos adotados no local; ter espaço frontal livre de, no mínimo, sessenta centímetros; e suportar uma carga mínima de duzentos e cinquenta quilos.”(NR).

Art. 24. O art. 126 da Lei nº 2.105, de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º: “Art.126.....
§ 3º Os lugares reservados a que se referem o caput e o § 2º deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 4º Nos estabelecimentos referidos no caput haverá, obrigatoriamente, acessos alternativos ao uso de elevadores para permitir a evacuação de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em caso de emergência.”(AC).

Art. 25. O art. 127 da Lei nº 2.105, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 127. Os estabelecimentos de hospedagem deverão dispor de, no mínimo, três por cento do total de dormitórios com dimensões, mobiliário e sanitário acessíveis ao uso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, preferencialmente no térreo ou nos andares mais baixos da edificação, de acordo com o estabelecido nesta Lei, em legislação específica e nas normas técnicas brasileiras, ficando assegurado, pelo menos, um dormitório adaptado por estabelecimento.”(NR).

Art. 26. O art. 128 da Lei nº 2.105, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 128. Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa e modalidade, públicos e privados, proporcionarão condições de acesso e utilização dos ambientes ou compartimentos de uso coletivo para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula; bibliotecas; auditórios; ginásios; parques de esporte; laboratórios; áreas de lazer; e sanitários, de acordo com o estabelecido nesta Lei, em legislação específica e nas normas técnicas de acessibilidade.”(NR).

Art. 27. O art. 130 da Lei nº 2.105, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 130. Os lotes destinados a edificações de uso público ou de uso coletivo serão urbanizados de modo a permitir a todos livre trânsito e acesso à edificação, inclusive a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.”(NR).

Art. 28. O caput do art. 131 da Lei nº 2.105, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 131. A urbanização de áreas públicas de uso comum do povo permitirá livre trânsito a todos, inclusive a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.”(NR).

Art. 29. Acrescentem-se à Lei nº 2.105, de 1998, os arts. 131-A e 131-B, com a seguinte redação: “Art. 131-A. No planejamento e na urbanização de vias, praças, logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as seguintes exigências mínimas:

I – na construção de calçada para circulação de pedestres, será obedecida a largura mínima de um metro e cinquenta centímetros, livre de barreiras;

II – na adequação de situações consolidadas, não será admitida largura inferior a um metro e vinte centímetros para a faixa de circulação de pedestres;

III – nos casos de adaptação de bens culturais imóveis e de intervenções para regularização urbanística em áreas de assentamentos de baixa renda, será admitida, em caráter excepcional, faixa de largura menor que o estabelecido nos incisos I e II deste artigo, desde que haja justificativa baseada em estudo técnico e que o acesso seja viabilizado de outra forma;

IV – no rebaixamento de meio-fio serão utilizadas rampas, com as seguintes características mínimas:

a) confecção em material antiderrapante, diferenciado do restante do piso da calçada e assentado de maneira uniforme;

b) localização na direção da faixa de travessia de pedestres e sinalização em conformidade com esta Lei, com legislação específica e com as normas técnicas brasileiras;

c) distância mínima de três metros dos pontos de curva, quando em esquinas;

d) inclinação máxima de doze e meio por cento em relação à via;

e) largura mínima de um metro e vinte centímetros;

f) faixa de circulação livre, plana e contínua no passeio em frente ao início da rampa de, no mínimo, oitenta centímetros de largura;

g) desnível entre o final da rampa e o nível da via não superior a um centímetro e meio;

V – no caso de rebaixamento de calçada onde não é feito o uso de rampas, a inclinação máxima desse rebaixamento deve ser de oito por cento e trinta e três centésimos em relação à via.

Art. 131-B. As características do desenho e a instalação do mobiliário urbano devem garantir a aproximação segura da pessoa portadora de deficiência visual; o alcance visual e manual para uso das pessoas em cadeiras de rodas; e prever o acesso livre de barreiras, atendendo às seguintes exigências mínimas quando instalados em calçadas:

I – as marquises, os toldos, os elementos de sinalização, os luminosos e outros elementos que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação devem situar-se a uma altura mínima de dois metros e dez centímetros do solo;

II – o mobiliário urbano suspenso entre sessenta centímetros e dois metros e dez centímetros do piso e que possuir volume maior em sua parte superior do que na sua base deve ser sinalizado com piso de textura e cor diferenciadas, contendo a projeção do volume deste, a ser sinalizado excedendo sessenta centímetros da projeção do obstáculo em toda a superfície ou somente no perímetro desta;

III – no caso da instalação de cabines telefônicas e de terminais bancários de auto-atendimento, esses devem ter área mínima de manobra interna de um metro e cinquenta centímetros por um metro e vinte centímetros; portas com vão livre, mínimo, de oitenta centímetros; área de abertura que não interfira com a área de aproximação; e, em caso de desnível em relação ao piso, acesso garantido por meio de rampa de inclinação variando entre oito por cento e trinta e três centésimos, e doze e meio por cento;

IV – no caso de telefones públicos sem cabine, no mínimo cinco por cento do total de telefones da concessionária, por tipo (local, DDD e DDI), devem estar adaptados para o uso de pessoas em cadeira de rodas, estando a uma altura que varie entre oitenta centímetros e um metro e vinte centímetros em relação ao piso, e possibilitar aproximação frontal de cadeira de rodas, sendo assegurado, no mínimo, um telefone por tipo;

V – as botoeiras, os comandos e os outros sistemas de acionamento do mobiliário urbano devem estar localizados a uma altura que varie entre oitenta centímetros e um metro e vinte centímetros do solo;

VI – as caixas de correio e os cestos de lixo devem estar localizados a uma altura que varie entre oitenta centímetros e um metro e vinte centímetros do solo;

VII – no caso do uso de canteiros ou outros elementos de paisagismo nas calçadas, será garantido que esses não interfiram na circulação e no acesso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.”(AC).

Art. 30. Substitua-se, onde couber, na Lei nº 2.105, de 1998, a expressão “pessoas com dificuldade de locomoção” pela expressão “pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Art. 31. O Poder Executivo promoverá a revisão dos Anexos I, II e III, e da regulamentação da Lei nº 2.105, de 1998, em um prazo de cento e vinte dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 32. Fica estabelecido o prazo de vinte e quatro meses, contados da data de publicação da revisão dos Anexos I, II e III, e da regulamentação da Lei nº 2.105, de 1998, para que as edificações e os respectivos espaços e elementos de acesso e urbanização, bem como as garagens ou os estacionamentos explorados comercialmente sejam adaptados aos padrões de acessibilidade estabelecidos nesta Lei, em legislação específica e nas normas técnicas brasileiras.

Art. 33. O descumprimento do prazo estabelecido no art. 32 sujeitará o infrator a:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição parcial ou total da edificação, ou de garagem ou estacionamento explorado comercialmente;

IV – sanção alternativa de cunho equivalente à interdição.

§ 1º Admitir-se-á interdição parcial ou total da edificação, ou de garagem ou estacionamento explorado comercialmente somente nas situações que não acarretem prejuízos aos usuários.

§ 2º A sanção alternativa de cunho equivalente à interdição será definida em regulamentação.

Art. 34. O Poder Executivo promoverá a permanente adaptação das edificações públicas; do mobiliário e dos equipamentos urbanos; das vias; das praças; e dos demais espaços de uso comum do povo, orientando e fiscalizando as concessionárias de serviços públicos no cumprimento dos padrões de acessibilidade estabelecidos nesta Lei, em legislação específica e nas normas técnicas brasileiras.

Art. 35. Incumbe ao Poder Executivo atualizar permanentemente as disposições do Código de Edificações do Distrito Federal, adequando-o à legislação e às normas técnicas referentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. As atualizações do Código de Edificações do Distrito Federal referidas no caput serão oficialmente informadas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal — CREA-DF e às entidades representativas do setor de construção civil; de pessoas portadoras de deficiência; e de pessoas com mobilidade reduzida, e divulgadas ao público em sítio eletrônico do Governo do Distrito Federal.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2006.

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

LEI Nº 3.920, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

Determina a instalação de sonorizadores nas vias públicas do Distrito Federal e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pela Governadora do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal: Art. 1º O Poder Público distrital adotará as providências necessárias à instalação de sonorizadores em vias públicas, nos seguintes locais:

I – antes de placas que determinem a redução ou o aumento da velocidade da via;

II – a, pelo menos, trinta metros de distância de faixas de pedestre;

III – a, pelo menos, cem metros de distância de redutores de velocidade e lombadas eletrônicas.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, adotará as medidas necessárias à implementação desta Lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2006.

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

LEI Nº 3.921, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Paulo Tadeu)

Institui o passe livre estudantil no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e no Sistema de Transporte Público Coletivo sobre Trilho (Metrô-DF) e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pela Governadora do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal: Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o passe livre estudantil no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e no Sistema de Transporte Público Coletivo sobre Trilho(Metrô/DF).

§ 1º Compreende-se por passe livre estudantil a gratuidade tarifária, nos veículos dos Sistemas de Transporte abrangidos por esta Lei, para os alunos das redes pública e particular de ensino.

§ 2º O passe livre estudantil será concedido aos alunos:

I-dos ensinos fundamental, médio e educação superior;

II-de cursos técnicos e profissionalizantes com carga horária igual ou superior a duzentas horas-aula, reconhecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou pelo Ministério da Educação;

III-de faculdades teológicas ou instituições equivalentes;

IV – de cursinhos pré-vestibulares populares ou alternativos, legalmente cadastrados na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º A distribuição do passe livre somente será concedida ao aluno que requerer o benefício junto ao órgão competente do Poder Executivo, indicando a empresa a ser utilizada.

Art. 3º Serão definidos no regulamento:

I – os documentos necessários para usufruir do passe livre estudantil, a forma, elementos e prazos de sua emissão e a forma e condições de sua utilização;

II – os requisitos adicionais para usufruir do passe livre estudantil.

Art. 4º Os passes serão adquiridos pelo Governo do Distrito Federal junto às empresas permissionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo-STPC e ao Metrô/DF e poderão ser utilizados em qualquer linha da empresa na qual foram adquiridos, respeitados os itinerários e intervalos horários.

Art. 5º A quantidade de passes por aluno será limitada a 44(quarenta e quatro) unidades mensais ou a 60(sessenta) em caso de atividades extracurriculares obrigatórias.

Parágrafo único. Quando da implantação da bilhetagem automática, o Poder Executivo substituirá os passes por cartões, mantidas as mesmas quantidades de viagens estabelecidas neste artigo.

Art. 6º As despesas com o passe livre estudantil serão custeadas com recursos do Tesouro do Distrito Federal, consignados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º O uso indevido do passe livre estudantil ou sua obtenção por meio ilegal, apurado em processo administrativo, sujeita o infrator:

I – à perda do benefício no ano letivo da ocorrência da infração;

II – ao pagamento de todas as passagens, em seu valor integral, correspondentes ao passe livre de que tiver usufruído durante o ano ou semestre letivos.

Art. 8º O passe livre estudantil será implantado gradativamente na forma estabelecida no regulamento, iniciando-se pelos ensinos fundamental e médio da rede pública e devendo estar concluída a implantação no prazo de três anos.

Art. 9º Permanece em vigor a legislação atual para os estudantes não-abrangidos por esta Lei e sua regulamentação.

Parágrafo único. Enquanto não estiver implementado o passe livre estudantil, continuará sendo aplicada a legislação atual.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2006.

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

LEI Nº 3.922, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Ivelise Longhi)

Dispõe sobre o instrumento da transferência do direito de construir e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pela Governadora do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o instrumento da transferência do direito de construir, com base no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e nos planos diretores locais, nos termos do que estabelece o art. 35 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 2º Fica facultado ao proprietário de imóvel urbano exercer em outro local o direito de construir previsto no Plano Diretor Local ou em legislação urbanística dele decorrente, ou aliená-lo mediante escritura pública, desde que autorizado pelo órgão competente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III – programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

Parágrafo único. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público o seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III deste artigo.

Art. 3º São passíveis de receber o potencial construtivo de outros imóveis, nos termos do art. 2º desta Lei, os imóveis em que o coeficiente de aproveitamento original puder ser ultrapassado, situados:

I – nas zonas urbanas delimitadas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal ou nos planos diretores locais;

II – em área indicada em lei específica, relativa a operações urbanas.

Parágrafo único. Não podem originar a transferência do direito de construir imóveis:

I – desapropriados;

II – situados em área non aedificandi;

III – alienados de forma não onerosa.

Art. 4º A área a ser transferida ao imóvel receptor corresponde ao índice de aproveitamento do imóvel de origem, deduzida a área construída, quando houver, e observada a manutenção do equilíbrio entre os valores do metro quadrado do imóvel de origem e do imóvel receptor, de acordo com a avaliação dos órgãos técnicos competentes.

§ 1º Considera-se imóvel de origem ou transmissor o imóvel que transfere o potencial construtivo.

§ 2º Considera-se imóvel receptor o imóvel que recebe o potencial construtivo.

Art. 5º A transferência do direito de construir fica condicionada ao cumprimento, pelo proprietário do imóvel cedente e do imóvel receptor, das normas de uso e ocupação previstas para as áreas onde os imóveis se situem.

Art. 6º A transferência do direito de construir não implica transferência de propriedade.

Art. 7º Consumada a transferência do direito de construir em relação ao imóvel receptor, fica o potencial construtivo transferido vinculado a este, sendo vedada nova transferência.

Art. 8º A transferência do direito de construir será averbada no registro imobiliário competente, à margem da matrícula do imóvel cedente e do imóvel receptor.

Parágrafo único. No caso do imóvel cedente, a averbação deverá conter, além do disposto no caput, as condições de proteção, preservação ou conservação, quando for o caso.

Art. 9º O Poder Executivo deverá manter controle e registro das transferências do direito de construir, nos quais constarão os imóveis transmissores e receptores, bem como os respectivos potenciais construtivos transferidos e recebidos, para efeito, inclusive, sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e outros tributos.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2006.

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

LEI Nº 3.923, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Paulo Tadeu)

Assegura funções aos atuais cobradores do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pela Governadora do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A empresa de ônibus do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal que venha a implantar dispositivos de leitura e registro de oferta e demanda para a cobrança de tarifas pelo sistema de bilhetagem eletrônica deve assegurar, em cada veículo e durante todo o itinerário, funções de um assistente de bordo, de forma a manter o emprego de cobrador.

Parágrafo único. Mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, a denominação assistente de bordo poderá ser substituída por outra que melhor expresse as novas funções definidas no art. 2º. Art. 2º Ao passarem a assistente de bordo, os atuais cobradores poderão ter suas funções ampliadas, com a execução de novas atividades, especialmente as relativas a:

I – recebimento das tarifas pagas em moeda corrente;

II – supervisão da utilização pelos usuários dos descontos e gratuidades previstos em Lei;

III – auxílio aos usuários idosos ou portadores de necessidades especiais;

IV – orientação aos usuários quanto a destino, itinerário, localidades e procedimentos relativos à coleta de tarifas por meio eletrônico;

V – provimento aos usuários de informações sobre o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

§ 1º A ampliação das funções prevista neste artigo não poderá resultar em redução salarial.

§ 2º As condições estabelecidas neste artigo farão parte das exigências a serem incluídas nas licitações que venham a ser realizadas para a operação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 3º O descumprimento desta Lei enseja a aplicação das penalidades decorrentes das normas de concessão dos serviços públicos.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se ao Serviço de Transporte Público Alternativo – STPA e ao Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios – STPAC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2006.

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.929, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA-DF), nos termos do art. 5º da Lei nº 3.863, de 30 de maio de 2006, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A reestruturação das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA-DF), nos termos do art. 5º da Lei nº 3.863, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar com a redação constante no anexo único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.125, de 16 de janeiro de 2003.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. (CEASA-DF)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUAN
Assembléia Geral	Acionista	-
Conselho de Administração	Jeton	5
Conselho Fiscal	Jeton	3
Diretoria Colegiada		
1. Presidência	20% acima>remuneração	1
1.1. Secretária	EC-4	2
1.2. Chefe de Gabinete	EC-1	1
2.0. Vice-Presidência	10% acima>remuneração	1
2.1. Secretária	EC-4	1
3.0. Ouvidoria	EC-2	1
4.0. Assessoria Jurídica	EC-2	1
5.0. Assessoria Planejamento	EC-2	1
6.0. Diretoria Administrativa	5% acima>remuneração	1
6.1. Secretária	EC-5	1
6.2. Gerência Administrativa	EC-3	1
6.2.1. Seção Protocolo	FG-2	1
6.2.2. Seção contrato e licitações	FG-2	1
6.2.3. Recursos Humanos	FG-2	1
6.2.4. Seção Patrimônio	FG-2	1
6.2.5. Seção Compras	FG-2	1
6.2.6. Seção Apoio Saúde do Trabalho	FG-2	1
6.3. Gerência de Informática	EC-3	1
6.3.1. Gerência Manutenção Rede/Computadores	FG-2	1
7. Diretoria Financeira	5% acima>remuneração	1
7.1. Secretária	EC-5	1
7.2. Gerência Financeira	EC-3	1

7.2.1. Seção Contabilidade	FG-2	1
7.2.2. Seção Tesouraria	FG-2	1
7.2.3. Seção Cobrança e Faturamento	FG-2	1
8. Diretoria Técnico-Operacional	5% acima>remuneração	1
8.1. Secretária	EC-5	1
8.2. Gerência Engenharia	EC-3	1
8.2.1. Seção Serviços Gerais	FG-2	1
8.2.2. Seção Obras, Projetos e Reformas	FG-2	1
8.3. Gerência Técnica	EC-3	1
8.3.1. Seção Análise Estudos	FG-2	1
8.3.2. Seção Ensino Pesquisa	FG-2	1
8.3.3. Seção Normas Técnicas e Padrões Hortiqualidade	FG-2	1
8.3.4. Seção Informação Mercado e Leilão Eletrônico	FG-2	1
8.4. Gerência Operacional	EC-3	1
8.4.1. Seção Fiscalização e Orientação de Mercado	FG-2	1
8.4.2. Seção de Acesso ao Mercado	FG-2	1
8.4.3. Seção Barracão Produtor	FG-2	1
8.4.4. Seção de Marketing	FG-2	1
9. Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional	5% acima>remuneração	1
9.1. Secretária	EC-5	1
9.2. Gerência de Captação de Recursos e Projetos	EC-3	1
9.2.1. Seção de Acompanhamento de Projetos	FG-2	1
TOTAL		53

EC: Empregos em Comissão de Livre Provisão

FG: Funções Gratificadas – servidores efetivos

DECRETO Nº 27.533, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.003.000,00 (um milhão e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.003.000,00 (um milhão e três mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO 1		DESPESA			R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					1.003.000	
10.302.0211.6145 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL						
Réf. 000288 0001 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	100	1.003.000		
					1.003.000	
2006AC00592				TOTAL	1.003.000	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150206/15206 21206					7.000	
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
28.846.0001.9033						
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 003563 0017						
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.47	100	7.000		
					7.000	
190101/00001 22101					996.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS						
15.451.0700.3615						
PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref. 000352 0001						
PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
	99	33.90.30	100	996.000		
					996.000	
2006AC00592	TOTAL				1.003.000	

DECRETO Nº 27.536, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901					2.500.000	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.302.0214.3487						
MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
Ref. 000300 0001						
MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE						
	99	33.90.39	107	2.300.000		
	99	44.90.51	107	100.000		
					2.400.000	
10.302.0214.3487						
MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
Ref. 000302 0002						
MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL						

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
1	33.90.39	107
		100.000
		100.000
2006AC00594	TOTAL	2.500.000

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 22205					2.500.000	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
26.782.2800.1475						
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001301 0016						
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-100 TRECHO BR-020/DF-250						
	6	44.90.51	107	2.500.000		
					2.500.000	
2006AC00594	TOTAL				2.500.000	

DECRETO Nº 27.537, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.924.713,00 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil e setecentos e treze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.924.713,00 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil e setecentos e treze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101					172	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
12.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000174 0036						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
	99	33.90.30	100	172		
					172	
190201/19201 22201					156.675	
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						
15.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000138 0001						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						
	99	31.90.11	100	45.459		
					45.459	

15.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000090 0001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					
		99	33.90.39	100	38.000	38.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDNADAS					
Ref. 000869 0001	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	99	33.90.39	100	71.000	71.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDNADAS					
Ref. 000870 0002	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	99	33.90.30	100	852	852
15.662.0084.1810	PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO					
Ref. 000158 0001	PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO	10	33.90.30	100	818	818
		10	33.90.37	100	546	546
						1.364
150205/15205 22207	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP					27.000
15.122.0700.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000066 0026	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	100	27.000	27.000
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					20.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.122.0228.8504					
Ref. 003623 0054					
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.46	100	11.000	11.000
16.122.0100.8517					
Ref. 000930 0038					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99	33.90.36	100	2.200	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.39	100	3.900	
	99	33.90.47	100	2.900	
					9.000
2006AC00398				TOTAL	203.847

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 22207					
SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP					7.541
09.272.0001.9004					
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000133 0007					
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	106	7.541	7.541
170901/17901 23901					
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					1.713.325
10.302.0211.6145					
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000288 0001					
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	100	1.713.325	1.713.325
2006AC00398				TOTAL	1.720.866

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101					
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					80.000
04.122.0100.8502					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000126 0007					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	31.90.11	100	80.000	80.000
210101/00001 14101					
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					350.000
20.607.1316.1754					
IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000808 0001					
CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS PARA O APROVEITAMENTO HIDRO-AGRÍCOLA DA BACIA DO RIO PRETO NO DISTRITO FEDERAL	6	44.90.51	100	350.000	350.000
160101/00001 18101					
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					172
12.122.0228.8504					
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000207 0034					
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.08	100	172	172
190101/00001 22101					
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					1.000.000

15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Réf. 001333 0016	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	44.90.51	100	1.000.000	1.000.000
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					442.000
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
Réf. 000093 0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	10	33.90.47	100	370.000	370.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Réf. 000094 0001	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.90.92	100	72.000	72.000
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					20.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
ANEXO III	DESPESA					R\$ 1.00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Réf. 000922 0052					
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.93	100	20.000	20.000
190116/00001 38116					25.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO					
15.452.0700.8508					
Réf. 000549 0025					
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDNADAS EM SÃO SEBASTIÃO	14	33.90.39	100	25.000	25.000
2006AC00598	TOTAL				1.917.172

ANEXO IV	DESPESA				R\$ 1.00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202					7.541
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA					
09.272.0001.9004					
Réf. 000508 0030					
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1	31.90.01	106	3.840	
	1	31.90.03	106	3.701	
2006AC00598	TOTAL				7.541

DECRETO Nº 27.538, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006. (*)

Introduz alterações no Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, que dispõe sobre o tratamento tributário para o segmento atacadista/distribuidor (2º Alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 37, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, fica alterado como segue:

I - fica acrescido art. 4º-A:

“Art. 4º-A A opção pelo regime de que trata o art. 1º impede a realização de operações ou prestações com pessoas físicas.” (AC)

II - fica acrescido o inciso IX ao art. 5º com a seguinte redação:

“IX - deixar de atender ao disposto no art. 4º-A.” (AC)

III - o § 1º do art. 5º passa vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Ao contribuinte enquadrado em qualquer das situações previstas nos incisos II, III, V, VI, VII e VIII, deste artigo, será enviada notificação com prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, para saneamento da irregularidade.” (NR)

IV - o § 3º do art. 5º passa vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Na ocorrência da situação prevista nos incisos I e IX deste artigo, o contribuinte será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente contra-prova ao levantamento realizado pela auditoria.” (NR)

V - o § 4º do art. 5º passa vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Caso a contra-prova prevista no parágrafo anterior não seja apresentada no prazo da notificação, ou seja, considerada insuficiente pelo monitoramento, e observado o disposto nos §§ 10 e 12 deste artigo, o contribuinte perderá o direito à fruição do tratamento previsto neste Decreto por meio de termo de cassação.” (NR)

VI - o § 8º do art. 5º passa vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º Nos casos dos incisos IV, VI, VII, VIII e IX do caput deste artigo, o contribuinte excluído do tratamento tributário ficará obrigado a recolher o imposto próprio devido pela sistemática normal de apuração, a contar do mês em que ocorreu o fato que motivou a exclusão.” (AC)

VII - fica acrescido o inciso § 12 ao art. 5º com a seguinte redação:

“§ 12 A violação do estipulado no inciso IX do caput deste artigo ensejará a cassação do TARE, sendo obrigatória ao contribuinte a apuração pelo regime normal do imposto concedido, para esse efeito, o crédito de 7%, caso não seja possível a comprovação da alíquota real aplicada na aquisição da mercadoria.” (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2007.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por haver saído com incorreção na publicação no DODF Nº 244, de 22 de dezembro de 2006, página 01.

DECRETO Nº 27.546, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.597.833,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil e oitocentos e trinta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.597.833,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil e oitocentos e trinta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I	DESPESA				R\$ 1.00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001 01101					139.000
CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL					
28.846.0001.9050					
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					

Ref. 001747 0046	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	100	139.000	139.000
020101/00001 02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					600.000
01.122.0048.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					400
Ref. 001094 0019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.52	100	600.000	600.000
210101/00001 14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					400
20.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					400
Ref. 000820 0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1	33.90.30	100	400	400
160903/16903 18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEF					458.433
12.361.0142.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					458.433
Ref. 000154 0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	99	44.90.52	101	458.433	458.433
380101/00001 38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					400.000
04.127.3000.2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					400.000
Ref. 001052 0001	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	400.000	400.000
2006AC00805	TOTAL					1.597.833

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001 01101					121.000
01.126.0254.1471					121.000
Ref. 001748 0002	1	33.90.39	100	121.000	121.000
020101/00001 02101					600.000
01.032.0048.1086					600.000
Ref. 001082 0001	1	44.90.51	100	600.000	600.000

210101/00001 14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					400
20.606.1316.2889	APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVES DO PRONAF					400
Ref. 000783 0001	APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVES DO PRONAF (EPP)	99	44.90.52	100	400	400
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					458.433
28.841.0001.9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA					458.433
Ref. 003720 0003	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA	99	32.90.21	101	243.433	243.433
190108/00001 38108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA	99	46.90.71	101	215.000	215.000
25.451.3100.1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO					18.000
Ref. 002885 0012	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EM PLANALTIMA	6	44.90.51	100	18.000	18.000
2006AC00605	TOTAL					1.197.833

ANEXO III	DESPESA	R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
	SUPLEMENTAÇÃO				
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
330101/00001 33101					400.000
08.306.1500.4994					400.000
Ref. 001775 0001	99	33.90.48	100	400.000	400.000
2006AC00605	TOTAL				400.000

DECRETO Nº 27.547, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º, da Lei 3.829, de 09 de março de 2006, com o art. 35, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 092.010.937/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB crédito suplementar, no valor de R\$ 752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, da anulação parcial de dotação orçamentária consignada no Orçamento de Dispêndio, conforme Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal fica alterada na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DISPENDIO				
CANCELAMENTO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	1520.99.00	1		752.000	752.000	
2006AC00604				TOTAL	752.000	

ANEXO II		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
	1520.99.00	1		752.000	752.000	
2006AC00604				TOTAL	752.000	

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPENDIO				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190206/19206 21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB					752.000	
17.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001394 0010 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.00.00	1	752.000	752.000	
2006AC00604				TOTAL	752.000	

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190206/19206 21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB					752.000	
15.451.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS						
Ref. 004913 0016 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.00.00	1	700.000	700.000	
17.511.0122.4986 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
Ref. 001544 0002 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM AREAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.00.00	1	52.000	52.000	
2006AC00604				TOTAL	752.000	

DECRETO Nº 27.551, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.846.000,00 (seis milhões e oitocentos e quarenta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.846.000,00 (seis milhões e oitocentos e quarenta e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010101/00001 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL					246.000	
01.122.0254.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001745 0070 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL						
	1	31.90.92	100	246.000	246.000	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					6.600.000	
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 000916 0003 CONTRATO DE GESTÃO						
	99	33.90.39	107	6.600.000	6.600.000	
2006AC00607				TOTAL	6.846.000	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					6.600.000	
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GDF						
Ref. 000135 0001 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	107	6.600.000	6.600.000	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					246.000	
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						
	1	31.90.34	100	246.000	246.000	
2006AC00607				TOTAL	6.846.000	

DECRETO Nº 27.557, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 551.000,00 (quinhentos e cinquenta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Câmara Legislativa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 551.000,00 (quinhentos e cinquenta e um mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010101/00001 01101					551.000	
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL						
01.122.0254.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Réf. 001752 0062						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL						
	1	33.90.08	100	91.000		
	1	33.90.46	100	230.386		
	1	33.90.49	100	115.589		
	1	33.90.92	100	7.918		
					444.893	
01.122.0254.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 001751 0065						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL						
	1	33.50.41	100	12.000		
	1	33.90.39	100	60.000		
					72.000	
01.128.0254.2655						
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Réf. 001753 0015						
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL						
	1	33.90.14	100	2.490		
	1	33.90.33	100	2.490		
	1	33.90.36	100	4.668		
	1	33.90.39	100	23.954		
	1	33.90.92	100	505		
					34.107	
2006AC00608	TOTAL				551.000	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010101/00001 01101					551.000	
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL						
01.122.0254.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

Réf. 001745 0070	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	31.90.92	100	51.000	51.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Réf. 001747 0046	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	100	350.000	
		99	33.90.93	100	150.000	
						500.000
2006AC00608	TOTAL				551.000	

DECRETO Nº 27.565, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 260.051.203/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da reestimativa de recursos próprios da SEDUH – Amortização de Financiamento de Imóveis.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	2300.80.09	123	90.000		90.000	
2006AC00597	TOTAL				90.000	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280101/00001 28101					90.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO						
28.843.0001.9002						
RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO						
Réf. 003644 0001						
RETORNO DE FINANCIAMENTO E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO						
	99	46.90.71	123	90.000	90.000	
2006AC00597	TOTAL				90.000	

DECRETO Nº 27.569, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Delega competência específica ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, DECRETA: Art. 1º Fica delegada competência específica ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal para celebrar Termo Aditivo ao Convênio para Criação do Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros objetivando a adesão do Distrito Federal ao respectivo Fórum, conforme o disposto no item 2.3 da Cláusula Segunda do referido Convênio, que autoriza o ingresso dos demais entes federados por meio de termo aditivo, e de acordo com o que consta no Processo nº 040.006.461/2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.570, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Delega competência específica ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, DECRETA: Art. 1º Fica delegada competência específica ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal para celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 22/2005 realizado com a União, por intermédio do Ministério da Fazenda, objetivando a operacionalização do disposto na Cláusula Sétima do Convênio ICMS 020/00, no que se refere ao rateio dos custos de utilização do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – SINTEGRA, conforme consta do Processo nº 040.005.318/2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.571, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre datas para pagamento do ICMS que especifica, de acordo com o Convênio ICMS 96/06, de 06 de outubro de 2006.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no Convênio ICMS 96/06, de 06 de outubro de 2006, homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.372, de 26 de dezembro de 2006, DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido pelas operações internas, com mercadorias, realizadas no mês de dezembro de 2006 por contribuinte que exerça, exclusivamente, o comércio varejista e cuja Classificação Nacional de Atividade Econômica-Fiscal – CNAE/FISCAL esteja relacionada no Anexo Único deste Decreto, poderá ser pago em até duas parcelas, assim distribuídas:

I – em 20 de janeiro de 2007, 50% (cinquenta por cento) do ICMS devido;

II – em 10 de fevereiro de 2007, os 50% (cinquenta por cento) restantes do ICMS devido.

Parágrafo único. Sobre o pagamento efetivado até a data prevista no inciso II do caput não incidirá multa, juros ou correção monetária.

Art. 2º As disposições contidas no art. 1º não se aplicam:

I – aos contribuintes tributados pelo regime da Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, enquadrados como microempresa, feirante e ambulante;

II – às operações com:

- a) combustíveis e lubrificantes derivados ou não de petróleo;
- b) energia elétrica;
- c) veículos novos;
- d) mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;
- e) mercadorias sujeitas ao regime de pagamento antecipado do imposto;

III – ao fornecimento de alimentação;

IV – ao contribuinte que possua débito inscrito em dívida ativa, exceto se a exigibilidade estiver suspensa, inclusive em razão de parcelamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 27.571, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

CNAE - DESCRIÇÃO - G521590100 - LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES; G521590200 - LOJAS DE VARIEDADES - EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES; G521590201 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS IMPORTADOS; G521590300 - LOJAS DUTY FREE DE AEROPORTOS INTERNACIONAIS; G523100100 - COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS; G523100300 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTI-

GOS DE CAMA, MESA E BANHO; G523290000 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E COMPLEMENTOS; G523370100 - COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; G523370200 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COURO E DE VIAGEM; G524180400 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PERFUMARIA, COSMÉTICOS E DE HIGIENE PESSOAL; G524260100 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICO, ELETRÔNICO DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL, EXCLUSIVE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; G524260200 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS; G524260300 - COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; G524260400 - COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS E FITAS; G524340100 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS; G524340300 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA; G524690100 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS; G524690200 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; G524930100 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA; G524930200 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA E JOALHERIA; G524930300 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE “SOUVENIERS”, BIJUTERIAS E ARTESANATOS; G524930302 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ARTESANAIS; G524930400 - COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; SUAS PECAS E ACESSÓRIOS; G524930500 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; G524930600; COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; G524930700 - COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS, FLORES NATURAIS E ARTIFICIAIS, FRUTOS ORNAMENTAIS; G524930800 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E “CAMPING”; G524931000 - COMERCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE; G525070100 - COMERCIO VAREJISTA DE ANTIGUIDADES.

DECRETO Nº 27.572, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Introduz alterações no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) (10ª alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, fica alterado como segue:

I - o § 4º do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. Não são considerados locais diversos para efeitos deste regulamento e não se exigirá mais de uma inscrição no CF/DF do estabelecimento pertencente ao mesmo titular que estiver ocupando:

I – dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna;

II – em um mesmo prédio, além do imóvel destinado ao atendimento externo, salas, lojas ou pavimentos não contíguos desde que destinados, exclusivamente, à manutenção de estoque de bens ou mercadorias;

III – em um mesmo prédio, espaço destinado à instalação de quiosque como ponto adicional, de atendimento externo”.(NR)

II - o § 7º do art 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

.....

§ 7º. A inscrição será concedida pela repartição fiscal competente.” (NR)

III - fica acrescentado o § 12 ao art. 12 com a redação seguinte:

“§ 12. Para fins do disposto no § 4º, deverá constar nos atos constitutivos a indicação dos imóveis ocupados pelo contribuinte, a indicação da sala, loja ou pavimento destinado, exclusivamente, à manutenção de estoque de bens ou mercadorias, bem como, os pontos adicionais de atendimento externo”.(AC)

IV - o art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Qualquer alteração nas informações cadastrais do contribuinte deverá ser comunicada à unidade de atendimento da Receita competente, no prazo de quarenta e cinco dias, contados, de sua ocorrência, mediante apresentação da Ficha Cadastral-FAC, Certidão Simplificada da Junta Comercial do Distrito Federal ou Certidão expedida por Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, ou da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, no caso de sociedades de advogados regidas pela Lei Federal nº 8.926, de 24 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e respectiva documentação comprobatória da alteração.” (NR)

V - fica acrescentado o § 5º ao art. 14:

“Art. 14

.....

§ 5º Por ato da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, outros documentos e informações poderão ser exigidos.” (AC)

VI - o art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O contribuinte deverá requerer a inscrição por meio de Ficha Cadastral – FAC, devidamente preenchida e instruída com os seguintes documentos:

I – registro de empresário ou atos constitutivos da sociedade empresária ou simples, devidamente inscritos na Junta Comercial do Distrito Federal, ou no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, ou na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, no caso de sociedades de advogados regidas por Lei Federal;

II – prova de inscrição dos sócios, diretores, responsáveis ou titulares, conforme o caso, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, salvo quando dispensados da inscrição;

III – prova de inscrição do contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, salvo

quando dispensado da inscrição;

IV – cópia do documento de identidade ou documento de equivalente;

V – outros documentos e informações especificados em ato do Secretário de Estado de Fazenda.”

§ 1º. Serão arquivadas, no prontuário do contribuinte, cópias dos documentos constantes dos incisos I ao IV, devidamente autenticadas em cartório ou pela repartição fiscal.

§ 2º. O interessado deverá identificar o responsável pela escrituração fiscal, mediante aposição de etiqueta-padrão, na Ficha Cadastral – FAC no requerimento de inscrição, contendo os seguintes dados do contabilista ou da empresa contábil:

I - nome ou razão social, endereço e telefone;

II - número da inscrição, no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRC/DF.”

§ 3º. A identificação de que trata o parágrafo anterior é opcional para os contribuintes dispensados da escrituração de livros fiscais.

§ 4º. As sociedades administradas por diretorias e aquelas que possuem estatuto social deverão apresentar, além dos documentos previstos neste artigo, a ata de eleição da atual diretoria e cópia do estatuto social vigente, respectivamente.” (NR)

VII - o art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O profissional autônomo deverá requerer a inscrição por meio de Ficha Cadastral – FAC, devidamente preenchida e instruída com os seguintes documentos:

I - cópia do documento de identidade ou de documento equivalente;

II - comprovante de residência;

III - comprovante de registro em órgão de classe, para as atividades regulamentadas por lei;

IV - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

V - outros documentos especificados em ato do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Parágrafo único. Serão arquivadas, no prontuário do contribuinte, cópias dos documentos constantes dos incisos I ao IV, devidamente autenticadas em cartório ou pela repartição fiscal.” (NR)

VIII - o § 2º do art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.....

.....

§ 2º. Além dos documentos previstos no art. 16, com exceção do inciso II, o requerimento de inscrição de que trata o inciso II do caput deste artigo será instruído com os seguintes documentos:”(NR)

IX - os §§ 3º e 7º do art. 23 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 23

.....

§ 3º Ressalvada a hipótese da alínea “F”, nos demais casos previstos no inciso II do caput deste artigo, o contribuinte poderá requerer a reativação da inscrição, observado, no que couber, o disposto nos artigos 14 e 21, e desde que solicitado em até um ano após a data de publicação do ato de cancelamento da inscrição. (NR)

.....

§ 7º Na hipótese de suspensão com base no número 2, da alínea “d” do inc. I, o posterior cancelamento da inscrição somente ocorrerá:

I – caso o contribuinte não tenha feito qualquer recolhimento do Imposto ou enviado as Declarações e os Livros Fiscais eletrônicos durante os últimos seis meses;

II – após comunicação da suspensão ao responsável pela escrita fiscal, quando houver, realizada por meio Serviço Interativo de Atendimento Virtual (Agênci@Net).” (NR)

X - o inciso VIII do art. 157 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157

.....

VIII - tenham sido apresentadas informações inverídicas nos documentos a que se referem o caput e o inciso I do art. 16.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.573, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Introduz alterações no Decreto nº 16.090, de 28 de novembro de 1994, que consolida a legislação que institui e regulamenta a Taxa de Limpeza Pública - TLP (2ª alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 1º da Lei Complementar nº 726, de 06 de fevereiro de 2006, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 16.090, de 28 de novembro de 1994, fica alterado como segue:

I - o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador da TLP:

I – no dia 1º de janeiro de cada ano, em relação ao imóvel adquirido em exercícios anteriores;

II – na data em que ocorrer o evento que der ensejo à obrigação de pagamento do tributo, quanto aos imóveis, proprietários, titulares do domínio útil, possuidores ou ocupantes que estivessem imunes, não-tributados ou isentos.” (NR)

II - fica acrescentado os §§ 5º e 6º ao art. 6º:

“Art. 6º

.....

§ 5º A base de cálculo de imóveis beneficiados com imunidade, não-incidência, isenção ou redução de alíquota, ou cujo proprietário, possuidor ou titular do domínio útil anterior estivesse imune,

não-tributado ou isento, será proporcional aos meses e/ou fração de mês que faltarem para o fim do exercício.

§ 6º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se mês a fração igual ou superior a quinze dias.”(AC)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.574, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Introduz alterações no Anexo Único ao Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O Anexo Único do Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, fica alterado como segue:

I - o art. 2º e o § 1º passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º O TARF é integrado por 10 (dez) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, de reconhecida competência e possuidores de conhecimentos especializados em assuntos tributários, sendo cinco representantes do Governo do Distrito Federal e cinco representantes dos contribuintes, todos nomeados pelo Governador para mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.(Lei nº 1.506, de 3 de julho de 1997).

§ 1º

I - Federação do Comércio do Distrito Federal;

II - Federação das Indústrias do Distrito Federal;

.....

IV - Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal;

.....”;

II - o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete ao Presidente do Tribunal dar posse aos Conselheiros mediante termo lavrado em livro próprio.

§ 1º Nos casos de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, em virtude de término de mandato, o Conselheiro efetivo mais antigo ou, na falta deste, o Conselheiro suplente mais antigo, dentre os que detenham mandato, convocará sessão extraordinária de posse dos Conselheiros nomeados e de eleição do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselheiro efetivo ou suplente, mais antigo, presidirá a sessão extraordinária convocada e dará posse ao Presidente eleito.

§ 3º Na ausência de Conselheiros que detenham mandato, caberá ao Secretário de Fazenda dar posse aos Conselheiros nomeados, podendo delegar as atribuições previstas neste artigo.

§ 4º Não podem ter, simultaneamente, assento no TARF, Conselheiros que sejam parentes consanguíneos ou afins na linha reta e na colateral, até o terceiro grau civil, resolvendo-se a incompatibilidade, antes da posse, contra o último nomeado ou, sendo a nomeação da mesma data, contra o menos idoso.”;

III - o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 5º A Fazenda Pública será representada no TARF por dois Procuradores integrantes da Carreira de Procuradores do Distrito Federal, nomeados pelo Governador, à vista de indicação do Procurador-Geral do Distrito Federal.”;

IV - os incisos XXVIII e XXIX do art. 10 ficam reenumerados para XXIX e XXX, respectivamente, sendo acrescentado o inciso XXVIII com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....

XXVIII - definir o limite máximo de servidores e conselheiros em usufruto simultâneo de férias, observado o interesse e o calendário de sessões de julgamento do TARF, garantindo que não ocorra interrupção das atividades administrativas.”;

V - fica acrescentado o parágrafo único ao art. 10 com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....

Parágrafo único. Em caso de faltas ou impedimentos do Presidente do TARF, assumirá a função de Presidente da Primeira Câmara o Conselheiro mais antigo, e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso, entre os Conselheiros representantes do Distrito Federal.”;

VI - os incisos II e V do art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

.....

II - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 10;

.....

V - conduzir os trabalhos no Tribunal Pleno nas faltas e impedimentos do Presidente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12;

.....”;

VII - os arts. 44, 45 e 46 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Anunciado o julgamento de cada recurso, pelo seu número e nomes dos recorrentes e recorridos, o Presidente dará a palavra ao Relator e, terminado o relatório, ao representante da Fazenda Pública, que lerá o seu parecer, salvo se for ele o próprio recorrente, quando então fará

apenas sustentação oral.

§ 1º No julgamento de Recurso de Ofício, Recurso de Ofício ao Pleno e recursos e pedidos de iniciativa da Representação Fazendária, a sustentação oral desta é feita em seguida à leitura do parecer, se houver, enquanto que nos recursos e pedidos de iniciativa do contribuinte, após a sustentação oral deste.

§ 2º Para sustentação oral, as partes poderão usar da palavra por tempo não excedente a 20 (vinte) minutos, cada uma.

Art. 45. O julgamento, uma vez iniciado, ultimar-se-á, salvo havendo pedido de vista e, depois de apregoadado, nenhum dos Conselheiros poderá retirar-se do recinto, a não ser por motivo justificado, nem poderão eles ou as partes interromper o relatório ou a sustentação oral, exceto para solicitar esclarecimentos e desde que autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único. A intervenção ou manifestação dos Conselheiros e das partes interessadas restringir-se-ão exclusivamente ao que estiver previsto no Regimento, não sendo permitidas quaisquer outras atitudes ou iniciativas que comprometam o andamento normal dos trabalhos.

Art. 46. O Conselheiro ou a parte interessada que descumprir o disposto no artigo anterior ou desatender à advertência do Presidente, por falta de serenidade e compostura de linguagem, ou ainda exceder o tempo regimental, terá a sua palavra cassada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 40.”;

VIII - o art. 76 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. Os Conselheiros Representantes dos contribuintes farão jus a gratificações pelo comparecimento às sessões, nos termos da Lei nº 2.957, de 26 de abril de 2002 e do Decreto nº 1.631, de 09 de março de 1971.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 13 e o inciso XIV do art. 16 do Anexo Único ao Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.575, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Introduz alterações no Decreto nº 24.346, de 30 de dezembro de 2003, que consolida a legislação que regulamenta a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal - SIMPLES CANDANGO; (2ª alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 24.346, de 30 de dezembro de 2003, fica alterado conforme a seguir:

I - o caput e o inciso I do art. 3º passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º. A inclusão no regime do SIMPLES CANDANGO na categoria de ME e EPP dar-se-á por meio do Requerimento de Enquadramento no SIMPLES CANDANGO – RESC, Anexo I a este Regulamento, acompanhado de: (NR)

I – Ficha Cadastral – FAC, devidamente preenchida. (NR)

.....”

II - fica acrescentado o inciso XII ao art. 3º com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

XII – outros documentos e informações especificados em ato do Secretário de Estado de Fazenda.

“ (AC)

III – o art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. A inclusão do feirante pessoa natural e do ambulante no regime do SIMPLES CANDANGO, dar-se-á simultaneamente à sua inscrição no CF/DF, mediante a apresentação de:

I – Ficha Cadastral – FAC, devidamente preenchida.

II – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – comprovante do documento de identidade, ou de documento equivalente, dos responsáveis;

IV – procuração do representante legal, se for o caso, e cópia do documento de identidade, ou de documento equivalente, do procurador;

V – informação do valor da receita bruta auferida no ano anterior;

VI – comprovante de residência dos responsáveis.

§ 1º. O ambulante fica dispensado da exigência prevista no inciso V do caput deste artigo.

§ 2º. Os documentos mencionados nos incisos II a IV e VI deverão ser autenticados em cartório ou pela repartição fiscal.

§ 3º. O feirante, pessoa jurídica, observará o disposto no art. 3º.” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VI do art. 3º, do Decreto nº 24.346, de 30 de dezembro de 2003.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.576, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Regulamenta o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, na Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, na Lei Comple-

mentar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI - incide sobre (art. 2º da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006):

I – a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física;

II – a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III – a cessão de direitos à sua aquisição, por ato oneroso, relativo às transmissões referidas nos incisos anteriores.

§ 1º O Imposto refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Distrito Federal (art. 2º, § 1º, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006).

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador do ITBI na data do instrumento ou ato que servir de título à transmissão ou cessão referidas neste artigo (art. 2º, § 2º, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006).

§ 3º Estão compreendidos na incidência do Imposto (art. 2º, § 3º, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006):

I – a compra e venda;

II – a dação em pagamento;

III – a permuta;

IV – a arrematação, a adjudicação e a remição;

V – o excesso oneroso em bens imóveis na divisão de patrimônio comum ou partilhado, em virtude de dissolução da sociedade conjugal por separação judicial ou divórcio, de sucessão e de extinção de condomínio ou sociedade de fato;

VI – a promessa de compra e venda na qual não foi pactuado arrependimento, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, inclusive seu distrato e a cessão de direitos dela decorrentes;

VII – a instituição de usufruto convencional sobre bem imóvel e sua extinção por consolidação na pessoa do nu proprietário;

VIII – a instituição de direito real de uso e de superfície;

IX – a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

X – a cessão onerosa de direitos à sucessão;

XI – qualquer ato judicial ou extrajudicial “inter vivos” que importe ou se resolva em transmissão onerosa de imóveis ou direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

§ 4º São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente (art. 79 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil).

§ 5º Consideram-se imóveis para os efeitos legais (art. 80 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil):

I - os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram;

II - o direito à sucessão aberta.

§ 6º São direitos reais sobre imóveis (art. 1.225 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil):

I - a propriedade;

II - a superfície;

III - as servidões;

IV - o usufruto;

V - o uso;

VI - a habitação;

VII - o direito do promitente comprador do imóvel;

VIII - a hipoteca;

IX - a anticrese.

§ 7º Não perdem o caráter de imóveis (art. 81 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil):

I - as edificações que, separadas do solo, mas conservando a sua unidade, forem removidas para outro local;

II - os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.

§ 8º O disposto no inciso VII do § 3º deste artigo não se aplica à extinção do usufruto por morte ou renúncia do usufrutuário (art. 2º, § 3º, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006).

§ 9º Tratando-se da hipótese prevista no inciso III do caput, consubstanciada por intermédio de mandato com cláusula “em causa própria” ou com poderes equivalentes para transmissão de bem imóvel e respectivo subestabelecimento, desde que contenha cláusula de irrevogabilidade e irretroatividade, observar-se-á (art. 2º, § 5º, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006):

I – caso, no momento do registro da escritura definitiva do imóvel, verificar-se que a aquisição do bem não foi feita pelo primeiro mandatário, presumir-se-ão ocorridos tantos fatos geradores quantas cessões que servirem de base ao registro;

II – em razão do disposto no inciso anterior, a alíquota do Imposto será multiplicada pelo número de sucessivos mandatários, de forma a incidir sobre cada uma das cessões.

Art. 2º O imposto não incide sobre (art. 3º da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006):

I – a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito;

II – a transmissão de bens ou direitos em decorrência de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

III – a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

IV – a aquisição de bens e direitos por usucapião;

V – a transmissão de bens imóveis e respectivos direitos ao patrimônio:

a) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) de templos de qualquer culto;

c) de partidos políticos, inclusive suas fundações, e entidades sindicais dos trabalhadores;

d) de instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos;

e) de autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º O disposto nos incisos I a III deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil (art. 3º, § 1º, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006).

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores e nos 24 (vinte e quatro) meses posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior (art. 3º, § 2º, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006).

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 24 (vinte e quatro) meses antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os 36 (trinta e seis) primeiros meses seguintes à data da aquisição (art. 3º, § 3º, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006).

§ 4º Verificada a preponderância referida no § 1º, o Imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o valor do bem ou direito naquela data, corrigida a expressão monetária da base de cálculo para o dia do vencimento do prazo para o pagamento do crédito tributário respectivo (art. 3º, § 4º, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006).

§ 5º Na hipótese de expedição de ato suspensivo da cobrança do imposto, para fins de apuração da preponderância, o interessado deverá apresentar a documentação fiscal e contábil necessária no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao último exercício do período de apuração.

§ 6º O disposto no inciso V deste artigo:

I – quanto às alíneas “a” e “e”, não se aplica aos bens relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel (art. 150, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988);

II – relativamente às alíneas “b” a “e”, refere-se exclusivamente aos bens vinculados às finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas (art. 150, §§ 2º e 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988);

III – quanto às entidades relacionadas nas alíneas “c” e “d”, condiciona-se à comprovação, de que (art. 14 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional):

a) não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

b) aplicam integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) mantêm escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 3º São isentos do Imposto (art. 4º da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006):

I – o Estado estrangeiro, quanto às aquisições de imóveis destinados à sede de sua missão diplomática ou consular e à residência de diplomatas acreditados no País;

II – as transmissões de habitações populares, bem como de terrenos destinados à sua edificação;

III – os concessionários de direito real de uso de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, destinados à implantação de oficinas mecânicas, quando for fato gerador do tributo a cessão de uso com opção de compra;

IV – a aquisição de imóveis de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, do Governo Federal;

V – a aquisição do imóvel destinado a empreendimento enquadrado nos Programas de Promoção de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF e PRÓ-DF II, cujos projetos forem aprovados até 15 de julho de 2007, por ocasião da opção de compra e venda, mediante lavratura da escritura pública, na forma da legislação;

VI – a aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF-RIDE, na forma da legislação.

§ 1º Para os efeitos do inciso II do caput, considera-se (art. 11 da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006):

I - habitação popular, o imóvel edificado com área total de construção não superior a 60m² (sessenta metros quadrados) e área total do terreno não superior a 300m² (trezentos metros quadrados), localizado em zona economicamente carente;

II - terreno destinado à habitação popular, o imóvel não edificado com área total não superior a 300m² (trezentos metros quadrados), localizado em zona economicamente carente.

§ 2º Quanto ao disposto no inciso I do § 1º, não se aplica o requisito relativo à área total do terreno quando se tratar de edificação em condomínio de unidades autônomas (art. 11, parágrafo único, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006).

§ 3º Considera-se zona economicamente carente, para os fins dos incisos I e II do § 1º, a área, de propriedade do Distrito Federal ou de empresa sob seu controle acionário, destinada a programa de assentamento ou habitacional.

Art. 4º A isenção e a não incidência de caráter não geral serão reconhecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do adquirente, instruído com documentos comprobatórios do preenchimento das condições definidas neste regulamento ou em outras normas específicas.

Art. 5º A base de cálculo do Imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos (art. 5º da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006).

§ 1º Não são dedutíveis do valor venal, para fins de cálculo do Imposto, eventuais dívidas que onerem o imóvel transmitido ou cedido (art. 5º, § 1º, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006).

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, para os efeitos deste artigo (art. 5º, § 2º, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006):

I – o valor venal dos direitos reais corresponde a 70% (setenta por cento) do valor venal do imóvel;

II – o valor da propriedade nua corresponde a 30% (trinta por cento) do valor venal do imóvel.

Art. 6º O valor venal é determinado pela administração tributária, por meio de avaliação feita com base nos elementos de que dispuser e, ainda, na declaração do sujeito passivo (art. 6º da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006).

§ 1º Serão considerados os seguintes elementos para a realização da avaliação de que trata o caput deste artigo (art. 6º, § 1º, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006):

I - quanto a imóvel edificado:

a) padrão ou tipo de construção;

b) área construída;

c) valor unitário do metro quadrado;

d) idade do imóvel e estado de conservação;

e) destinação de uso;

f) parâmetros de valorização em função do logradouro, quadra, setor e posição em que estiver situado o imóvel;

g) valores aferidos no mercado imobiliário;

h) serviços públicos ou de utilidade públicas existentes nas imediações.

II - quanto a imóvel não edificado:

a) área, forma, dimensões, localização, acidentes geográficos e outras características;

b) área destinada à construção;

c) gabarito;

d) destinação ou natureza da utilização;

e) parâmetros de valorização em função do logradouro, quadra, setor e posição em que estiver situado o imóvel;

f) valores aferidos no mercado imobiliário;

g) serviços públicos ou de utilidade pública existente nas imediações.

§ 2º Para efeito de cálculo do Imposto, prevalecerá o valor declarado no instrumento quando este for superior ao valor da avaliação da administração apurada na forma deste artigo (art. 6º, § 2º, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006).

§ 3º Para determinação da base de cálculo, considerar-se-á, também:

I - o valor da dívida, na dação em pagamento;

II - o preço pago, na hipótese de arrematação em leilão ou adjudicação de bem penhorado;

III - o valor da avaliação judicial.

Art. 7º O contribuinte do Imposto é o adquirente, o cessionário e o promitente comprador do bem ou direito (art. 7º da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006).

Art. 8º Respondem solidariamente pelo pagamento do Imposto devido (art. 8º da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006):

I – o transmitente, o cedente e o promitente vendedor;

II – os tabeliães, escrivães, notários, oficiais de registros públicos e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões por que forem responsáveis.

Art. 9º A alíquota do ITBI é de 2% (dois por cento) (art. 9º da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006).

Parágrafo único. A alíquota do imposto, no caso do § 1º do art. 2º, será a vigente na data da aquisição do bem ou direito.

Art. 10. O Imposto é lançado, de ofício ou mediante declaração do sujeito passivo (art. 10 da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006).

Art. 11. O pagamento do imposto será feito por intermédio da rede arrecadadora autorizada, mediante Documento de Arrecadação – DAR - ou outro meio aprovado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (art. 10 da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006).

§ 1º O DAR a que se refere este artigo será preenchido:

I - por órgão do Sistema Financeiro da Habitação, quando se tratar de instrumento em que figure como interveniente;

II - pela repartição fiscal, nos demais casos.

§ 2º Por ocasião da lavratura de escritura pública de compra e venda, o DAR poderá ser emitido por cartórios de ofício de notas do Distrito Federal.

§ 3º O DAR deverá conter:

I - nome, domicílio fiscal e número de inscrição, no CPF ou no CNPJ, do adquirente e do transmitente;

II - natureza da transmissão;

III - identificação e valor do bem, sua localização, dimensões, e informação sobre a existência de edificação ou benfeitoria;

IV - fração ideal, área útil e área total construída, no caso de imóvel em condomínio;

V - preço pelo qual se realiza a transmissão;

VI - número de inscrição do imóvel no cadastro imobiliário do Distrito Federal.

Art. 12. O imposto será pago nos seguintes prazos (art. 10 da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006):

I - antes da lavratura do instrumento, na hipótese de instrumento lavrado no Distrito Federal;

II - antes da expedição da carta de arrematação ou adjudicação;

III - em até 10 dias, contados da data:

a) da lavratura, na hipótese de instrumento lavrado fora do Distrito Federal;

b) da celebração do ato ou contrato, na hipótese de transmissão por instrumento particular;

c) da verificação da preponderância de que trata o § 1º do art. 2º;

d) do registro na junta comercial ou no cartório de registros civis, quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil, relativamente aos atos de:

1. transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito;

2. transmissão de bens ou direitos em decorrência de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

3. transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

IV - no prazo de até 30 dias, contado do trânsito em julgado, na hipótese de transmissão decorrente de sentença judicial.

Art. 13. O imposto incidente sobre imóveis localizados no Distrito Federal poderá ser pago, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em até quatro quotas, na hipótese de ser o contribuinte domiciliado no Distrito Federal (art. 10 da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006).

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o contribuinte deverá apresentar o comprovante de quitação do imposto ao cartório perante o qual deva ser lavrado o instrumento relacionado com a transmissão ou efetuado o registro.

Art. 14. Os oficiais dos Cartórios de Registro de Imóvel e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, ficam obrigados, sob pena da responsabilidade prevista no art. 8º, a:

I - exigir do contribuinte a apresentação do documento original comprovante do recolhimento do imposto, ou de documento comprobatório de não incidência ou isenção expedido pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, antes da lavratura de instrumento relacionado com a transmissão de imóvel ou direito a ele relativo e da efetivação do respectivo registro;

II - transcrever o inteiro teor dos documentos referidos no inciso anterior nos instrumentos relacionados com a transmissão de imóveis e respectivos direitos que lavrarem;

§ 1º As pessoas mencionadas no “caput” deste artigo deverão ainda:

I - prestar informações à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal sobre todos os instrumentos referentes à transmissão de imóveis e respectivos direitos, lavrados ou registrados, nos prazos, condições e meio eletrônico definidos em ato da Subsecretaria da Receita;

II - prestar informações e fornecer documentos solicitados pela administração tributária.

§ 2º Os documentos a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverão ficar arquivados, no cartório, para exibição ao Fisco.

§ 3º Havendo inconsistência entre os dados do cadastro imobiliário e as informações prestadas na forma do inciso I do § 1º deste artigo, os responsáveis terão o prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação, para retificar os dados informados.

§ 4º A partir do mês de abril de 2007, a prestação de informações de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, relativamente aos instrumentos lavrados ou registrados no mês março de 2007, será obrigatoriamente informada por meio eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 15. Nas transações em que figurem como adquirente, cessionário ou promitente comprador pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do Imposto é substituída por documento comprobatório dessas condições expedido pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (art. 12 da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006).

Art. 16. A fiscalização do imposto compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e será exercida por servidor da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal que, para esse efeito, procederá ao levantamento de informações junto a:

I - Cartórios de Notas, Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos;

II - estabelecimentos de pessoas naturais ou jurídicas que exerçam atividade de compra e venda de imóveis;

III - qualquer entidade responsável pela prática de ato sujeito ao imposto.

Parágrafo único. Os servidores da Carreira Auditoria Tributária poderão:

I - exigir de contribuinte ou responsável a prestação de informações, bem como a exibição de livros, documentos e papéis;

II - lacrar móveis, gavetas ou compartimentos onde, presumivelmente, estejam guardados livros, documentos, programas, arquivos ou outros objetos de interesse da fiscalização;

III - requisitar o auxílio das autoridades policiais, quando impedidos de executar sua função.

Art. 17. O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do imposto quando houver (art. 165 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional):

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do

montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Parágrafo único. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados (art. 168 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional):

I - nas hipóteses dos incisos I e II do caput, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do caput, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 18. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do contribuinte ou responsável, de normas previstas na legislação tributária. (art. 58 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994).

Art. 19. Após o término do prazo regulamentar para pagamento, incidirá sobre o valor do imposto assim como sobre os valores relativos a multas e acréscimos de natureza tributária (art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001):

I - atualização monetária mensal calculada pela variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - ou índice que vier a substituí-lo;

II - multa de mora de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor atualizado monetariamente, ressalvadas as multas específicas previstas na legislação;

III - juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

§ 1º A multa de mora prevista no inciso II deste artigo será de 5% (cinco por cento) quando efetuado o pagamento até 30 (trinta) dias corridos após a data do respectivo vencimento. (art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001).

§ 2º Na hipótese do § 1º, finalizado o prazo de 30 (trinta) dias em dia não útil, a multa de mora de 5% (cinco por cento) será aplicada até o primeiro dia útil subsequente. (art. 2º, § 4º, Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001).

Art. 20. A inobservância do disposto no art. 14 será punida com as seguintes multas (art. 63 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994):

I - quanto aos incisos I e II do caput do art. 14, independentemente da responsabilidade prevista no art. 8º:

a) R\$ 587,21 (quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), quando não resulte falta de pagamento do imposto;

b) R\$ 978,69 (novecentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos), quando resulte falta de pagamento do imposto;

II - 587,21 (quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), relativamente às obrigações previstas no § 1º do art. 14.

Art. 21. Os prazos previstos neste Regulamento contam-se em dias corridos, excluindo-se de sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento (art. 210 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional).

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato (art. 210, parágrafo único, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional).

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.114, de 02 de dezembro de 1994.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.577, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Reabre o prazo de que trata o “caput” do art. 4º do Decreto nº 25.658, de 10 de março de 2005, que “Dispõe sobre a contribuição para o Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF, prevista no inciso VII do art. 2º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, devida por optantes do regime tributário de que trata o Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica reaberto, para até 30 de abril de 2007, o prazo de que trata o caput do art. 4º do Decreto nº 25.658, de 10 de março de 2005.

Parágrafo único. O disposto no “caput” não se aplica aos débitos parcelados nos termos do art. 4º do Decreto nº 25.658, de 10 de março de 2005, do Decreto nº 26.112, de 15 de agosto de 2005 e do Decreto nº 25.561, de 08 de fevereiro de 2006.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.578, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de

Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (134ª alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e em conformidade com os Convênios ICMS 92, 87 e 93 de 06 de outubro de 2006, ICMS, DECRETA: Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I - o art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O requerimento de que trata o artigo anterior far-se-á por meio de Ficha Cadastral – FAC, instruído com os seguintes documentos:

I – registro de empresário ou atos constitutivos da sociedade empresária ou simples, devidamente inscritos na Junta Comercial do Distrito Federal ou no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;

II – prova de inscrição dos sócios, diretores, responsáveis ou titulares, conforme o caso, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, salvo quando dispensados da inscrição;

III – prova de inscrição do contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, salvo quando dispensado da inscrição;

IV – cópia do documento de identidade ou documento equivalente;

V – outros documentos e informações especificados em ato do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 1º. Serão arquivadas, no prontuário do contribuinte, cópias dos documentos constantes dos incisos I ao IV, devidamente autenticadas em cartório ou pela repartição fiscal.

§ 2º. O interessado deverá identificar o responsável pela escrituração fiscal, mediante aposição de etiqueta-padrão no requerimento de inscrição, contendo os seguintes dados do contabilista ou da empresa contábil:

I - nome ou razão social, endereço e telefone;

II - número da inscrição, no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRC/DF.

§ 3º A identificação de que trata o parágrafo anterior é opcional para os contribuintes dispensados da escrituração de livros fiscais.

§ 4º Não será concedida inscrição a contribuinte cujo titular, responsável ou sócio figure no Cadastro de Inadimplentes da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 5º A inscrição será concedida pela repartição fiscal competente.

§ 6º A inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal independe da apresentação do alvará de funcionamento (Lei nº 1.708, de 13 de outubro de 1997, art. 1º).

§ 7º O disposto no parágrafo anterior não isenta os contribuintes do cumprimento das normas legais e dos procedimentos específicos referentes à obtenção do alvará de funcionamento (Lei nº 1.708, de 13 de outubro de 1997, art. 1º, parágrafo único).

§ 8º É obrigatória a informação na FAC do nome de fantasia do contribuinte, independentemente de constar dos atos constitutivos.

§ 9º As sociedades administradas por diretorias e aquelas que possuem estatuto social deverão apresentar, além dos documentos previstos neste artigo, a ata de eleição da atual diretoria e cópia do estatuto social vigente, respectivamente. (NR)”

II - o art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A inscrição de feirantes e ambulantes, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, deverá observar o disposto no regulamento que dispõe sobre o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – Simples Candango. (NR)”

III - o caput e o inciso I do art. 24 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Para efeitos de inscrição, o produtor rural, se pessoa natural:

I – além dos documentos previstos no art. 22, com exceção dos incisos I e III, outros poderão ser exigidos em ato do Secretário de Estado de Fazenda. (NR)”

IV - O inciso I do art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.....

I – para fins de inscrição, além dos documentos previstos no art. 22, outros poderão ser exigidos em ato do Secretário de Estado de Fazenda. (NR)”

V - o art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Qualquer alteração nas informações cadastrais do contribuinte deverá ser comunicada à repartição fiscal da circunscrição em que se localizar o estabelecimento, no prazo de quarenta e cinco dias, contados de sua ocorrência, mediante apresentação da Ficha Cadastral – FAC, Certidão Simplificada da Junta Comercial do DF ou Certidão expedida por Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal e respectiva documentação comprobatória da alteração. (NR)”

VI - Fica acrescentado o § 5º ao art. 27, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 27

§ 5º Por ato do Secretário de Estado de Fazenda, outros documentos e informações poderão ser exigidos. (AC)”

VII - Fica acrescentado o inciso VII ao art. 27-C, com a seguinte redação:

“Art. 27-C.....

VII – prova da propriedade, locação ou arrendamento, sublocação ou subarrendamento, ou outro título relativo à utilização do imóvel para o qual foi requerida a inscrição. (AC)”

VIII - § 3º do art. 29 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 29

§ 3º Ressalvada a hipótese da alínea “e”, nos demais casos previstos no inciso II do caput deste artigo o contribuinte poderá requerer a reativação da inscrição, observado, no que couber, o disposto nos artigos 27 e 27-B, e desde que solicitado em até um ano após a data de publicação do ato de cancelamento da inscrição.” (NR)

IX - o art. 298 fica alterado como segue:

“Art. 298.

§ 1º

XLVIII - GT Group International Brasil Telecom (Convênio ICMS 87/06). (AC)

XLIX - Fonar Telecomunicação Brasileira Ltda (Convênio ICMS 87/06). (AC)

L - Telenova Comunicações Ltda (Convênio ICMS 87/06). (AC)”

X - o item 93 do Caderno I do Anexo I, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno I

Isenções

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICÁCIA
93	NOTA 3 - O Convênio ICMS 92/06, de 6/10/2006, DOU de 11/10/2006, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 12/96, de 12/10/2006, DOU de 31/10/2006.	ICMS 92/06	de 1º/01/07 a 31/12/09

XI - o item 84 do Caderno I do Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno I

Isenções

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICÁCIA
84	A saída interna de rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, fabricados pelas respectivas indústrias, devidamente registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, desde que: (NR)	ICMS 93/06	a partir de 31/10/06
	NOTA 5 – Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos contribuintes do ICMS nos termos do caput do item 84, no período de 1º de agosto de 2006 até 31 de outubro de 2006. (Convênio ICMS 93/06)		
	NOTA 6: O Convênio ICMS 93/06, de 6 de outubro de 2006, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 12/06, de 30.10.2006, DOU de 31.10.2006.”		

XII - o item 20 do Caderno II do Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno II

Redução de Base de Cálculo

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICÁCIA
20	40% (Quarenta por cento) na saída interestadual, de rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, fabricados pelas respectivas indústrias, devidamente registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, desde que: (NR)	ICMS 93/06	a partir de 31/10/06

	NOTA 5 - Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos contribuintes do ICMS nos termos do caput do item 20, no período de 1º de agosto de 2006 até 31 de outubro de 2006. (Convênio ICMS 93/06)		
	NOTA 6: O Convênio ICMS 93/06, de 6 de outubro de 2006, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 12/06, de 30.10.2006, DOU de 31.10.2006.”		

XIII - o Anexo VI ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as alterações seguintes:

“Anexo VI do Decreto nº 18.955, de 22 de DEZEMBRO de 1997

Insumos e Produtos da Indústria de Informática e Automação

(a que se refere o art. 46, inciso II, alínea “d” número 9)

NCM	DESCRIÇÃO
8541.60.10	CRISTAIS PIEZOELETRICOS, MONTADOS, DE QUARTZO, 1 <= FREQ <= 100 MHZ

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação:

I - ao inciso IX do art. 1º, que retroagirá seus efeitos a 11 de outubro de 2006;

II - ao inciso XIII do art. 1º, que produzirá efeitos a partir 1º de janeiro de 2007.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.579, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Remaneja o Cargo que especifica na estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para a Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, sem aumento de despesa.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.580, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera o Decreto nº 26.090, de 04 de agosto de 2005, que dispõe sobre a Transferência eletrônica de Fundos - TEF e dá outras providências. (3ª alteração)

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no Convênio ECF 04, de 15 de dezembro de 2006, DECRETA:

Art. 1º. O inciso III do art. 6º O Decreto nº 26.090, de 04 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 6º ...

.....

III - a partir do dia 31 de dezembro de 2007.” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.581, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dá nome à via de acesso ao Setor Habitacional Arapoanga, de “Avenida Erasmo de Castro”.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e Considerando a

relevante contribuição do Sr. Erasmo de Castro em prol da cultura da cidade de Planaltina, DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “Avenida Erasmo de Castro”, a via de acesso ao Setor Habitacional Arapoanga, localizada entre a Vila Vicentina e o entroncamento com a Rodovia DF-130, em Planaltina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.582, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Extingue e cria os Cargos em Comissão que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I – 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado;

III – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Supervisor.

Art. 2º Ficam criados, na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Subsecretaria de Apoio Operacional;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Desenvolvimento e Manutenção de Sítios Institucionais;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente do Programa Renda Universidade.

Parágrafo único – Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 27.543.

Art. 3º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.583, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Extingue e cria os Cargos em Comissão que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão e de Natureza Especial:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-01, de Encarregado;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Supervisor;

IV - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial.

Art. 2º Ficam criados, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial.

Parágrafo único – Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nºs 27.530, 27.552, 27.563.

Art. 3º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.584, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Transforma os Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesas, os seguintes Cargos em Co-

missão, na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Estágios, do Gabinete;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Gabinete, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Estágios, do Gabinete.

Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.585, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Remaneja o Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado, para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DESPACHOS DA GOVERNADORA

Em 28 de dezembro de 2006

PROCESSO Nº: 060.014.976/2006; INTERESSADO: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; ASSUNTO: Horas Extras

1. AUTORIZO, em caráter excepcional, a execução de 45.000 (quarenta e cinco mil) horas extras a serem realizadas por servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no exercício de 2007 distribuídas em 7.500 (sete mil e quinhentas) horas extras para médicos, 6.000 (seis mil) para enfermeiros, 16.500 (dezesesseis mil e quinhentas) para Auxiliares de Enfermagem, 14.000 (quatorze mil) para motoristas e 1.000 (mil) para técnicos administrativos, bem como os pagamentos a elas correspondentes, nos termos da legislação em vigor, conforme consta dos autos.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 060.017.293/2006; INTERESSADO: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; ASSUNTO: Concessão de horas extras.

1-Em caráter excepcional AUTORIZO a execução de 122.000 (cento e vinte e duas mil) horas extras mensais a serem realizadas nos meses de janeiro a dezembro de 2007, pelos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e os pagamentos a elas correspondentes, nos termos da legislação em vigor, conforme consta nos autos.

2- Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 303, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera dispositivos da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º do Decreto nº 24.392, de 27 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os itens 1, 2, 3 e 4, do artigo 2º, na forma como segue:

“1. Gabinete do Secretário - GAB

.....

1.3. Assessoria de Tecnologia da Informação

1.3.1. Gerência de Suporte em Informática

.....

1.5. Assessoria de Tomada de Contas Especial - ATCE

.....

1.7. Núcleo de Administração do Fundo PRÓ-GESTÃO – NUAFP

2. Subsecretaria de Apoio Operacional – SUAO

2.1. Gerência de Tomada de Contas Especial - GTCE

2.2. Gerência de Orçamento e Finanças - GOFI

2.3. Diretoria de Administração de Serviços Gerais - DASG

2.3.1. Gerência de Comunicação Administrativa - GCAD

.....

3. Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos - SGRL

.....

3.1.4.

3.1.4.1. Núcleo de Bens Inservíveis

3.1.5. Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção

.....

4. Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos - SGRH

.....

4.4.2. Unidade de Manutenção de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização e Reorganização – UPEPPR

4.4.2.1. Núcleo de Cadastro

4.4.2.2. Núcleo de Pagamento

.....”

“Art. 2º Ficam incluídos os itens 7, ficando renumerado o atual, e o item 9, no artigo 2º:

7. Centro de Atenção ao Trabalho e à Saúde do Servidor - CENTRS

7.1. Núcleo de Documentação e Arquivo - NUDAR

7.2. Diretoria de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida - DPQV

7.2.1. Gerência de Readaptação Funcional - GREF

7.2.1.1. Núcleo de Capacitação Funcional e Avaliação do Perfil Profissiográfico - NU-CAP

7.2.2. Gerência de Promoção à Saúde - GPSA

7.2.2.1. Núcleo de Controle Epidemiológico - NUCEP

7.3. Diretoria de Saúde Integrada – DSAT

7.3.1. Gerência de Saúde Assistencial - GSAS

7.3.2.1. Núcleo de Medicina Ambulatorial - NUMAM

7.3.2.2. Núcleo de Fisioterapia - NUFIS

7.3.2.3. Núcleo de Odontologia - NODON

7.3.2. Gerência de Saúde Psicossocial - GSPS

7.3.2.1. Núcleo de Avaliação Psicossocial - NUAVP

7.3.2.2. Núcleo de Assistência Psicossocial - NUAPS

7.4. Diretoria de Saúde Pericial - DSPE

7.4.1. Gerência de Perícia Médica - GPME

7.4.1.1. Núcleo de Perícia do Gama - NUPEG

7.4.1.2. Núcleo de Perícia de Sobradinho - NUPES

7.4.1.3. Núcleo de Perícia de Taguatinga - NUPET

7.4.1.4. Núcleo de Perícia de Ceilândia - NUPEC

7.4.2. Gerência de Junta Médica - GEJM

7.5. Diretoria de Saúde Ocupacional - DSOC

7.5.1. Gerência de Avaliação de Riscos Ambientais - GARA

7.5.1.1. Núcleo de Avaliação de Adicionais de Insalubridade e Periculosidade - NUVIP

7.5.2. Gerência de Elaboração e Supervisão do PPRA e PCMS – GELS”

.....

9. Autarquia Vinculada

9.1. Instituto de Assistência Suplementar à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS”

Art. 3º Fica incluído o art. 8º, ficando renumerados os demais artigos:

“Art. 8º À Assessoria de Tomada de Contas Especial, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário, compete:

I - instaurar Tomada de Contas Especial, por solicitação dos Secretários de Estado ou titulares de órgãos equivalentes, mediante a designação de servidores para compor Comissão de Tomada de Contas Especial, independentemente do valor envolvido, executando-se aquelas Tomadas de Contas Especiais previstas em legislação específica;

II - planejar, coordenar e orientar as ações administrativas voltadas para a apuração, mediante Tomada de Contas Especial, de atos ou fatos irregulares decorrentes de ação ou omissão no dever de prestar contas, ou da prática de qualquer ato ilícito, ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, no âmbito da Administração Direta do Governo do Distrito Federal;

III - promover estudos e propor medidas, de caráter preventivo e corretivo, visando à melhoria de processos e ao aperfeiçoamento permanente dos trabalhos de Tomada de Contas Especial;

IV - encaminhar o processo de Tomada de Contas Especial aos titulares de unidade de apoio operacional, ou equivalente, das Secretarias de Estado ou de órgãos equivalentes onde tenha ocorrido o fato, aos quais cabe manifestar-se sobre o relatório da comissão tomadora das contas, e informar as providências adotadas para resguardar o interesse público e evitar a repetição de fatos da mesma natureza; e

V - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Secretário.”

Art. 4º Exclua-se o artigo 29, renumerando-se os demais subsequentes.

Art. 5º Dê-se aos atuais artigos 28, 29, 30, 32, 33, 34 e 53, a seguinte redação:

“Art. 28. À Gerência de Documentação, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Suporte Institucional, compete:

I - propor normas relativas à administração de documentação, comunicação administrativa e sua editoração de impresso, microfilmagem e arquivo, bem como acompanhar e avaliar os procedimentos pertinentes;

II - orientar e controlar o cumprimento das normas relativas a documentação e comunicação administrativa;

III - supervisionar a execução das atividades de documentação e comunicação administrativa;

IV - sistematizar e disseminar informações sobre legislação do Governo do Distrito Federal; e

V - propor, gerenciar e difundir sistema informatizado para cadastro, trâmite e controle de documentação administrativa, bem como autorizar, cadastrar e definir acesso aos usuários.

Art. 29. Ao Núcleo de Arquivo e Microfilmagem, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Documentação, compete:

I - receber por transferência, preservar, dar acesso e divulgar o patrimônio documental da Secretaria de Gestão Administrativa, podendo ainda, custodiar documentos dos órgãos sediados no Palácio do Buriti e no seu anexo, desde que, tais órgãos não possuam arquivos intermediários ou depósitos centrais;

II - selecionar e eliminar documentos na forma da legislação;

III - fornecer cópia de documentos, inclusive microfilmados, nos termos das normas vigentes;

VI - zelar pela manutenção dos microfilmes; e

V - classificar e avaliar o acervo documental acumulado.

Art. 30. Ao Núcleo de Protocolo e Expedição, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Documentação, compete:

I - prestar suporte aos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, referente às rotinas de comunicação administrativa;

II - autuar processos de acordo com as normas vigentes;

III - recepcionar e expedir correspondências, bem como controlar a entrega e o recebimento do malote, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal; e

IV - cadastrar e tramitar processos.

Art. 32. À Gerência de Atividades Gerais e Contratos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Suporte Institucional, compete:

I - elaborar os projetos básicos, termos de referência e pedidos de aquisição de material de competência da Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos;

II - gerir os contratos e convênios do Governo do Distrito Federal de vigência continuada, sob a responsabilidade da Secretaria de Gestão Administrativa;

III - propor normas internas pertinentes a sua área de atuação;

IV - controlar a confecção e distribuição dos Formulários Institucionais para carteiras funcionais; e

V - controlar a confecção e distribuição dos crachás dos servidores do Distrito Federal.

Art. 33. À Gerência de Administração do Patrimônio Imobiliário, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Suporte Institucional, compete:

I - propor normas relativas à utilização e locação de bens imóveis;

II - manter cadastro dos imóveis operacionais da Administração Direta do Distrito Federal, para todos os efeitos legais, e gestão patrimonial na definição das necessida-

des de locações de imóveis de terceiros;

III - executar as atividades inerentes à administração e controle de bens imóveis da Administração Direta do Distrito Federal;

IV - executar as atividades relativas à ocupação dos imóveis funcionais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, de acordo com a legislação vigente; e

V - acompanhar e coordenar os procedimentos de recolhimento de bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos, para fins de alienação, recuperação e/ou redistribuição.

Art. 34. À Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Suporte Institucional, compete:

I - propor normas e manuais relativos às atividades de arquitetura, engenharia e correlatos;

II - planejar, coordenar, assessorar e orientar atividades da Administração na área de arquitetura e engenharia;

III - acompanhar, supervisionar, vistoriar e avaliar a execução de obras e reformas, procedimentos relativos à arquitetura e engenharia;

IV - analisar, elaborar, compatibilizar e adequar projetos de arquitetura, engenharia e complementares, considerando preceitos de minimização dos impactos ambientais, diretrizes e disposições concernentes à preservação e ao desenvolvimento dos patrimônios sócio-cultural e ambiental;

V - contribuir para preservação da incolumidade pública, das pessoas, de seus bens e de seus valores, melhoria da qualidade de vida do homem, alertar sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e às conseqüências presumíveis de sua inobservância;

VI - emitir, atestar e avaliar laudos e pareceres de sua área de atuação;

VII - prestar apoio técnico à área de Manutenção Predial;

VIII - articular-se com órgãos integrantes do Sistema de Apoio Operacional do Distrito Federal que detenham atribuições semelhantes;

IX - quando solicitado pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal:

a) elaborar propostas de padronização de revestimentos, acabamentos e mobiliário das edificações;

b) proceder avaliação prévia e emitir parecer técnico sobre questões relativas a imóveis, para subsidiar processos judiciais e administrativos;

c) prestar assessoria e consultoria técnica na área de arquitetura e engenharia para os processos de licitação referente a bens imóveis e seus componentes; e

d) especificar materiais e serviços, orçar projetos de construção e reforma de imóveis.

Art. 53. À Unidade de Manutenção de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização e Reorganização, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Administração de Pessoal, compete:

I - executar as atividades de administração dos empregados pertencentes à Tabela de Empregos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda cedidos a esta Secretaria;

II - registrar e controlar a lotação interna e a cessão de empregados para outros órgãos;

III - manter os assentamentos cadastrais e sua guarda;

IV - conceder vantagens e benefícios previstos em regulamento;

V - elaborar atos de melhorias funcionais.”

Art. 6º Ficam incluídos os seguintes artigos 54 e 55, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 54. Ao Núcleo de Cadastro, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Unidade de Manutenção de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização e Reorganização, compete:

I - registrar e controlar dados e informações funcionais dos empregados pertencentes à Tabela de Empregos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda cedidos a esta Secretaria;

II - controlar os afastamentos dos empregados em decorrência de gozo de benefícios previdenciários, suspensão e interrupção de contrato de trabalho;

III - elaborar e fornecer declarações funcionais para fins diversos, sempre que solicitado pelos empregados;

IV - analisar e instruir processo e demais documentos sobre comportamento funcional, direitos e obrigações dos empregados e oferecer subsídios para elaboração de defesas referentes a reclamações trabalhistas impetradas pelos empregados;

V - emitir a Identidade Funcional dos empregados lotados na Secretaria;

VI - apurar e controlar a frequência e a escala de férias dos empregados;
VII - requisitar os vales-transporte e tíquete alimentação / refeição, bem como promover a distribuição;

VIII - preparar a rescisão de contrato de trabalho; e

IX - apurar tempo de serviço, fornecendo a respectiva declaração, quando solicitado pelos empregados.

Art. 55. Ao Núcleo de Pagamento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Unidade de Manutenção de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização e Reorganização, compete:

I - registrar e controlar dados e informações financeiras dos empregados pertencentes à Tabela de Empregos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda cedidos a esta Secretaria;

II - registrar e controlar descontos, consignações e empréstimos relativos aos empregados;

III - homologar a rescisão de contrato de trabalho junto às instituições de classe;

IV - representar os empregados junto à CEF - Caixa Econômica Federal, para fins cadastrais e de movimentação da conta vinculada do FGTS;

V - elaborar e conferir a folha de pagamento; e

VI - emitir guias de recolhimento e informações das obrigações patronais.”

Art. 7º Exclua-se o artigo 63, renumerando-se os demais artigos.

Art. 8º Os artigos a seguir passam a vigorar com nova redação:

“Art. 65. À Diretoria do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Tecnologias da Gestão, compete:

I - desenvolver projetos voltados para a melhoria do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora;

II - coordenar e monitorar a avaliação do atendimento prestado ao cidadão nas unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora;

III - articular a participação nos programas e projetos nas unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao cidadão - Na Hora;

IV - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a implantação e operacionalização das unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora;

V - identificar mecanismos que promovam a excelência na qualidade dos serviços prestados pelo Na Hora;

VI - supervisionar os processos de treinamento, capacitação, integração e remanejamento de recursos humanos nas unidades do Na Hora; e

VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.”

Art. 66. À Gerência de Implantação das Unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, compete:

I - gerenciar a implantação das novas unidades do Na Hora;

II - elaborar projetos básicos e acompanhar processos de licitação referentes à implantação das unidades;

III - supervisionar a prestação dos serviços terceirizados para a implantação das unidades do Na Hora;

IV - acompanhar o processo de seleção, treinamento, integração e reciclagem de recursos humanos para atuação nas unidades do Na Hora;

V - desenvolver e implementar outras atividades necessárias à adequada implantação, operacionalização e funcionamento dos projetos de atendimento ao cidadão;

VI - gerenciar o deslocamento e a instalação das unidades móveis do Na Hora; e

VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 67. À Gerência de Manutenção das Unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, compete:

I - executar as atividades relativas à manutenção das instalações físicas e das necessidades de logística das unidades do Na Hora;

II - identificar as necessidades de capacitação, readequação ou de remanejamento de pessoal;

III - prestar apoio técnico-administrativo às unidades do Na Hora;

IV - preparar os atos relativos à situação funcional dos servidores e/ou empregados, no âmbito das unidades do Na Hora;

V - coordenar e executar o processo de distribuição, treinamento e integração de servidores para as unidades do Na Hora; e

VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 68. Às Gerências das Unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas à Diretoria do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, competem:

I - gerenciar o atendimento prestado pelos órgãos integrantes da unidade do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora;

II - avaliar o desempenho das unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora;

III - efetivar avaliação mensal de desempenho dos servidores;

IV - realizar treinamento contínuo dos servidores quanto aos serviços a serem prestados na unidade;

V - supervisionar as atividades de logística, recursos humanos e informática do Na Hora;

VII - promover a integração entre os servidores dos diversos órgãos que compõem o Na Hora;

VIII - elaborar relatório mensal de atividades de gestão da unidade do Na Hora; e

IX - divulgar nas unidades do Na Hora as normas, leis, decretos e demais instrumentos normativos.”

Art. 9º O artigo 79 passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 79. Ao Núcleo de Biblioteca, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Diretoria de Pesquisa, Informação e Avaliação, compete:

I - referenciar, indexar e disseminar a informação sobre legislação, normas e atos oficiais da Administração Pública;

II - catalogar, registrar e manter atualizado o acervo dos atos normativos expedidos por autoridade do Governo do Distrito Federal;

III - atender e orientar o usuário quanto à utilização do material e do serviço da unidade;

IV - identificar as necessidades informacionais dos usuários, bem como promover padrões de qualidade dos produtos e serviços oferecidos pela Biblioteca.”

Art. 10. Fica incluído o Capítulo VII, à Portaria nº 41, na forma a seguir, composto dos artigos 80 a 102, renumerando-se os demais artigos subsequentes:

“CAPÍTULO VII

DO CENTRO DE ATENÇÃO AO TRABALHO E À SAÚDE

DO SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL

Art. 80. À Diretoria-Executiva do Centro de Atenção ao Trabalho e à Saúde do Servidor do Distrito Federal, unidade orgânica de comando e supervisão diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Gestão Administrativa, compete:

I - formular, propor, promover e executar política de saúde ocupacional, preventiva, assistencial e perícia médica dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, com exceção da Polícia Civil e Corporações Militares, com ênfase na ação preventiva e na melhoria da qualidade de vida no trabalho;

II - supervisionar os serviços de perícia médica dos servidores e empregados públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal que possuam serviço de perícia médica, com exceção da Polícia Civil e Corporações Militares;

III - executar os serviços de perícia médica dos servidores e empregados públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal que possuam serviço de perícia médica, com exceção da Polícia Civil e Corporações Militares;

IV - executar de modo centralizado as juntas médicas e readaptações funcionais de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, com exceção da Polícia Civil e Corporações Militares;

V - prestar assistência odontológica básica aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e familiares;

VI - implantar e coordenar o PROBEM - Programa para o Bem Estar Físico e Mental do Servidor Público do GDF;

VII - planejar, coordenar e manter os módulos informatizados do CENTRS ligados ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, em especial o módulo de perícia médica, que deverá ser utilizado pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, com exceção da Polícia Civil e Corporações Militares;

VIII - propor normas e estabelecer rotinas unificadas no âmbito de sua atuação;

IX - acompanhar a observância dos dispositivos legais que regem a matéria de saúde ocupacional do trabalho no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

X - formular e propor cursos e programas de promoção à saúde do servidor;

XI - realizar periodicamente encontro de profissionais de saúde ocupacional em evento

técnico científico; e

XII – coordenar a manutenção das atividades para garantir o funcionamento da estrutura básica do CENTRS, bem como receber e distribuir processos e documentos.

Art. 81. Ao Núcleo de Documentação e Arquivo, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Diretoria-Executiva do Centro de Atenção ao Trabalho e à Saúde do Servidor do Distrito Federal, compete:

I - organizar e manter arquivo de prontuários médicos e processos dos servidores do GDF;

II - separar e encaminhar às gerências os prontuários e/ou processos, em tempo hábil, dos servidores a serem atendidos;

III - estabelecer rotina com os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, que possuam perícia médica, para que os prontuários e processos sejam encaminhados antes da data da realização das juntas médicas;

IV - monitorizar e controlar o fluxo de processos dentro e fora do CENTRS;

V - supervisionar a execução das atividades de documentação e comunicação administrativa;

VI - propor normas e políticas relativas à administração de documentos, em suportes físico e digital, comunicação administrativa e editoração de impressos, microfilmagem, arquivo, bem como acompanhar e avaliar os procedimentos pertinentes;

VII - orientar e controlar o cumprimento das normas relativas à documentação e comunicação administrativa;

VIII - zelar pela integridade e caráter confidencial dos documentos nos suportes físico e digital;

IX - eliminar e/ou preservar documentos na forma da legislação;

X - cadastrar, classificar e manter controle dos processos e documentos sob sua guarda;

XI - receber e expedir correspondências, bem como controlar sua distribuição no âmbito do CENTRS;

XII - gerenciar o trâmite de documentos no âmbito do CENTRS; e

XIII - encaminhar documentos para autuação de processos dentro das normas vigentes.

Art. 82. À Diretoria de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida, unidade orgânica de comando, supervisão e controle, diretamente subordinada à Diretoria Executiva do Centro de Atenção ao Trabalho e à Saúde do Servidor do Distrito Federal, compete:

I - coordenar as atividades das Gerências subordinadas;

II – promover política voltada à melhoria da qualidade de vida dos servidores da Administração Direta e Fundacional;

III - promover com a participação das demais diretorias do CENTRS, anualmente, nos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a Semana de Saúde do Servidor, visando à prevenção de doenças crônico-degenerativas, de acidentes e doenças ocupacionais;

IV - desenvolver programas e projetos para a promoção à saúde dos servidores e empregados públicos do GDF;

V - desenvolver e executar atividades de promoção à saúde e qualidade de vida nos Órgãos em que não existam núcleos ou serviços de medicina considerando dados epidemiológicos gerados pelo PROBEM;

VI - coordenar a execução de atividades de promoção à saúde e qualidade de vida nos Órgãos em que existam núcleos ou serviços de medicina considerando dados epidemiológicos gerados pelo PROBEM;

VI - promover a articulação de seus programas e ações com outras áreas do CENTRS ou demais Órgãos;

VII - coordenar banco de dados capaz de gerar diagnóstico da saúde do servidor do GDF;

VIII - propor e elaborar convênios com setores privados e públicos para implantação de projetos para promoção da qualidade de vida dos servidores bem como para treinamento e capacitação técnica;

IX - participar de reuniões técnicas de outras diretorias, quando necessário; e

X - promover a articulação de suas ações com outras áreas do CENTRS.

Art. 83. À Gerência de Readaptação Funcional, unidade orgânica de direção e execução, diretamente subordinada à Diretoria de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida, compete:

I - promover a execução de modo centralizado do processo de readaptação funcional dos servidores da Administração Direta e Fundacional com base na capacidade laborativa residual do servidor;

II - verificar a capacidade laborativa residual do readaptando de acordo com as limitações apontadas pela junta médica, para ingresso em nova especialidade;

III - acompanhar o desenvolvimento dos readaptandos na preparação para assumir a nova especialidade;

IV - acompanhar o desempenho do servidor no novo cargo ou especialidade com avaliações periódicas;

V - propor à Diretoria de Saúde Pericial a aposentadoria por invalidez de servidor que comprovadamente não obteve sucesso na readaptação funcional; e

VI - formatar e manter agenda para marcação de atendimentos.

Art. 84. Ao Núcleo de Capacitação Funcional e Avaliação do Perfil Profissiográfico, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Readaptação Funcional, compete:

I - promover a capacitação técnica de servidores para desenvolver atividades laborativas condizentes com a capacidade laborativa residual do servidor readaptando;

II - traçar perfil profissional do readaptando bem como o perfil da atividade que executa;

III - emitir parecer sobre o perfil profissiográfico de cargo ou especialidade para Diretoria de Saúde Ocupacional, tendo em vista a instrução para análise de adicionais de insalubridade e periculosidade;

IV - propor convênios com entidades técnicas para treinamento e capacitação de servidores em readaptação; e

V - agendar atendimentos.

Art. 85. À Gerência de Promoção à Saúde, unidade orgânica de direção e execução, diretamente subordinada à Diretoria de Promoção em Saúde e Qualidade de Vida, compete:

I - desenvolver programas relativos à melhoria da qualidade de vida dos servidores;

II - promover campanhas preventivas de saúde e qualidade de vida no trabalho;

III - desenvolver programas regulares de promoção à saúde e prevenção de doenças em níveis primário, secundário e terciário com base nos levantamentos epidemiológicos do PROBEM;

IV - detectar agravos à saúde através de dados epidemiológicos gerados pelo estudo dos hábitos de vida e dados de absenteísmo;

V - organizar, anualmente, nos Órgãos do GDF, a Semana de Saúde do Servidor, visando à prevenção de doenças crônico-degenerativas, de acidentes e doenças ocupacionais;

VI - organizar, anualmente, nos Órgãos do GDF, a Semana de Saúde do Servidor, visando à prevenção de doenças crônico-degenerativas, de acidentes e doenças ocupacionais;

VII - integrar com outras diretorias para desenvolver e executar as atividades preventivas; e

VIII - coordenar equipe de técnicos de enfermagem para acompanhar e medir sinais básicos da saúde de servidores nos seus locais de trabalho, bem como incentivar e ajudar a preencher o questionário de saúde do PROBEM.

Art. 86. Ao Núcleo de Controle Epidemiológico, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Promoção em Saúde e Qualidade de Vida, compete:

I - detectar eventos sentinelas com base em relatórios da área pericial;

II - acompanhar dados estatísticos do PROBEM - Programa de Bem Estar do Servidor do GDF traçando perfil epidemiológico da população-alvo;

III - gerar relatórios estatísticos de absenteísmo e hábitos de vida para embasar ações promocionais de saúde;

IV - propor atualização do questionário PROBEM considerando o caráter interdisciplinar;

V - elaborar estudos transversais e longitudinais de populações alvo dentre os servidores do GDF; e

VI - verificar validação de dados estatísticos significantes em saúde.

Art. 87. À Diretoria de Saúde Integrada, unidade de comando, supervisão e controle, diretamente subordinada à Diretoria-Executiva do Centro de Atenção ao Trabalho e à Saúde do Servidor do Distrito Federal, compete:

I - supervisionar e coordenar o funcionamento de maneira integrada da área assistencial em fisioterapia, medicina, odontologia, psicologia e assistência social do CENTRS;

II - adequar normas e rotinas para o atendimento assistencial;

III - distribuir documentos e processos de sua área;

IV - coordenar a manutenção do banco de dados capaz de gerar informações sobre quantidade de servidores atendidos por cada gerência e/ou especialidade médica;

V - promover a articulação de suas ações com outras áreas do CENTRS;

VI - propor ações de articulação com o plano de saúde do INAS - Instituto de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Administrativa;

VII - promover a recuperação da saúde de servidores em especial e com prioridade aos que se encontram em licença saúde;

VIII - colaborar com a Diretoria de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida para execução da Semana de Saúde do Servidor;

IX - participar de reuniões técnicas de outras diretorias, quando necessário; e

X - promover a articulação de suas ações com outras áreas do CENTRS.

Art. 88. À Gerência de Saúde Assistencial, unidade orgânica de direção e execução, diretamente subordinada à Diretoria de Saúde Integrada, compete:

I - supervisionar e coordenar o funcionamento da área assistencial em fisioterapia, medicina e odontologia do CENTRS;

II - formatar e manter agenda para marcação de atendimentos ambulatoriais;

III - propor normas e rotinas para o atendimento assistencial;

IV - encaminhar solicitações de pareceres especializados aos núcleos de assistência;

V - manter dados estatísticos de atendimento assistencial; e

VI - formatar e manter agenda para marcação de atendimentos.

Art. 89. Ao Núcleo de Medicina Ambulatorial, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Saúde Assistencial, compete:

I - coordenar as atividades de atendimentos médico-assistenciais, nas diversas especialidades médicas que são oferecidas no CENTRS, exclusivamente para servidores da Administração Direta e Fundacional do Distrito Federal, com prioridade aos servidores encaminhados pela Diretoria de Saúde Pericial;

II - elaborar escala de funcionamento e atendimento da área médico-assistencial;

III - elaborar escala de atendimento emergencial e de urgência para os servidores que venham a apresentar intercorrências de saúde enquanto aguardam atendimento no CENTRS;

IV - encaminhar à rede credenciada do plano de saúde os casos que não podem ou não tenham prioridade de ser atendidos no CENTRS;

V - elaborar e emitir pareceres especializados de saúde para as demais diretorias do CENTRS;

VI - participar de reuniões técnicas de outras diretorias, quando necessário; e

VIII - agendar atendimentos.

Art. 90. Ao Núcleo de Fisioterapia, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Saúde Assistencial, compete:

I - realizar avaliações fisioterápicas de servidores;

II - realizar o tratamento fisioterápico de servidores com prioridade para aqueles encaminhados pela Diretoria de Saúde Pericial;

III - desenvolver programas de reeducação postural global;

IV - agendar atendimentos;

V - oferecer tratamento fisioterápico aos servidores, principalmente os que estiverem em licença saúde ou em readaptação; e

VI - integrar com outras diretorias principalmente na promoção e prevenção de doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho.

Art. 91. Ao Núcleo de Odontologia, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Saúde Assistencial, compete:

I - coordenar as atividades de atendimento odontológico;

II - elaborar escala de funcionamento e atendimento da área de odontologia;

III - oferecer tratamento odontológico básico aos servidores e aos seus dependentes do GDF;

IV - realizar consultas odontológicas, previamente marcadas, para os servidores e dependentes;

V - estabelecer diagnóstico e planejar o tratamento odontológico adequado aos servidores e seus dependentes;

VI - elaborar formulário sobre saúde bucal e gerenciar as informações colhidas;

VII - elaborar e emitir pareceres sobre saúde dos servidores para subsidiar outras atividades do CENTRS;

VIII - emitir atestados de saúde;

IX - encaminhar os servidores para tratamento médico ou outras especialidades, quando necessário;

X - indicar odontólogo para participar de junta ou perícia médica;

XI - emitir parecer na área de sua competência, quando solicitado;

XII - desenvolver e implementar programas de promoção da saúde bucal e esclareci-

mentos sobre cuidados e higienização;

XIII - participar, juntamente com a Diretoria de Saúde Ocupacional e a Diretoria de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida, da Feira de Saúde e Qualidade de Vida e Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

XIV - controlar o estoque de material de consumo, medicamentos, equipamentos e instrumentos;

XV - estabelecer fluxo de trabalho com laboratórios responsáveis pela fabricação de próteses e outros produtos;

XVI - participar de reuniões técnicas de outras diretorias, quando necessário;

XVII - manter escala de pronto-atendimento de urgências odontológicas durante o horário de funcionamento do CENTRS; e

XVIII - agendar atendimentos.

Art. 92. À Gerência de Saúde Psicossocial, unidade orgânica de direção e execução, diretamente subordinada à Diretoria de Saúde Integrada, compete:

I - coordenar as atividades de assistência e avaliação psico-social aos servidores com prioridade aos que estejam em licença saúde ou em risco de adoecimento;

II - realizar triagem de casos encaminhados;

III - colaborar com equipe interdisciplinar para promover a saúde mental do servidor;

IV - elaborar e manter programas de prevenção e recuperação de dependentes químicos;

V - participar de reuniões técnicas com outras gerências;

VI - propor rotinas e procedimentos de atendimento; e

VIII - formatar e manter agenda para marcação de atendimentos.

Art. 93. Ao Núcleo de Avaliação Psicossocial, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Saúde Psicossocial, compete:

I - avaliar a situação sócio-econômica do servidor;

II - realizar a avaliação psicológica de servidores;

III - sugerir diagnósticos e intervenções que tratem de transtornos mentais e outros de saúde recorrentes;

IV - promover e realizar discussão de caso de servidores em avaliação, visando a integração dos profissionais de saúde;

V - elaborar parecer técnico em demandas específicas sobre matéria de avaliação psicossocial;

VI - realizar visita técnica a servidores incapacitados de comparecer no CENTRS;

VII - realizar atendimento de orientação sócio-econômica do servidor;

VIII - realizar monitoramento de servidores encaminhados; e

IX - agendar atendimentos.

Art. 94. Ao Núcleo de Assistência Psicossocial, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Saúde Psicossocial, compete:

I - realizar atendimento de orientação e intervenção social;

II - realizar atendimento psicológico, individual ou em grupo;

III - realizar suporte psicológico em intercorrências de transtornos mentais;

IV - sugerir diagnósticos e intervenções que tratem de transtornos mentais recorrentes;

V - atuar como facilitador da adesão do servidor ao tratamento proposto pelos profissionais de saúde;

VI - encaminhar o servidor para outros profissionais necessários ao tratamento;

VII - promover e realizar discussão de caso de servidores em avaliação, visando a integração dos profissionais de saúde;

VIII - sugerir diagnósticos e realizar intervenções que tratem de transtornos mentais e outros de saúde recorrentes;

IX - promover adaptação do servido quando do retorno ao trabalho; e

X - laborar parecer técnico em demandas específicas sobre matéria de avaliação psicossocial; e

XI - agendar atendimentos.

Art. 95. À Diretoria de Saúde Pericial, unidade de comando, supervisão e controle, diretamente subordinada à Diretoria-Executiva do Centro de Atenção ao Trabalho e à Saúde do Servidor do Distrito Federal, compete:

I - elaborar e propor normatizações de rotinas de junta médica e legislação correlata;

II - supervisionar e coordenar as atividades periciais desenvolvidas pelas gerências subordinadas;

III - estabelecer rotina de padronização e atualização de laudos de perícias e de juntas médicas;

IV - coordenar a atualização do cadastro de absenteísmo atualizado de servidores;

V - coordenar a atualização do banco de dados sobre as perícias e juntas médicas

realizadas, capaz de gerar relatórios sobre quantidade de atendimentos;

VI - promover a articulação de suas ações com as de outras áreas do CENTRS ou demais órgãos;

VII - estabelecer número de atendimentos e quantidade de profissionais necessários;

VIII - participar de reuniões técnicas de outras diretorias, quando necessário.

IX - promover a articulação de suas ações com outras áreas do CENTRS;

X - colaborar com a Diretoria de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida para execução da Semana de Saúde do Servidor; e

XI - manter permanente divulgação de orientação da legislação pertinente a perícias médicas e atendimento.

Art. 96. À Gerência de Perícia Médica, unidade orgânica de direção e execução, diretamente subordinada à Diretoria de Saúde Pericial, compete:

I - elaborar escala de funcionamento médico-pericial no CENTRS;

II - avaliar a capacidade laborativa dos servidores e empregados públicos dos Órgãos que não possuem serviço de perícia médica com a finalidade de homologação de licença para tratamento de saúde, até 30 dias no caso de servidores efetivos e 15 dias nos demais casos;

III - responder aos quesitos de processo para apuração de acidentes ou doenças ocupacionais;

IV - avaliar servidora ou empregada pública para efeitos de homologação de licenças à gestante;

V - avaliar servidores efetivos para efeitos de homologação de licença por motivo de doença em pessoa da família, até 10 dias;

VI - agendar junta médica na Gerência de Junta Médica sempre que o objetivo da perícia seja da competência daquela Gerência;

VII - coordenar as unidades descentralizadas de perícia médica;

VIII - solicitar pareceres especializados sempre que necessário para melhor avaliação do objeto da perícia;

IX - realizar perícias domiciliares ou hospitalares quando necessário;

X - encaminhar à unidade competente os casos que necessitem de atendimento específico; XI - difundir o uso e treinar os componentes das perícias o uso do módulo informatizado de perícia médica do SIGRH - Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos.

Art. 97. Aos Núcleos de Perícia do Gama, Sobradinho, Taguatinga e Ceilândia, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinados à Gerência de Perícia Médica, compete:

I - elaborar escala de funcionamento médico-pericial do núcleo;

II - avaliar a capacidade laborativa dos servidores e empregados públicos dos Órgãos que não possuem serviço de perícia médica com a finalidade de homologação de licença para tratamento de saúde, até 30 dias no caso de servidores efetivos e 15 dias nos demais casos;

III - responder aos quesitos de processo para apuração de acidentes ou doenças ocupacionais;

IV - avaliar servidora ou empregada pública para efeitos de homologação de licenças à gestante;

V - avaliar servidores efetivos para efeitos de homologação de licença por motivo de doença em pessoa da família, até 10 dias;

VI - agendar junta médica, sempre que o objetivo da perícia seja da competência da Gerência de Perícia Médica;

VII - encaminhar à perícia do INSS servidores comissionados de livre exoneração ou empregados públicos com licença superior a 15 dias de acordo com o Decreto 3048/99;

VIII - solicitar pareceres especializados sempre que necessário para melhor avaliação do objeto da perícia;

IX - encaminhar à unidade competente os casos que necessitem de atendimento específico;

X - realizar perícias domiciliares ou hospitalares quando necessário;

XI - agendar atendimentos; e

XII - treinar as perícias médicas dos núcleos de medicina que os possuam para o uso da perícia informatizada.

Art. 98. À Gerência de Junta Médica, unidade orgânica de direção e execução, diretamente subordinada à Diretoria de Saúde Pericial, compete:

I - realizar juntas médicas compostas por no mínimo dois médicos para emitir laudo conclusivo, de maneira centralizada, no âmbito da Administração Direta e Fundacional do Distrito Federal, com exceção da Polícia Civil e das Corporações Militares do

Distrito Federal, de acordo com os objetivos periciais definidos nos itens a seguir;

II - realizar juntas médicas periciais com o objetivo de avaliar a capacidade laborativa dos servidores efetivos com a finalidade de homologação de licença para tratamento de saúde acima de 30 dias (prorrogação de licença);

III - realizar juntas médicas perícias com o objetivo de avaliar a capacidade laborativa dos servidores efetivos com a finalidade de verificar a necessidade de aposentadoria por invalidez por doença especificada em lei ou não;

IV - realizar juntas médicas perícias com o objetivo de avaliar necessidade de prorrogação de licença, com ou sem remuneração, por motivo de doença em pessoa da família de servidor efetivo;

V - realizar juntas médicas perícias com o objetivo de avaliar solicitação de isenção de imposto de renda de servidores e empregados públicos inativos por invalidez;

VI - realizar juntas médicas perícias com o objetivo de avaliar solicitação de revisão de aposentadoria de servidores inativos por invalidez por doença não especificada em lei;

VII - realizar juntas médicas perícias com o objetivo de avaliar solicitação de inclusão de pensionista por invalidez;

VIII - realizar juntas médicas perícias com o objetivo de avaliar solicitação de servidor para remoção por motivo de saúde;

IX - realizar juntas médicas perícias com o objetivo de avaliar solicitação de horário especial para servidores pais ou responsáveis por dependentes portadores de deficiências;

X - realizar juntas médicas perícias com o objetivo de responder a quesitos de processo administrativo observando a participação de psiquiatra quando houver necessidade, de acordo com o artigo 160 da Lei 8112/90;

XI - realizar juntas médicas perícias com o objetivo de avaliar presença de deficiência física para enquadramento no Decreto 3.298/99;

XII - encaminhar à Gerência de Readaptação os casos pertinentes, apontando as restrições físicas e/ou mentais dos servidores que forem indicados pela junta médica para readaptação funcional;

XIII - solicitar parecer ao Núcleo de Avaliação Psicossocial com o objetivo de instruir decisões e laudos das juntas médicas, quando o servidor apresentar transtornos mentais ou em outras situações necessárias;

XIV - encaminhar à Diretoria de Saúde Integrada os servidores ou empregados públicos que estejam sendo avaliados para que aquela Diretoria faça o acompanhamento assistencial do servidor ou empregado público e emita parecer especializado;

XV - realizar perícias domiciliares ou hospitalares quando necessário; e

XVI - formatar e manter agenda para marcação de atendimentos.

Art. 99. À Diretoria de Saúde Ocupacional, unidade de comando, supervisão e controle, diretamente subordinada à Diretoria-Executiva do Centro de Atenção ao Trabalho e à Saúde do Servidor do Distrito Federal, compete:

I - coordenar e controlar as atividades das gerências subordinadas;

II - solicitar ao Órgão do GDF, com base em LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, da Gerência de Avaliação de Risco Ocupacional, interdição de equipamento ou setor ou embargo de obra que ofereça risco iminente à segurança ocupacional e saúde de servidor ou empregado público do GDF;

III - coordenar estudos sobre as condições de segurança dos locais de trabalho, das instalações e equipamentos;

IV - elaborar, em conjunto com os Órgãos que possuem serviço de medicina e segurança do trabalho e juntamente com a Diretoria de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida a Semana de Saúde do Servidor com temas de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;

V - elaborar e desenvolver em Órgãos que não possuem serviço de medicina e segurança do trabalho, e juntamente com a Diretoria de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida, a Semana de Saúde do Servidor com temas de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;

VI - orientar a implantação e dar suporte para a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho para os Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

VII - orientar e assessorar a elaboração de treinamentos específicos de segurança do trabalho;

VIII - coordenar a análise e investigação de causas de acidentes de trabalho;

IX - promover a articulação de suas ações com outras áreas do CENTRS;

X - participar de reuniões técnicas de outras diretorias, quando necessário; e

XI - promover a articulação de suas ações com outras áreas do CENTRS.

Art. 100. À Gerência de Avaliação de Riscos Ambientais, unidade orgânica de direção e execução, diretamente subordinada à Diretoria de Saúde Ocupacional, compete:

- I - realizar levantamentos periódicos quantitativo, através de instrumentos de medição, dos riscos químicos e físicos dos locais de trabalho;
- II - realizar levantamentos periódicos qualitativos dos riscos biológicos, ergonômicos e de acidentes dos locais de trabalho;
- III - inserir e atualizar dados das avaliações realizadas em sistema informatizado;
- IV - emitir o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho de acordo com os levantamentos citados;
- V - emitir mapas de risco de acordo com os levantamentos citados;
- VI - manter equipamentos de medição e treinar técnicos para realização das medições;
- VII - estabelecer cronograma de avaliação dos setores de trabalho;
- VIII - informar com prioridade à Diretoria de Saúde Ocupacional quando verificar a existência de situação de risco iminente que possa comprometer a segurança dos servidores ou empregados públicos;
- IX - manter atualizado cadastro dos riscos ocupacionais; e
- X - agendar avaliações.

Art. 101. Ao Núcleo de Avaliação de Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Avaliação de Riscos Ambientais, compete:

- I - verificar, de acordo com a legislação, e o LTCAT levantado pela Gerência de Avaliação de Riscos Ambientais, se há enquadramento legal para concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade através de parecer conclusivo;
- II - emitir PEAIP - Parecer de Enquadramento de Adicional de Insalubridade e Periculosidade em processos de solicitação de adicionais de periculosidade e insalubridade com base no LTCAT;
- III - inserir e atualizar dados sobre adicionais de insalubridade e periculosidade em sistema informatizado; e
- IV - agendar avaliações.

Art. 102. À Gerência de Elaboração e Supervisão de PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ocupacionais e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, unidade orgânica de direção e execução, diretamente subordinada à Diretoria de Saúde Ocupacional, compete:

- I - elaborar e desenvolver PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ocupacionais e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional para Órgãos que não possuem serviço de medicina e segurança do trabalho de acordo com o LTCAT gerado pela Gerência de Avaliação de Risco Ambiental;
- II - elaborar, em conjunto com os Órgãos que possuem serviço de medicina e segurança do trabalho, o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ocupacionais e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e de acordo com o LTCAT gerado pela Gerência de Avaliação de Risco Ambiental;
- III - elaborar lista com especificação técnica dos EPI - Equipamentos de Proteção Individual ou EPC - Equipamento de Proteção Coletiva para Órgãos que não possuem serviço de medicina e segurança do trabalho de acordo com o LTCAT gerado pela Gerência de Avaliação de Risco Ambiental, além do PPRA elaborado pela própria Gerência.;
- IV - listar equipamentos de segurança do trabalho necessários e orientar seu uso; Analisar e apurar juntamente com as CIPAS - Comissões Internas de Acidentes do Trabalho as causas de acidentes de trabalho e propor medidas corretivas;
- V - propor interdição equipamento ou embargo de obra que possam trazer risco iminente de acidente de trabalho;
- VI - registrar e manter indicadores de saúde ocupacional;
- VII - emitir atestado de saúde ocupacional aos servidores; e
- VIII - formatar e manter agenda para marcação de atendimentos.”

Art. 11. Fica incluído o seguinte artigo 109, renumerando-se os artigos subsequentes: “Art. 109. Ao Assessor-Chefe da Assessoria de Tomada de Contas Especial incumbe: I - examinar a necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial dos processos enviados à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa com essa finalidade;
- II - distribuir os processos e documentos aos servidores lotados na Assessoria de Tomada de Contas Especial, para análise e adoção das providências necessárias;
- III - efetuar controle de prazos dos processos de tomada de contas especial em apuração no âmbito da Assessoria de Tomada de Contas Especial, das diligências determinadas pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal e, ainda, das decisões emanadas do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

IV - analisar as tomadas de contas especiais realizadas por Comissões Tomadoras constituídas no âmbito da Assessoria de Tomada de Contas Especial, pronunciando-se a respeito dos procedimentos adotados pela Comissão na condução dos trabalhos apuratórios;

V - analisar e instruir processos relativos à tomada de contas especial dos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal;

VI - manter permanente acompanhamento e controle do ressarcimento dos valores a serem recolhidos, de forma parcelada, aos cofres do Distrito Federal, executando as ações necessárias ao recolhimento do valor devido até a completa quitação do débito;

VII - elaborar demonstrativos, informando o resultado das tomadas de contas especiais realizadas no âmbito da Assessoria de Tomada de Contas Especial, cujo valor atualizado seja inferior à quantia estipulada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;

VIII - enviar, anualmente, os demonstrativos citados no inciso VII deste artigo à unidade contábil da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, para compor a Tomada de Contas Anual, a ser enviada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.”

Art. 12. O caput do artigo 111 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111. Aos Subsecretários e aos Diretores-Executivos, incumbe:”

Art. 13. Fica incluído o seguinte artigo 142, renumerando-se os artigos subsequentes: “Art. 142. O Instituto de Assistência Suplementar à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, Autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, tem estrutura e organização definidas em ato próprio.”

MARIA CECÍLIA LANDIM

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 250, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Assunto: Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo; resolve: PRORROGAR o prazo para conclusão de Tomadas de Contas Especiais, na forma a seguir: processo nº – nº de dias – a contar de; 054.000.707/2005 – 45 dias – 18/12/2006; 054.001.308/2006 – 10 dias – 28/01/2007; 054.001.309/2006 – 10 dias – 28/01/2007; 054.001.330/2006 – 10 dias – 28/01/2007. Publique-se.

TÂNIA DE ÁVILA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 97, de 30 de agosto de 2006, da Assessoria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, publicada no DODF nº 169, de 1º de setembro de 2006, página 25, ONDE SE LÊ: “... 209.000.053/2006...”, LEIA-SE: “... 290.000.053/2006...”.

Na Ordem de Serviço nº 243, de 14 de dezembro de 2006, da Assessoria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, publicada no DODF nº 241, de 19 de dezembro de 2006, página 02, ONDE SE LÊ: “... 070.000.898/2006 – 30 dias – 09/01/2007...”, LEIA-SE: “... 054.000.289/2005 – 15 dias – 23/01/2007...”.

Na Ordem de Serviço nº 188, de 20 de novembro de 2006, da Assessoria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2006, página 06, ONDE SE LÊ: “... 054.000.790/2006...”, LEIA-SE: “... 054.000.790/2005...”.

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA e o PRESIDENTE DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: TORNAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta nº 18, de 22 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2006, página 1.

MARIA CECÍLIA LANDIM

VAGNER GONÇALVES B. DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA****TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL
Nº 22/2006 – SUREC/SEF**

(Processo 040.000.829/2005)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 027/2005 – SUREC/SEF, combinado com o artigo 8º do Decreto nº 25.372/2004, artigo 78 do Decreto nº 16.106/94, e nos termos do pedido de folhas 303, do parecer de folhas 367/369 e despachos de folhas 370 e 370-verso, da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais/GEMAE/DIFES e da Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, respectivamente, resolve:

DENUNCIAR o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 027/2005-SUREC/SEF, firmado com a empresa ASA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.344.270/003-85 e CNPJ nº 72.600.190/0004-31.

TORNAR SEM EFEITO O TARE denunciado, a partir de 1º de novembro de 2006, nos termos do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 25.372/2004.

PUBLIQUE-SE E DÊ-SE conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para as demais providências.

Brasília, 26 de dezembro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 79/2006

(Processo 048.000.501/2003)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 13/2003-SUREC/SEF; b) no inciso V, c/c os §§ 1º e 2º todos do artigo 5º do Decreto 25.372/2004; c) no Parecer do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, fls. 152/154 e 157 (verso) dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 13/2003-SUREC/SEF celebrado com a empresa PREMIUM DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.440.675/001-09 e CNPJ nº 05.426.444/0001-07, a partir da data de publicação deste ato, sendo aplicado à empresa, a partir desta data, o regime normal de apuração do ICMS; Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 26 de dezembro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 80/2006

(Processo 048.006007/2003)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 66/2003-SUREC/SEF; b) nos incisos II e V, do artigo 5º c/c § 3º do artigo 8º do Decreto 25.372/2004; c) no Parecer do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, folhas 170/171 dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 66/2003-SUREC/SEF celebrado com a empresa CELOPEL COMERCIO DE INSUMOS GRÁFICOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.444.439/001-80 e CNPJ nº 05.628.942/0001-32, a partir de 1º de novembro de 2006, sendo aplicado à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS; PUBLIQUE-SE E DÊ-SE conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 26 de dezembro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 81/2006

(Processo 040.006050/2000)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial nº 30/2001 -SUREC/SEF; b) no inciso. I, c/c § 5º do

artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Monitoramento nº 106/2006 do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, de fls. 525/529 dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 030/2001-SUREC/SEF celebrado com a empresa CICOPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.335.152/002-81 e CNPJ nº 01.121.175/0003-81, a partir da data de publicação deste ato. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 26 de dezembro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 97/2006.

Processo: 040.008.195/2006. O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa PALMI-LHADO BOOTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SHCN,CL,QD 302, BL C, N 45, SL 113 – ASA NORTE - BRASÍLIA- DF, inscrita no CF/DF 07.480.808/002-88 e no CNPJ/MF 02.246.382/0002-44, neste ato representada pelo seu procurador, LUIZ ROMILDO DE MELLO, portador da Cédula de Identidade 5605 CRC/DF, inscrito no CPF/MF 120.919.521-68, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.008.195/2006. Brasília, 26 de dezembro de 2006. Signatário: Cordélia Cerqueira Ribeiro.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 98/2006.

Processo: 040.008.222/2006. O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa RMZ DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA - ME, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na 3ª AV, LT 1124-A, LJ 04, NUCLEO BANDEIRANTE - DF, inscrita no CF/DF 07.478.954/002-28 e no CNPJ/MF 03.975.942/0002-64, neste ato representada pelo seu sócio administrador, RENATO MOREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade M-6 756882 - MG SSP/MG, inscrito no CPF/MF 969.307.806-34, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.008.222/2006. Brasília, 26 de dezembro de 2006. Signatário: Cordélia Cerqueira Ribeiro.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 99/2006.

Processo: 040.008.220/2006. O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CSG 13, LOTES 21/22, LJ 03 - TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF 07.478.904/002-03 e no CNPJ/MF 07.728.073/0004-96, neste ato representada pelo seu sócio administrador, ISSA HAJJAR, portador da Cédula de Identidade 160.022 SSP/GO, inscrito no CPF/MF 125.704.431-15, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.008.220/2006. Brasília, 26 de dezembro de 2006. Signatário: Cordélia Cerqueira Ribeiro.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 101/2006 (PROCESSO 040.008.193/2006)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa 4.A DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 12, LOTES 24/25, PARTE A - TAGUATINGA- DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.480.006/001-04 e no CNPJ/MF sob o nº 08.329.741/0001-22, neste ato representada pelo seu sócio administrador FREDSON LUIS ADAMI, portador da Cédula de Identidade nº 2.841.179 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.150.817-66, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.008.193/2006.

Brasília, 26 de dezembro de 2006.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 54/2006.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea c, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo 124.007.527/2006, declara que a AIR BP BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – 07.442.977/002-66 e no CNPJ 04.454.790/0027-75, situada no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Lote 90, Brasília – DF, doravante denominada INTERESSADA fica autorizada a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento de algumas obrigações fiscais, conforme a seguir:

Art. 1º - Fica a INTERESSADA, nas operações de fornecimento de combustível para abastecimento de aeronaves, com produtos submetidos ao regime de substituição tributária, realizadas na área interna do Aeroporto Internacional de Brasília, autorizada a adotar os seguintes procedimentos:

a) será emitido, no momento do fornecimento de combustíveis às empresas aéreas, o documento interno denominado “Comprovante de Entrega de Produtos de Aviação”, de que trata o art. 2º deste Ato declaratório, dispensando-se o seu registro em livros fiscais.

b) será emitida diariamente, uma Nota Fiscal, modelo 1-A, globalizando todas as “Comprovante de Entrega de Produtos de Aviação” relativos às operações de fornecimento de combustível para um mesmo cliente realizadas no dia, que além dos requisitos exigidos na legislação vigente, conterà os números dos “Comprovante de Entrega de Produtos de Aviação”, que serão anexadas às mesmas, observado o parágrafo segundo deste artigo.

§ 1º - A nota fiscal, emitida em consonância com a alínea “a” deste artigo, conterà a seguinte observação – “REGIME ESPECIAL – ATO DECLARATÓRIO Nº 54/2006 – NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF”.

§ 2º - Nos casos de abastecimento de aeronaves estrangeiras, será emitida, além do documento previsto no artigo 2º deste Ato Declaratório, uma Nota Fiscal para cada operação de fornecimento de combustível, anexando-se a esta o respectivo “Comprovante de Entrega de Produtos de Aviação”.

§ 3º - A nota fiscal de que trata o parágrafo segundo deste artigo será entregue ao destinatário até o quinto dia subsequente à sua emissão.

§ 4º - Caso o destinatário exija, a nota fiscal de que trata o parágrafo segundo deste artigo deverá ser entregue imediatamente após o fornecimento da mercadoria.

Art. 2º - O documento referido na alínea “a” do artigo 1º, conterà, no mínimo, as seguintes indicações:

- denominação “Comprovante de Entrega de Produtos de Aviação”,
- o número de ordem, a série e o número da via,
- o local e data de emissão,
- a identificação do emitente: nome, endereço, número de inscrição no CNPJ e no CF/DF,
- a identificação do destinatário: nome, código numérico do cliente, endereço, número de inscrição estadual e no CNPJ e prefixo da aeronave,
- a discriminação do produto, quantidade, preço unitário e preço total,
- assinatura do emitente e do destinatário,
- o nome, o endereço e os números de inscrição estadual e no CNPJ, do impressor do documento, a data e a quantidade de documentos impressos, o número de ordem do primeiro e do último documento impresso.

i) a observação “Procedimento autorizado pelo - ATO DECLARATÓRIO Nº 54/2006 – NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF”.

§ 1º - as informações das alíneas “a”, “b”, “d” e “i” serão impressas tipograficamente.

§ 2º - as informações da alínea “e” poderão ser feitas mediante a utilização de qualquer meio gráfico indelével.

Art. 3º - O “Comprovante de Entrega de Produtos de Aviação” será emitido, no mínimo, em quatro vias, com a seguinte destinação:

a – a 1º e 3º vias serão entregues ao destinatário

b – a 2º via servirá para controle do emitente

c – a 4º via será anexada à nota fiscal e arquivada para exibição ao fisco, sempre que solicitado.

Art. 4º - A concessão deste Regime não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 5º - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser alterado ou revogado pelo Fisco do Distrito Federal.

Parágrafo único - Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

Art. 6º - Este extrato do Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2006.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 185, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 043.004.188/2006, IZABEL LICIANO PIRES, ODORICO LUCIANO PIRES, 27/07/1999, R\$ 1.667,52; 048.008.668/2006, MÁRCIA DE ALMEIDA MIRANDA, MARIA GOMES DE ALMEIDA, 11 de abril de 1998, R\$ 2.653,78; 124.008.531/2006, ANTÔNIA GENI DE FREITAS, JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA E MARIA IRACI DE OLIVEIRA, 30/10/2005 E 16/07/2006, R\$ 3.388,80. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 186, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício 2005, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativa de motorista, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 043.004.361/2006, GERALDO FARIA DE ANDRADE, JFQ5497, R\$ 609,20.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 187, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela alínea “a” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, declara: ISENTOS da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o exercício 2007, os contribuintes abaixo nominados, no tocante à garagem desvinculada do imóvel principal, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO, RENÚNCIA: 043.003.767/2006, RICARDO GOMES DE CASTRO, 5002543-0, SRE/S QD 2 AE B GR 31; 043.004.195/2006, RENATO AFONSO ALVES, 4828257-X, SIA TR 5 LT 5/35 BX 10.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 188, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela alínea "a" do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, declara: ISENTA da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para os exercícios de 2001 a 2006, o contribuinte abaixo nominado, no tocante à garagem desvinculada do imóvel principal, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO, RENÚNCIA: 043.004.294/2006, MARIA ESTHER AZAMBUJA VIEIRA, 4804071-1, SHCSW QM SW6 BL E/G GR 185.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 158, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 78, inciso X e artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado na Lei nº 7431, de 17 de dezembro de 1985, decide INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2006, do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA: 043.003.875/2006, ERIMAR COSTA MELO, JJM2003. Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 159, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no item 130.7, do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/97 de 22 de dezembro de 1997, e no Convênio ICMS 77/2004, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para deficiente físico, aos contribuintes abaixo, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO: 043.004.302/2006, DILZA MARIA RODRIGUES. Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 160, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27 de dezembro de 1996, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: MOTIVO DO INDEFERIMENTO, PROCESSO E INTERESSADO: "De cujus" possui mais de um imóvel, 043.004.218/2006, Eliezer de Oliveira Nogueira. Cumpra esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 68, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23

de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTA de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, a transmissão causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito, Herdeiro(s): 047-001.664/2006, Marilza Mendes Vinhaes da Costa, 245.239.841-15, Amélia Borges Mendes, 01/03/2000, Marilza Mendes Vinhaes da Costa; 047-001.996/2006, Marildo Marra de Oliveira Júnior, 296.854.271-00, Darci Barbosa de Moraes, 04/09/2000, Marildo Marra de Oliveira Júnior, Lorena Maria Barbosa Marra dos Santos, Cinthia Marcela Barbosa Marra e Suzel Aparecida Marra Gomes. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 69, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isenta de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos ITCD, a transmissão causa mortis de 50% do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), já que os outros 50% dos bens pertencem ao(à) viúvo(a)-meio(a), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito e Herdeiro(s): 047-000.552/2006, Ana Maria Luiz Gomes Martins, 563.274.631-34, Luciano Martins, 09/03/2005, Pedro Luiz Gomes Martins e Stella Maria Gomes Martins. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 80, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção de ICMS – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, com base no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, nos termos do disposto no Convênio ICMS Nº 23/98, com as alterações introduzidas pelos Convênios ICMS Nºs 35/99, 71/99, 84/00, 85/00, 21/02, 10/04 e 77/2004, e atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de Isenção de ICMS - Deficiente Físico, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Motivo: 047-001.720/2006, Emília Fumiko Toratani Ofugi, 909.778.661-49, requerente fora dos limites do Distrito Federal e benefício personalíssimo não podendo ser tratado por procuradores, conflitando com o estipulado no item 44 c/c 130, do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 445, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 211/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004.336/2006, resolve: CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, o Educandário José de Alencar, localizado no SHCG Norte Quadra 712, Conjunto "B", Brasília – Distrito Federal, mantido pela Avanc Empreendimentos Comerciais Ltda. AUTORIZAR o funcionamento da Educação Infantil – creche: 2 e 3 anos e pré-escola: 4 a 5 anos e do ensino fundamental de nove anos com implantação gradativa, a partir de 2007. AUTORIZAR o funcionamento do ensino fundamental de oito anos a partir da 2ª série, com extinção gradativa. APROVAR a Proposta Pedagógica para a educação infantil e o ensino fundamental. APROVAR as matrizes curriculares para o ensino fundamental que constituem os anexos I e II do citado parecer. DETERMINAR que a instituição educacional apresente à SUBIP, até o dia 31 de janeiro de 2007, novo Alvará de Funcionamento. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 446, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de

janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 213/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004.995/2005, resolve: APROVAR a renovação, por 5 anos, do credenciamento da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), com sede no SMHN, Quadra 3, Conjunto A, Bloco 1, Brasília - DF, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. APROVAR, por 5 anos, o reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS). RECOMENDAR que os Dirigentes da ESCS atualizem o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI em conformidade com o art. 16 do Decreto Presidencial nº 5.773, de 9 de maio de 2006. RECOMENDAR que o prédio da ESCS, após a implantação e implementação de seu plano de expansão, ofereça à sua comunidade acadêmica espaços de convivência, incluindo local para lanchonete/restaurante, e para exposições de trabalhos com área livre e coberta. RECOMENDAR à SUBIP/SEDF que mantenha em seus arquivos dados completos sobre a ESCS, tais como: I - cópia do Regimento; II - cópia do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI; III - cópia dos Projetos Pedagógicos (de cada um dos cursos oferecidos pela ESCS); IV - original do Calendário Acadêmico; V - original do Catálogo de Curso, conforme legislação da Educação Superior vigente; VI - relação atualizada, com mini-curricula vitae dos dirigentes da ESCS; VII - editais dos Processos Seletivos realizados pela ESCS. RECOMENDAR à ESCS que apresente, anualmente, e sempre que for necessário, para atualização, toda essa documentação relacionada no item anterior. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 27 de dezembro de 2006

Processo: 030.005.194/2006 Interessado: Gabriel Rios Ciaffrei. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 222/2006-CEDF, de 12 de dezembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Gabriel Rios Ciaffrei, no “Bayfield High School”, em Dunedin, Nova Zelândia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no DODF nº 120, de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL 01 DA CANDANGOLÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004–SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 12/2006, Livro 04, Rubney Sales Mendes, 3041, 118; Diretora Irisneide Moura da Frota DODF nº 112-15/06/04; Secretário Escolar José Carlos Telles de Macedo Reg. nº 1550-SUBIP/SEDF.

ESCOLA CLASSE 104 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12/2004–SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2006, Livro 01, Jaime Belchior Laurentino 001, 001; Luciene Pandoja de Souza, 002, 001; Diretora Marileia Correa Faria Brandão DODF 139-21/07/2006; Secretário Escolar Carlos Alberto Lopes de Oliveira autorização nº 3055-SUBIP/SEDF.

E S I – C O L É G I O S Ã O C A R L O S, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002 SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2006, Livro 001; Adriely Santiago de Toledo, 0035, 0010; Alinne Nunes de Abreu, 0036, 0010; Amber Leite de Azevedo Junior, 0037, 0010; Bruna Lucatelli Teixeira da Cunha, 0038, 0010; Carolina Webber Morães, 0039, 0011; Fabia Feliciano, 0040, 0011; Helder Salgado de Alencar, 0041, 0011; Leandro Leite David, 0042, 0011; Marcus Allan Lopes Oliveira, 0043, 0012; Tiffani Felske Magalhães, 0044, 0012; Diretora Andréa Regina Bichara Reg. nº 978760-MEC; Secretária Escolar Maria Inês da Silva Reg. nº 1579-SUBIP/SEDF.

CESUS – CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO DE SAMAMBAIA, Recredenciado pela Portaria de nº 304/06–SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2006, Livro 01, Adriano Cardoso da Silva, 0136, 048; Angélica Silva Aguilar, 0137, 048; Antonia Margeane de Lima, 0138, 048; Cristiane Aparecida Dias dos Santos, 0139, 049; Eduardo Mendes de Freitas, 0140, 049; Eder Carlos Ferreira do Prado, 0141, 049; Eliane de Almeida Santos Sousa, 0142, 050; Joadson Alves Lima, 0143, 050; Jorge Alessandro Silva do Nascimento, 0144, 050; Loiane Batista da Costa, 0145, 051; Priscila Sandri Ferraz, 0146, 051; Paulo Henrique Ribeiro dos Santos, 0147, 051; Sandro da Silva Araújo, 0148, 052; Valdete da Silva Oliveira, 0149, 052; Valéria Carvalho Lima Granado, 0150, 052; Wellington Batista Lima, 0151, 053; Wemerson de Jesus Andrade, 0152, 053; Diretora Leir Lôbo de Oliveira Reg. nº 295-MEC; Secretária Escolar Edileusa Pereira Miranda Reg. nº 2093-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO MARISTA DE BRASÍLIA – ENSINO MÉDIO, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO, 01/2006, Livro 09, Alan Almeida Casseb, 5746, 1; Alessandra Lima Cardoso Bicalho, 5747, 1; Alexandra Tricarico Menin, 5748, 1; Alexandre Alves Costa Neto, 5749, 2; Alexandre de Albuquerque Brito, 5750, 2; Alexandre Lins de Albuquerque Andrade, 5751, 2; Alexandre Nepomuceno Charnaux Sertã, 5752, 3; Alexandre Nogueira Lopes Coelho, 5753, 3; Alexandre Strauch Pereira Coutinho, 5754, 3; Aline Belmok de Araújo Dias, 5755, 4; Aline Burmann Barcellos, 5756, 4; Aline Dutra Bacelar, 5757, 4; Aline Leite Dantas, 5758, 5; Allana Caroline Cardelino Costa, 5759, 5; Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, 5760, 5; Amanda Tomaz Velloso da Silva, 5761, 6; Ana Beatriz dos Santos Costa, 5762, 6; Ana Beatriz Soares, 5763, 6; Ana Carolina Carvalho Carbonell Torronteguy, 5764, 7; Ana Carolina Torres Gonçalves, 5765, 7; Ana Laíse Meneses Fernandes Silva, 5766, 7; André Bizzi Junqueira, 5767, 8; André Collins Campedelli, 5768, 8; André Del Negro Vasconcelos Freitas, 5769, 8; André Lima de Souza Pinto, 5770, 9; Andressa Aun de Azevedo Nascimento, 5771, 9; Andressa Silva Alcântara, 5772, 9; Anna Cléa Medeiros de Souza, 5773, 10; Anna Luiza Ribeiro dos Santos de Sousa, 5774, 10; Arthur Seixas de Oliveira Camanho de Assis, 5775, 10; Artur Gasperin Mazzoleni, 5776, 11; Augusto Arcanjo Silva, 5777, 11; Beatriz de Oliveira Sotero, 5778, 11; Bernardo Boghossian Aguiar, 5779, 12; Bianca Correa Borges Scafuto, 5780, 12; Bianca Ferreira Machado, 5781, 12; Bruna Andréa da Silva, 5782, 13; Bruna Borges Figueiredo, 5783, 13; Bruna Lima Moreira, 5784, 13; Bruna Marinho da Palma, 5785, 14; Bruna Sabarense, 5786, 14; Bruno Xavier de Paula Tatsch, 5787, 14; Bruno Borges Lima Damas, 5788, 15; Bruno Fernandes Sugawara, 5789, 15; Caio Fellipe Stein Godinho, 5790, 15; Camila Cavalcante de Albuquerque Botelho, 5791, 16; Camila Corrêa Lopes Machado, 5792, 16; Camila da Silva Milhomem, 5793, 16; Camila de La Fuente Gouvêa Corrêa, 5794, 17; Camila Doyle Silveira, 5795, 17; Camila Eira Fleury, 5796, 17; Camila Ferreira Ramalho, 5797, 18; Camila Hernandez de Moura, 5798, 18; Camila Peres Mendes, 5799, 18; Camila Princhak Teixeira Pinto, 5800, 19; Camila Rioja Arantes, 5801, 19; Camila Zambelli Góis, 5802, 19; Carlos Gusmão Tápia, 5803, 20; Carlos Manuel Gonçalves Fino, 5804, 20; Carlota de Azevedo Bezerra Vitor Ramos, 5805, 20; Carolina Dumay de Medeiros, 5806, 21; Carolina Moreira, 5807, 21; Carolina Ros Fernandes Lima, 5808, 21; Carolina Teixeira Puppim Gonçalves, 5809, 22; Carolina Viana Bragança, 5810, 22; Cássio de Alencar Teles Barreto, 5811, 22; Cecilia Chitarrelli Cabral de Araújo, 5812, 23; Cinthia Cristina Pinto Bispo de Oliveira Pires, 5813, 23; Cinthia Faria Abreu de Lima, 5814, 23; Cinthia Martins e Silva, 5815, 24; Clara Moreira Angeleas, 5816, 24; Clarissa Garcia Pereira, 5817, 24; Cléa Aguiar Leite, 5818, 25; Daniel de Carvalho Ferreira, 5819, 25; Daniel Kouyomdjian Neme, 5820, 25; Daniel Simaan França, 5821, 26; Daniel Texidor Dantas, 5822, 26; Daniela Pesce Fonteles Cabral, 5823, 26; Daniele Caixêta de Oliveira, 5824, 27; Danielle Hammerschmidt, 5825, 27; Danielli Milagre Neto Guimarães, 5826, 27; Danilo Miguel Nogueira Fleury, 5827, 28; Davi Stein Telemberg, 5828, 28; Deborah Gomes de Assis Nogueira, 5829, 28; Diego de Paula, 5830, 29; Diego Gomes Germano, 5831, 29; Diogo Dantas Feitosa, 5832, 29; Diogo Nava Silvestre, 5833, 30; Edgard Felipe Alves dos Santos, 5834, 30; Edgard Soares Pinto Neto, 5835, 30; Edna Beatriz Batista Pereira, 5836, 31; Eduardo Lemos Arantes, 5837, 31; Eduardo Nogueira Lopes Coelho, 5838, 31; Eduardo Teófilo Araújo da Costa Santos, 5839, 32; Érica Figueira de Almeida Werneck, 5840, 32; Érica Nunes Cavalcante e Silva, 5841, 32; Fabiana Emilia Gonçalves, 5842, 33; Fabiana Freire Mendes de Oliveira, 5843, 33; Fabiana Vieira Santos Azevedo, 5844, 33; Fabio Hernandez de Medeiros, 5845, 34; Fabio Lima Depieri, 5846, 34; Felipe Saads Pereira Martins, 5847, 34; Fernanda Brauner de Moraes, 5848, 35; Fernanda de Almeida Andriotti, 5849, 35; Fernanda de Castro Silva, 5850, 35; Fernanda de Lima Ramos, 5851, 36; Fernanda Louise Silva Martins, 5852, 36; Fernanda Nascimento Silveira, 5853, 36; Fernanda Paula Areal Chixaro, 5854, 37; Fernanda Pradines Coelho Ribeiro, 5855, 37; Fernanda Rocha Amaral, 5856, 37; Fernanda Souza Carmo Nogueira, 5857, 38; Fernanda Zampietro Belisario, 5858, 38; Filipe Carneiro Reis, 5859, 38; Filipe Gerloff Novaes, 5860, 39; Filipe Mencarini Vasconcelos, 5861, 39; Filipe Vianna Duque, 5862, 39; Flávio de Souza Ramos Ayres, 5863, 40; Francisco Teixeira Pinheiro, 5864, 40; Frank Nelson Cruz Venâncio, 5865, 40; Gabriel Gil Barreto Barros, 5866, 41; Gabriel Iwen Possa Amaral, 5867, 41; Gabriela Brant Gontijo, 5868, 41; Gabriela Dourado Aguiar, 5869, 42; Gabriela Faúla Brum, 5870, 42; Gabriela Machado de Carvalho, 5871, 42; Gabriela Marques de Moura Arruda, 5872, 43; Gabriela Orlandi Machado, 5873, 43; Gabriela Ponte Carvalho, 5874, 43; Gabriela Santana de Oliveira, 5875, 44; Getúlio Henrique Ferreira Alves, 5876, 44; Giovana de Carvalho Werneck, 5877, 44; Giulia Grossi Lenzi, 5878, 45; Gregório de Sordi Gregório, 5879, 45; Greyce Christine Lisboa Bueno, 5880, 45; Guilherme Arsky Vianna de Carvalho, 5881, 46; Guilherme Corvino Fernandes Barbosa, 5882, 46; Guilherme da Silva Britto Gomes, 5883, 46; Guilherme Santos Queiroz, 5884, 47; Guilherme Silva Santana, 5885, 47; Gustavo Brisolla Miyamoto, 5886, 47; Gustavo Duarte Luszczynski, 5887, 48; Gustavo Lorentz Gomes Barbosa, 5888, 48; Gustavo Peixoto Rascop, 5889, 48; Hedgard Hissamo Almeida Hashimoto, 5890, 49; Helena de Carvalho Amorim, 5891, 49; Helena Medeiros de Lucena, 5892, 49; Henrique David Alves de Lima e Castro, 5893, 50; Henrique de Sousa Caetano, 5894, 50; Henrique Rodrigues Chaves, 5895, 50; Henrique Soares Rabelo Adriano, 5896, 51; Hertony Spindola de Moraes, 5897, 51; Hesli Sálvio Butrago Pereira dos Santos, 5898, 51; Hugo Nute Renault de Abreu e Souza, 5899, 52; Ianara Elisa Castro Silva, 5900, 52; Igor Alcantara Urany, 5901, 52; Igor Damando Claudino, 5902, 53; Igor Gallisa Lima Rocha, 5903, 53; Inaê Moraes de Farias, 5904, 53; Ingrid Guttemberg Resende Caetano, 5905, 54; Ingrid Leite Neres Perna, 5906, 54; Isabela Contreiras Villefort, 5907, 54; Isabela Melo Dutra, 5908, 55; Isabela Moreno Cordeiro de Sousa, 5909, 55; Isabelle Baldansa da Silva, 5910, 55; Jessica Natalia Sousa Bittencourt, 5911, 56; João Filipe Tôres Fernandes, 5912, 56; João Marcos Pacifici Rangel, 5913, 56; João Vitor Castro Fernandes, 5914, 57; José Felipe Guilhem Gonçalves, 5915, 57; José Wilson Santiago Filho, 5916, 57; Julia Alves Lacerda, 5917, 58; Júlia Moraes Dalóia, 5918, 58; Julia Regina Braga Pereira Luna, 5919, 58; Juliana Ferreira da Silva, 5920, 59; Juliana Flávia de Oliveira, 5921, 59; Juliana Guima-

rães Labarrere, 5922, 59; Juliana Lins Solorzano, 5923, 60; Juliana Pires Nogueira de Abreu, 5924, 60; Kamila Ferreira dos Santos, 5925, 60; Kamila Mol Pereira, 5926, 61; Kamilla de Faria Lunardeli, 5927, 61; Karina Fernandes de Souza, 5928, 61; Karine Soares de Mendonça, 5929, 62; Karla Barros Teixeira, 5930, 62; Karyne Ferreira dos Santos, 5931, 62; Kellen Christina de Freitas Gissoni, 5932, 63; Keyla Corrêa Montenegro, 5933, 63; Laís Barufi de Novaes, 5934, 63; Laís Maximiano de Oliveira, 5935, 64; Laís Rodrigues Lima, 5936, 64; Lana Beatriz Campêlo Oliveira, 5937, 64; Lara de Castro Habka, 5938, 65; Larissa Barros de Oliveira Almeida, 5939, 65; Larissa Maria Ferreira Moraes Napoleão Nogueira, 5940, 65; Laura Beatriz Fernandes Bianchi, 5941, 66; Laura Maria Pereira Couto, 5942, 66; Leandro Dias Porto Batista, 5943, 66; Leonardo Macedo da Graça Medeiros de Queiroz, 5944, 67; Letícia Ferreira Lima, 5945, 67; Letícia Tôrres, 5946, 67; Liliane Leão Côrtes Berquó, 5947, 68; Lorena Yokoy Portela, 5948, 68; Lucas Alem Martins, 5949, 68; Lucas Alencar Arruda, 5950, 69; Lucas Arruda Pimenta da Silva, 5951, 69; Lucas Costa Paula Pessoa, 5952, 69; Lucas Filip Dias Gasque, 5953, 70; Lucas José Faust Machado, 5954, 70; Lucas Lima Muylaert Carrano, 5955, 70; Lucas Oliveira de Carvalho, 5956, 71; Luciana Maia Lemgruber, 5957, 71; Luciano Armando dos Santos, 5958, 71; Ludmila Coelho Guimarães, 5959, 72; Luisa França de Castilho, 5960, 72; Luísa Gonçalves de Oliveira Maestralli, 5961, 72; Luisa Medeiros Braga, 5962, 73; Luiz Eduardo Ruas Barcellos do Monte, 5963, 73; Luiz Felipe Oliveira Champloni, 5964, 73; Luiz Henrique de Andrade Gadêlha, 5965, 74; Luiz Henrique de Castro Heusi, 5966, 74; Luiza Macedo Avelar, 5967, 74; Lya Christina Silva Freitas, 5968, 75; Manuela Pinheiro Normando, 5969, 75; Manuela Rubino Maciel, 5970, 75; Marcela Azevedo Alves Correia, 5971, 76; Marcela Lima Pires de Souza, 5972, 76; Marcelle Pinheiro de Abreu Abrantes, 5973, 76; Marcelo de Oliveira e Silva, 5974, 77; Marcelo Vasconcelos Brandão, 5975, 77; Marcelo Viana Barreto, 5976, 77; Márcio Lôbo de Almeida Junior, 5977, 78; Marcos Luiz dos Mares Guia Neto, 5978, 78; Marcos Vinicius de Oliveira Júnior, 5979, 78; Marcus Vinicius Tiago Corrêa, 5980, 79; Maria Carolina Verçosa e Oliveira, 5981, 79; Maria José Molieri Guimarães Ferreira, 5982, 79; Maria Luiza Abreu de Barros Monteiro, 5983, 80; Maria Paula Marins Sarmento de Azevedo, 5984, 80; Maria Roberta de Castro Silva, 5985, 80; Mariana Amaral Gantois, 5986, 81; Mariana de Araújo Niederauer, 5987, 81; Mariana Roduvalho Pessoa Santos, 5988, 81; Marianna Pereira da Cunha, 5989, 82; Marília Gurgel Oliveira, 5990, 82; Marina Carneiro de Mendonça Fernandes, 5991, 82; Marina Neves Gonçalves, 5992, 83; Marina Silveira Coelho, 5993, 83; Mateus Bozetti Lopes, 5994, 83; Matheus de Carvalho e Neves, 5995, 84; Matheus Rodrigues Cavalcante, 5996, 84; Matheus Souza e Silva Alves, 5997, 84; Maurício Gontijo Marques, 5998, 85; Mayara Mascarenhas Guerra Curvina, 5999, 85; Mayara Mendes Ribeiro, 6000, 85; Mayko Gob de Sousa, 6001, 86; Mayra Ueda Resende Magalhães Silva, 6002, 86; Michael Castillo Caminha, 6003, 86; Miguel Léo Salomon de Almeida Pereira, 6004, 87; Monyze Maria Reis Visoto, 6005, 87; Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa, 6006, 87; Natália Barros de Melo, 6007, 88; Natalia Franco de Oliveira e Oliveira, 6008, 88; Natália Marinho Borges, 6009, 88; Natália Miti Elorde Morita, 6010, 89; Natália Neves Alves Ferreira, 6011, 89; Natasha Tavernard Silveira, 6012, 89; Nathália Cirqueira Barbosa, 6013, 90; Nathalia de Araújo Medeiros, 6014, 90; Nathália Gomes Oliveira de Carvalho, 6015, 90; Nathália Guimarães Salgado, 6016, 91; Nathália Laranjal Sales, 6017, 91; Nathália Novais Chagas, 6018, 91; Nathálya Louise Macêdo Leal, 6019, 92; Patrícia Ramos Teotônio, 6020, 92; Paula Camille Coppetti, 6021, 92; Paula da Silva Pedreira, 6022, 93; Paula Magalhães Francisco, 6023, 93; Paula Queiroz de Alencar Mattos, 6024, 93; Paulo Henrique Oliveira Bernardes, 6025, 94; Pedro Augusto Machado Souto, 6026, 94; Pedro Bairy Franz, 6027, 94; Pedro Borges Costa, 6028, 95; Pedro Bruno Pereira, 6029, 95; Pedro Gomes da Silva, 6030, 95; Pedro Henrique Seixas Lopes, 6031, 96; Pedro Henrique Batista Oliveira, 6032, 96; Pedro Lemos Siqueira, 6033, 96; Pedro Paulo da Silva Pedroso de Albuquerque, 6034, 97; Pedro Rocha Imbroisi, 6035, 97; Pedro Tiê Candido Souza, 6036, 97; Phábio Claudino Estrela Terra Theodoro, 6037, 98; Phillip Lappicy Lemos Gomes, 6038, 98; Priscila Almeida Suassuna, 6039, 98; Priscila de Andrade Alves, 6040, 99; Priscila Miranda Alvim, 6041, 99; Priscila Soares de Santana, 6042, 99; Priscilla de Medeiros de Abreu, 6043, 100; Priscilla Ferreira de Freitas Silva, 6044, 100; Priscilla Helen Campêlo de Carvalho, 6045, 100; Rachel Rio Preto Vieira Machado, 6046, 101; Rafael de Gois Bourguignon, 6047, 101; Rafael de Oliveira Quintas, 6048, 101; Rafael Felix Sampaio, 6049, 102; Rafael Flores Soares, 6050, 102; Rafael Frota Cavalcante, 6051, 102; Rafael Kontoyanis Toti, 6052, 103; Rafael Lima Miranda, 6053, 103; Rafael Pereira do Valle, 6054, 103; Rafaela Garcia Silva Severo, 6055, 104; Rafaela Salustiano Lima, 6056, 104; Rafaela Bizzo Pompeu, 6057, 104; Rafaela Sant'anna Vieira, 6058, 105; Raísa Alves Lacerda Borges da Silveira, 6059, 105; Raissa da Cunha Balduino, 6060, 105; Raphael Ramos Coutinho, 6061, 106; Raphaela Chaves Borges, 6062, 106; Raphaello Alonso Gomes Cavalcanti, 6063, 106; Raquel Almeida Resende, 6064, 107; Rayana de Faria Paz Nobre Bonan, 6065, 107; Rebeca Müller e Santos, 6066, 107; Renan Silva de Oliveira, 6067, 108; Renata Adler Sacramento, 6068, 108; Renata Roques Correa Borges, 6069, 108; Renatha Costa Pinto Cavalcanti Checcucci, 6070, 109; Renato Maneschy Carvalho, 6071, 109; Rhayane Filgueira Galvão, 6072, 109; Ricardo Oliveira Lopes da Rosa, 6073, 110; Ricardo Rodrigues Cavalcante, 6074, 110; Roberto Tramontina Araújo, 6075, 110; Rodrigo Amaral Gantois, 6076, 111; Rodrigo Benfica Leite, 6077, 111; Rodrigo Costa Lovisi Brasil, 6078, 111; Rodrigo Medeiros Ramalho Luz, 6079, 112; Ruan Canniza Papa, 6080, 112; Sara Esteva Bandeira Anansi, 6081, 112; Sarah Borges da Mata, 6082, 113; Sarah Silva Ewerton Santos, 6083, 113; Sasha Aliz, 6084, 113; Saulo Roriz Rodrigues, 6085, 114; Taiana Carvalho Bittar, 6086, 114; Taífa de Andrade Cota, 6087, 114; Taíza Reis Dantas, 6088, 115; Talita Sinedino de Sousa, 6089, 115; Tatiana Carneiro Mafra, 6090, 115; Tatiana Leão Freitas, 6091, 116; Tatiana Neves da Silveira Pinto, 6092, 116; Thaís Alves Pessoa Rodrigues, 6093, 116; Thaís de Oliveira Silva, 6094, 117; Thais Valverde de Moraes Marcondes, 6095, 117; Thaise Mendonça Flôres, 6096, 117; Thamiros Rodrigues Alexandre, 6097, 118; Thanise Barbosa Pinto Silva, 6098, 118; Thaysa Gonçalves Sousa Andrade, 6099, 118; Thiago Araújo Oliveira Lage, 6100, 119; Thiago Henrique

Antunes Maranhão Bezerra, 6101, 119; Thiago Versiani Amorim, 6102, 119; Tiago Mattar e Rodrigues Bezerra Leite, 6103, 120; Tiago Meireles Tristão, 6104, 120; Tiago Rocha dos Santos, 6105, 120; Ubiramar Lopes de Sousa Filho, 6106, 121; Vanessa Teles Teixeira de Castro, 6107, 121; Victor Hugo Tolêdo Braga, 6108, 121; Victor Mattos Ribeiro Magalhães, 6109, 122; Victor Moreira Angeleas, 6110, 122; Victoria Meirelles da Motta Figueirêdo Gaudêncio, 6111, 122; Vinicius de Oliveira Floriano, 6112, 123; Vinicius Nogueira Costa, 6113, 123; Vinicius Oliveira da Silva, 6114, 123; Vítor de Lucena Pires, 6115, 124; Vitor de Sousa Gonçalves Cavalcanti Corrêa, 6116, 124; Vítor Moreira de Souza, 6117, 124; Waldomiro Alessandro Souza Alves, 6118, 125; William Thomas, 6119, 125; Wonder Jarjour, 6120, 125; Diretor, Orivaldo Pincinato, Reg. nº 977573; Secretária, Vera Lúcia Gonçalves Rabelo, Reg. nº 349-SEDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 372, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Memo nº 38/2006 – CPIAD, de 26 de dezembro de 2006, resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 09 de janeiro de 2007 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 317 de 09 de novembro de 2006, publicada no DODF nº 216 de 10 de novembro de 2006, página 30, para sanar fatos apontados no Processo 100.002.396/2006.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS. UG: 190101. PARA: UO 22.201-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL UG: 190201 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0700.3615-0001 – MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA. Natureza de Despesa: 339092; Fonte 100, no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais). Objeto: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a manutenção da infra-estrutura urbanística do Distrito Federal.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

Secretário

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

Diretor-Presidente

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 16, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, considerando, ainda, a justificativa apresentada pela Presidente da Comissão, resolve: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 27.12.2006, o prazo estabelecido na Instrução de Serviço “BELACAP” nº 14, de 20 de novembro de 2006, publicada no DODF nº 226, página 146, de 27 de novembro de 2006, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos, referente ao processo nº 094.000.353/2006.

ILDEU DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 17, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, considerando, ainda, a justificativa apresentada pela Presidente da Comissão, resolve: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 27.12.2006, o prazo estabelecido na Instrução de Serviço “BELACAP” nº 11, de 20 de novembro de 2006, publicada no DODF nº 226, página 146, de 27 de novembro de 2006, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos, referente ao processo 094.000.308/2005.

ILDEU DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 18, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, considerando, ainda, a justificativa apresentada pela Presidente da Comissão, resolve: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 27.12.2006, o prazo estabelecido na Instrução de Serviço “BELACAP” nº 12, de 20 de novembro de 2006, publicada no DODF nº 226, página 146, de 27 de novembro de 2006, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos, referente ao processo 094.000.314/2006.

ILDEU DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de dezembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL desta Secretaria de Estado, reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, autorizou a emissão de Nota de Empenho referente ao processo 070.001.424/2006, em favor do JORNAL DE BRASÍLIA no valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), para fazer face às despesas com fornecimento diário de jornal. Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato em referência e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 101, DE 28, DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, e com base no constante do processo 030.006.063/2003, resolve:

Art. 1º Cassar a Permissão nº 234/STPAC, outorgada por esta Secretaria de Estado de Transportes ao Sr. CARLOS GABINO DE SOUZA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 705, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, com base no parágrafo 1º do artigo 124.a. da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 03, de 22 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º Ajustar e atualizar, com fundamento no artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001 e da Portaria nº 374, de 19 de dezembro de 2006, da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DODF nº 242, de 20 de dezembro de 2006, os preços públicos a serem cobrados pelos serviços administrativos prestados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, na forma do Anexo único.

Art. 2º A execução dos serviços constantes dos itens do Anexo Único 5.8, 5.25, 5.27, 5.28, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.7, 6.8, 6.9, 6.11 e 6.12, dependerão de vistoria prévia do respectivo veículo.

Art. 3º Nos itens 5.20, 5.21, 5.22, 5.23, 5.24 do Anexo Único, será acrescida a importância de R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) por quilômetro rodado, quando o serviço de remoção ultrapassar os 15 (quinze) quilômetros, independente do tipo de veículo.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 5º Revoga-se a Instrução de Serviço nº 451, de 23 de dezembro de 2005, bem como as disposições em contrário.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

ANEXO ÚNICO

1. ADMINISTRAÇÃO: R\$ 1,00, Item, Serviço, Valor; 1.1 Autenticação de documento 3,35; 1.2 Locação do auditório por período - manhã ou tarde (8 às 12h ou 14 às 18h) 343,63; 1.3 Locação do auditório - período integral (8 às 18h) 687,25; 1.4 Fornecimento do atestado de capacidade técnica 9,45; 1.5 Vistoria para credenciamento de estabelecimento comercial para qualquer fim (por vistoria) 72,69; 1.6 Rubricas em livro de registro de estabelecimento comercial 12,06; 1.7 Autenticação em folha avulsa no livro de registro de estabelecimento comercial (por página) 4,36; 1.8 Fornecimento de certidão/declaração, relatório de pesquisa cadastral e documento armazenado em meio magnético/digitalizado - até 05 folhas (a partir de 06 folhas, mais R\$ 0,64 por folha) 7,27; 1.9 Cópia de documento da área administrativa (gratuidade até 10 cópias. Acima de 10, cobrar a totalidade das cópias, por folha reproduzida) 0,30; 1.10 Credenciamento ou renovação de entidades (até 05 pontos) 247,13; 1.11 Serviços realizados por entidades credenciadas, via sistemas (por serviço) 2,59; 1.12 Adicional de pontos de credenciamentos de entidades 247,13; 1.13 Fornecimento de arquivo de informática (por Kilobyte - Kb) 1,46; 1.14 Captura de imagem digital 10,20; 1.15 Serviço de administração de leilão (por veículo leiloado) 57,27; 1.16 Serviço de veículo recolhido e encargos de leilão 151,57; 1.17 Despesa de postagem 5,85; 1.18 Concessão para código de acesso ao SNG,

cadastro de empresa 49,43; 2. EDUCAÇÃO: R\$ 1,00, Item, Serviço, Valor; 2.1 Aluguel de fitas educativas sobre trânsito (por dia) 5,23; 2.2 Hora / aula dos cursos ministrados pelo Detran/DF 2,05; 2.3 Emissão de 2ª via de certificado de curso 19,05; 2.4 Emissão de 2ª via de registro de condutor de veículo de transporte escolar 17,44; 2.5 Cadastro, renovação ou alteração de dados de condutor para transporte de escolar 54,22; 2.6 Curso de reciclagem para condutor infrator 38,37; 2.7 Aplicação de exame / prova teórica 10,76; 3. ENGENHARIA: R\$ 1,00, Item, Serviço, Valor; 3.1 Autorização para interdição de via pública - obras (por dia) 36,49; 3.2 Autorização para interdição de via pública - eventos (hora/trabalho) 36,49; 3.3 Cópia de projeto de engenharia (por m2) 12,21; 3.4 Parecer técnico sobre pequeno pólo gerador de tráfego 43,03; 3.5 Parecer técnico sobre médio pólo gerador de tráfego 181,27; 3.6 Parecer técnico sobre grande pólo gerador de tráfego 820,02; 3.7 Hora de trabalho para projetos de sinalização 72,68; 3.8 Parecer técnico para concessão de alvará de funcionamento para Postos de Combustíveis 41,94; 3.9 Parecer técnico para concessão de alvará de funcionamento para quiosques e trailers 41,94; 3.10 Parecer técnico para concessão de alvará de funcionamento para agência de veículos, incluindo "feirões" de automóveis 41,94; 3.11 Parecer técnico para concessão de alvará de funcionamento para Igrejas, templos e locais de cultos religiosos filosóficos em áreas residenciais 41,94; 3.12 Obras e serviços a serem executados em via pública (por dia) 35,57; 3.13 Eventos artísticos, lúdicos ou religiosos, realizados em feiras, quermesses, exposições, clubes, teatros, ginásios de esportes ou ar livre (por hora) 35,57; 3.14 Espetáculos e eventos culturais ou desportivos realizados em locais abertos ou fechados, com previsão de montagens de estrutura extras, tais como palcos acima de 1,50m, arquibancadas, palanques, tendas e sistemas de som e elétrico, incluindo iluminação do local e geradores (por dia) 35,57; 3.15 Festividades carnavalescas, juninas, natalina e outras em datas tradicionais (por dia) 35,57; 3.16 Feiras e exposições itinerantes (por dia) 35,57; 3.17 Eventos realizados em vias públicas, em estacionamentos públicos ou abertos ao público ou ao ar livre (por hora) 35,57; 3.18 Lojas de departamentos com área de construção superior a 2.500 m2 (1º alvará) 176,70; 3.19 Lojas de departamentos com área de construção superior a 2.500 m2 (renovação) 41,94; 3.20 Supermercados, hipermercados e mercados com área de construção superior a 2.500 m2 (1º alvará) 176,70; 3.21 Supermercados, hipermercados e mercados com área de construção superior a 2.500 m2 (renovação) 41,94; 3.22 Hospitais e clínicas com área de construção superior a 1.500 m2 (1º alvará) 176,70; 3.23 Hospitais e clínicas com área de construção superior a 1.500 m2 (renovação) 41,94; 3.24 Prédios destinados a universidades, faculdades, cursos supletivos e cursos preparatórios com área de construção superior a 1.500 m2 (1º alvará) 176,70; 3.25 Prédios destinados a universidades, faculdades, cursos supletivos e cursos preparatórios com área de construção superior a 1.500 m2 (renovação) 41,94; 3.26 Escolas de educação básica, ensino fundamental e médio (1º alvará) 176,70; 3.27 Escolas de educação básica, ensino fundamental e médio (renovação) 41,94; 3.28 Cinemas, teatros e auditórios com mais de 300 lugares (1º alvará) 176,70; 3.29 Cinemas, teatros e auditórios com mais de 300 lugares (renovação) 41,94; 4. HABILITAÇÃO: R\$ 1,00, Item, Serviço, Valor; 4.1 Obtenção de habilitação categoria A 93,03; 4.2 Obtenção de habilitação categoria B 98,13; 4.3 Obtenção de habilitação categoria AB 117,60; 4.4 Obtenção da autorização para conduzir ciclomotores 93,26; 4.5 Transferência de candidato e/ou condutor 8,11; 4.6 Serviço de reconstituição de processo de habilitação extraviado 28,64; 4.7 Cadastro de retorno de candidato para base local 99,77; 4.8 Alteração cadastral de Carteira Nacional de Habilitação 46,52; 4.9 Acréscimo da categoria A 82,28; 4.10 Acréscimo da categoria A com prontuário de outra UF 89,84; 4.11 Renovação da Carteira Nacional de Habilitação do Distrito Federal 46,52; 4.12 Renovação da Carteira Nacional de Habilitação com prontuário de outra UF 54,08; 4.13 Acréscimo da categoria B 87,36; 4.14 Acréscimo da categoria B com prontuário de outra UF 94,92; 4.15 Cadastro ou manutenção de examinador na banca examinadora de trânsito 36,78; 4.16 Reinício de processo no RENACH - 1ª habilitação, inclusão ou troca de categoria (uma categoria) 82,28; 4.17 Reinício de processo no RENACH - 1ª habilitação, inclusão ou troca de categoria (duas categorias) 120,51; 4.18 Cadastro ou manutenção de secretário de banca examinadora de trânsito 16,28; 4.19 Emissão de prontuário de habilitação - PGU 36,78; 4.20 Emissão de habilitação internacional 137,95; 4.21 Cadastro de Carteira Nacional de Habilitação (Art. 152 do CTB / Resolução 74/98) 98,13; 4.22 Emissão da 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação ou da Permissão para Dirigir com prontuário de outra UF 54,08; 4.23 Reexame prático em veículo da categoria A 19,48; 4.24 Reexame prático em veículo das categorias B, C, D ou E 24,57; 4.25 Renovação da Licença de Aprendizagem 16,28; 4.26 Troca da Permissão para Dirigir (PD) pela Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 46,52; 4.27 Troca de categoria com adição da categoria A 106,85; 4.28 Troca de categoria com adição da categoria A com prontuário de outra UF 114,41; 4.29 Troca para categorias C, D ou E 87,36; 4.30 Troca para categorias C, D ou E com prontuário de outra UF 94,92; 4.31 Emissão de 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 46,52; 4.32 Alteração no cadastro de clínica 60,91; 4.33 Credenciamento, renovação ou atualização de clínica 247,13; 4.34 Credenciamento ou renovação de credencial de profissionais (médico ou psicólogo) 174,44; 4.35 Avaliação psicológica para reabilitação (acidente, apreensão ou cassação) 86,49; 4.36 Exame por Junta Médica Especial (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 170,08; 4.37 Exame de sanidade física e mental (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 56,70; 4.38 Reavaliação médica (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 56,70; 4.39 Avaliação psicológica para obtenção de habilitação (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 86,49; 4.40 Avaliação para fins pedagógicos em instrutor, examinador ou diretor de CFC 116,29; 4.41 Avaliação psicológica em grau de revisão 86,49; 4.42 Desmarcação do exame prático/teórico de candidato 24,56; 4.43 Alteração no registro de Centro de Formação de Condutores - CFC (razão social, endereço e outros) 126,76; 4.44 Cadastro, renovação ou atualização de dados de instrutor, diretor-geral e de ensino, de Centro de Formação de Condutores - CFC 53,20; 4.45 Cadastro e autorização para expedição de credencial de representantes de Centro de Formação de Condutores - CFC 36,78; 4.46 Emissão de credencial de instrutor, diretor-geral e de ensino ou representante de Centro de Formação de Condutores - CFC 17,44; 4.47 Emissão de declaração de instrutor não vinculado 98,13; 4.48 Registro ou atualização anual de Centro de Formação de Condutores - CFC 168,77; 4.49 Alteração de categoria / habilitação estrangeira 87,36;

4.50 Registro de habilitação estrangeira sem acordo 87,36; 4.51 Registro de habilitação estrangeira com acordo 46,52; 4.52 Reconhecimento de habilitação estrangeira 22,37; 5. VEÍCULOS: R\$ 1,00, Item, Serviço, Valor; 5.1 Autorização para confecção de placa avulsa 7,56; 5.2 Autorização anual para utilização de placa de experiência 77,91; 5.3 Certificado de baixa definitiva ou temporária no cadastro de veículo 7,56; 5.4 Cancelamento do registro inicial em veículo enquanto registro provisório 87,22; 5.5 Credenciamento ou renovação anual de despachante 173,57; 5.6 Credenciamento ou renovação anual de preposto de empresa ou órgãos públicos 87,22; 5.7 Credenciamento ou renovação anual de fábrica de placa e oficina para gravação de chassi ou motor 173,57; 5.8 Emissão de 2ª via do Certificado do Registro de Veículo – CRV 36,93; 5.9 Emissão de 2ª via do Certificado do Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV 36,93; 5.10 Emissão de 2ª via de autorizações (transporte coletivo, de operário, de veículo de som e outros) 20,79; 5.11 Emissão de Licença especial para circular até município do licenciamento 20,64; 5.12 Emissão de 2ª via da credencial para despachantes 36,93; 5.13 Diária de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo 14,52; 5.14 Diária de automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário 18,67; 5.15 Diária de caminhão, ônibus, microônibus, caminhão trator, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem 31,11; 5.16 Diária de semi-reboque, trailler, motor-casa ou motor-home 45,63; 5.17 Diária de reboque ou “side-car” 18,67; 5.18 Emissão de licença de utilização anual de semi-reboque 96,96; 5.19 Emissão de licença de utilização anual de reboque 19,48; 5.20 Remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo para o depósito (acima de 15 Km, R\$ 3,73 o quilômetro rodado) 65,42; 5.21 Remoção de Automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário para o depósito (acima de 15 Km, R\$ 3,73 o quilômetro rodado) 138,10; 5.22 Remoção de caminhão, ônibus, microônibus, caminhão trator, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem para o depósito (acima de 15 Km, R\$ 3,73 o quilômetro rodado) 203,52; 5.23 Remoção de semi-reboque, trailler, motor-casa ou motor-home para o depósito (acima de 15 Km, R\$ 3,73 o quilômetro rodado) 254,39; 5.24 Remoção de reboque ou “side-car” para o depósito 138,10; 5.25 Alteração de dados cadastrais 68,03; 5.26 Registro de veículo 0 (zero) Km 68,03; 5.27 Transferência de propriedade 67,02; 5.28 Transferência de veículo proveniente de outra UF 68,03; 5.29 Solicitação de bloqueio/desbloqueio administrativo 44,63; 5.30 Serviço de renovação do licenciamento anual de veículos automotores 36,47; 5.31 Autorização anual para utilização da placa vinculada 36,16; 5.32 Autorização anual para utilização da placa de bronze 36,16; 5.33 Emissão de 2ª via de autorização do permissionário – STCE 36,93; 5.34 Emissão de 2ª via do registro de veículo de transporte escolar – RVTE 36,93; 5.35 Correção/acerto de dados cadastrais 68,20; 5.36 Emissão de 2ª via de CRV com alteração de gravame 154,81; 5.37 Emissão de 2ª via de CRV com vistoria, alteração de categoria e baixa de gravame 154,81; 6. VISTORIAS/INSPEÇÕES/ AUTORIZAÇÕES/ REGISTROS: R\$ 1,00, Item, Serviço, Valor, 6.1 Vistoria em veículos 49,86; 6.2 Autorização para instalação de luz intermitente ou rotativa 20,79; 6.3 Laudo de vistoria 20,79; 6.4 Autorização para veículos de aprendizagem 20,79; 6.5 Autorização para transporte de operários em veículos de cargas 20,79; 6.6 Laudo de vistoria técnica de segurança veicular 70,65; 6.7 Autorização para gravação ou regravação de motor ou chassi 20,79; 6.8 Registro de veículo de transporte de escolares 123,71; 6.9 Renovação do registro de veículo de transporte de escolares 20,79; 6.10 Vistoria fora das dependências do DETRAN/DF, até 15 quilômetros (acima de 15, R\$ 3,73 o quilômetro rodado) 115,86; 6.11 Autorização anual para veículo de som 20,79; 6.12 Emissão de certificado de índice de fumaça 20,79; 6.13 Vistoria técnica em veículos de escolares, aprendizagem, operários, som, outros 49,86; 6.14 Autorização especial para transporte de passageiros em veículo do STCE 20,79; 6.15 Vistoria de veículos apreendidos 49,86; 6.16 Vistoria itinerante em veículo 49,86; 6.17 Serviço de registro e conservação dos contratos de alienação fiduciária de veículos - veículo de 02 rodas 92,00; 6.18 Serviço de registro e conservação dos contratos de alienação fiduciária de veículos - veículo de 04 rodas 185,00.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 707, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o Registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 038/2006, o Centro de Formação de Condutores B META, CNPJ nº 33.501.669/0001-16, localizado na CNM 01, bloco G, sala 208 – Ceilândia – CEP: 72.215-500, tendo como proprietários os Srs. Adriano Reis Cotts Sá, CPF 669.856.171-15 e Maria de Fátima Gonçalves dos Reis, CPF 113.017.671-15, conforme processo 055-035.265/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 708, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o Registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores AB DEFENSIVA LTDA-ME, CNPJ nº 06.926.888/0001-74, SEPN 504 Bloco C nº 31 Salas 113, 118 e 120, Asa Norte, CEP 70730-520, Brasília/DF, tendo como proprietários Cinthia Jackeline Ramos Seba, CPF 709.916.771-53 e Bárbara Kelly Ramos Seba, CPF 017.654.551-46, conforme processo 055-050.447/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 709, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o Registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma

da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B FILADELFIA, CNPJ nº 05.512.142/0001-51, localizado na Avenida São Sebastião lote 31 Centro – São Sebastião – CEP: 71.691-031, tendo como proprietárias as Sras. Fernanda Afonso de Sousa, CPF 798.393.394-00 e Lourdvania Almeida Cartaxo, CPF 798.356.864-91, conforme processo 055-050.444/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 710, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR O REGISTRO, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B PRIMO FILIAL ASA NORTE, CNPJ 26.499.517/0002-41, localizado no SD Norte Conjunto Nacional Conjunto A loja 3.003 – Asa Norte – CEP: 70.310-500, tendo como proprietários os Srs. Moacir Rodrigues do Bomfim, CPF 384.956.861-04 e Mércia Eliene Trindade do Bomfim Santos, CPF 498.799.365-15, conforme processo: 055.050.445/2006.

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 712, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 81, Incisos XI e XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: REVOGAR a Instrução de Serviço nº 268, de 09 de agosto de 2005.

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 28 de dezembro de 2006.

Processos: 054.000.989/2005 e 054.000.916/2004. Partes: DF/PMDF x HELIT MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS LTDA. Objeto: Restrição dos efeitos de penalidades aplicadas à Empresa Helit Manutenção de Helicópteros Ltda. por irregularidades no cumprimento de contrato. Fatos: Dada a decisão do Comandante-Geral PMDF, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, que em razão da gravidade de conduta apurada aplicou sanções cumulativas à empresa Helit Manutenção de Helicópteros Ltda., nomeadamente: a penalidade de descredenciamento no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal (art. 7º da Lei nº 10.520/02), pelo prazo de 03 (três) anos; bem como a de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93), por igual prazo de 03 (três) anos, conforme as previsões constantes do item 8.2 e nº 3, subitem 8.1.3, item 8.1, do Edital de Pregão nº 354/2004-SUCOM/SEF; e Face à decisão Judicial proferida pelo Juízo de Direito da 7ª Vara de Fazenda Pública, na Ação de Conhecimento nº 2006.01.1.114646-3, movida contra o Distrito Federal, que deferiu em parte o pedido liminar da Empresa Helit, em consequência, mandando restringir “os efeitos das punições aplicadas à autora, HELIT MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS LTDA, ao âmbito do Distrito Federal”, e ainda Visando dar imediato cumprimento ao referido mandado judicial, resolvo: a) Manter as sanções impostas à empresa Helit Manutenção de Helicópteros LTDA, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006), restringindo os efeitos de sua aplicação somente ao âmbito do Distrito Federal. b) Determinar a matéria para publicação no Diário Oficial do DF. c) Determinar o encaminhamento desta decisão, por meio de ofício, à Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda, para instrumentalizar seu conteúdo. d) Encaminhar à Diretoria de Apoio Logístico para ciência à Procuradoria-Geral do DF e à empresa interessada do teor do presente ato e para providências complementares.

FLÁVIO LÚCIO DE CAMARGO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 864, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa AUTO MECÂNICA KI DIESEL LTDA - ME, processo 160.003.003/1999, reduzindo de 08 (oito) para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 48, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, resolve: PRORROGAR por 30 dias o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos determinados pela Portaria nº 45, de 05 de dezembro de 2006, publicada no DODF de 07 de dezembro de 2006 à folha 35.

E TELVINO VERÍSSIMO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 63, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do artigo 52 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º PRORROGAR por 15 (quinze) dias úteis, o prazo de entrega da documentação, estabelecido no item II do Edital de Convocação de Associações/Cooperativas Classificadas no Edital de Chamamento nº 01/2005, publicado no DODF nº 228, de 29 de novembro de 2006, página 77.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 169, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: DESIGNAR o titular da Gerência de Administração Geral desta Secretaria, como executor do Contrato nº 04/2006 - SUCAR, referente à locação do imóvel situado no S.C.S Quadra 08, Edifício Venâncio 2000, Bloco B-50 6º Andar, para instalação da sede da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR, cabendo-lhe coordenar, acompanhar as execuções dos serviços e atestar as faturas, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

REVOGAR a publicação da retomada dos espaços de nº 49 e 52 da ala SUL, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PLANALTINA, publicada na Ordem de Serviço nº 104, de 06 de setembro de 2005 do DODF nº 173, de 12 de setembro de 2005, conforme conteúdo do processo 141.002.284/2001, por ter acatado recurso do artesão;

REVOGAR a publicação da retomada dos espaços de nº 194 da ala OESTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de ELIZEU JOSÉ DE SENA, publicada na Ordem de Serviço nº 18, de 09 de fevereiro de 2006 do DODF nº 36, de 17 de fevereiro de 2006, página 12, conforme conteúdo do processo 141.001.204/2000, por ter acatado recurso do artesão.

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR a retomada dos espaços nº 212 e 214, em nome de ANTÔNIO FILHO DOS SANTOS ALBUQUERQUE,

publicada na Ordem de Serviço nº 122, de 17 de outubro de 2005, publicado no DODF, página 12, restituindo o direito de ocupar o referido espaço.

LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Capítulo IV, artigo 22, parágrafo 1º, do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994, em virtude de ter excedido o limite de faltas sem justificativa, resolve: RETOMAR os espaços nº 250 e 252 da ala Oeste, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de Reginaldo Gomes dos Santos, conforme conteúdo do processo 141.002.564/2001.

LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Capítulo IV, artigo 22 parágrafo 1º, do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994, em virtude de ter abandonado o espaço, resolve: RETOMAR os espaços nº 49 e 52 da ala Leste, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de Kleber Holanda Solano, conforme conteúdo do processo 141.001.940/2001.

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Capítulo IV, artigo 28, do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994, e Decisão 6866/2000, 131/2003, do TCDF, resolve: RETOMAR os espaços nº 250 e 252 da ala Oeste, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de Reginaldo Gomes dos Santos, conforme conteúdo do processo 141.002.564/2001.

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

REVOGAR a publicação da retomada do espaço de nº 276 e 278 da ala OESTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de STURE CESAR NEVES E SILVA, publicada na Ordem de Serviço nº 104 de 06 de setembro de 2005 do DODF nº 173, de 12 de setembro de 2005, página 17, conforme conteúdo do processo 141.005.366/1998, por ter acatado o recurso do artesão;

REVOGAR a publicação da retomada do espaço de nº 308, e 310 da ala OESTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de NELSON JOSÉ DA SILVA, publicada na Ordem de Serviço nº 112 de 08 de novembro de 2006 do DODF nº 219, de 16 de novembro de 2006, conforme conteúdo do processo 141.002.430/2001, por ter acatado o recurso do artesão.

LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Capítulo VII, artigo 37, inciso XII, combinado com o artigo 38, parágrafo 4º, inciso II, do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994, aprovado pelo Decreto nº 15743/94, por atrasar por 03(três) meses consecutivos o pagamento da taxa de ocupação, resolve: RETOMAR os espaços na Feira de Artesanatos da Torre de TV conforme o conteúdo dos processos relacionados: processo 141.008.106/1999, em nome de PLÍNIO CESAR LAGE DE OLIVEIRA; espaços nº 173 e 175 da ala Oeste, processo 141.002.532/2001, em nome de ABRAÃO JORGE SILVA COSTA; espaços 130 e 132 da ala Oeste, processo 141.002.520/2001, em nome de JOELCI BISPO DE SOUZA espaços nº 301, 303, 305 e 307 da ala Oeste, processo 141.003.631/2000, em nome de VARLENE MATOS SOUZA; espaço nº 26 da ala Alimentação.

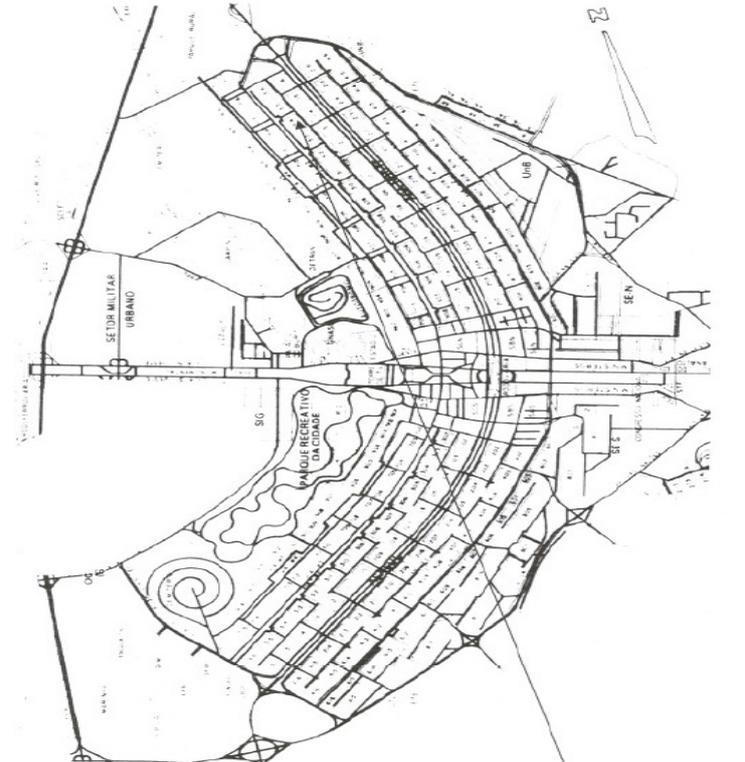
LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

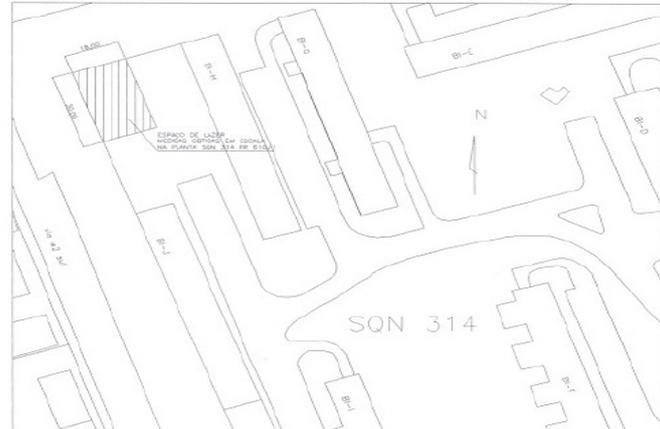
ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item I, do artigo 3º, do Decreto nº 22.939 de 08 de maio de 2002, resolve: APROVAR locação de área de lazer, na Superquadra Norte SQN – 314 do Setor de Habitações Coletivas Norte - SHCN, Plano Piloto - RA-I, consubstanciado no MDE 057/2006, em anexo.

LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

PROCESSO: 141.000.594/2005			
DECISÕES / ATOS:			
DECRETOS:			
PUBLICAÇÃO:			
REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /			
PARTE A			
I - APRESENTAÇÃO			
<p>O presente projeto foi elaborado com fulcro no inciso III do artigo 38 e no inciso I do artigo 40, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto n.º 16.246 de 29 de dezembro de 1994, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Técnica – INTC n.º 002/98, aprovado pelo Decreto n.º 19.045 de 20.02.1998.</p> <p>Este projeto define a locação de um espaço de lazer na SQN 314, no Setor de Habitações Coletivas Norte – SHCN, Plano Piloto, RA I.</p> <p>O projeto compõe-se do presente MDE 057/2006, fls. 01/06 a 06/06, conforme a planta PR 610/1, não registrada em cartório, inserindo-se na folha 103 -IV- 4 do sidad 1997.</p>			
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – RA-I		R.T Arq. Paulo A. da Costa 15659/D-RJ	
MEMORIAL DESCRITIVO			
MDE – 057/2006		PLANO PILOTO – RA – I SHCN – Setor de Habitações Coletivas Norte Superquadra Norte – SQN 314 Espaço de Lazer	
FOLHA: 01/06	Projeto: 	Revisão: 	Visto: 
DATA: 8/11/2006	PAULO COSTA	Chefe SEPDT-ANA CAROLINA	Diretor DREAEP - RICARDO

II - CROQUI DE SITUAÇÃO	
	
SQN 314 Espaço de Lazer	

PROCESSO: 141.000.594/2005			
DECISÕES / ATOS:			
DECRETOS:			
PUBLICAÇÃO:			
REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /			
PARTE B			
CROQUI DE LOCAÇÃO SQN 314 Espaço de Lazer			
			
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – RA-I		R.T.Arq. Paulo A. da Costa 15659/D - RJ	
MEMORIAL DESCRITIVO			
MDE – 057/2006		PLANO PILOTO – RA I SHCN – Setor de Habitações Coletivas Norte Superquadra Norte – SQN 314 Espaço de Lazer	
FOLHA: 03/06	Projeto: 	Revisão: 	Visto: 
INÍCIO: 8/11/2006	PAULO COSTA	Chefe SEPDT-ANA CAROLINA	Diretor DREAEP - RICARDO

II - JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO	
<p>O projeto de locação do espaço de lazer na referida superquadra segue rigorosamente o local e as medidas determinadas na PR 610/1 para a locação de uma quadra polivalente, porém como o local adequado para esportes é a entrequadra, optamos por criar neste local um espaço de lazer. Oferecendo assim um ambiente seguro para as crianças que são pequenas demais para irem sozinhas até a entrequadra.</p> <p>O local determinado em planta é no canto da superquadra, próximo à Via W2 norte entre os blocos residenciais H e J.</p> <p>Foi necessário obter as medidas em planta com auxílio de uma régua, pois a PR 610/1 não contemplava estas informações. Sendo assim o espaço de lazer possui uma área de 540m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), tendo 18,00m X 30,00m (dezoito metros por trinta metros).</p> <p>Em consulta às concessionárias de serviço público e à NOVACAP, constatamos apenas interferência de redes da BRASILELECOM, porém os serviços poderão ser executados desde que sejam tomados os devidos cuidados quando da escavação.</p> <p>Alertamos que poderá haver nas proximidades redes de infraestrutura urbana ainda não cadastradas ou redes de outras empresas. Deverão ser tomados cuidados necessários para evitar danos a quaisquer danos, os quais serão de inteira responsabilidade da firma construtora.</p>	
III – PROPOSIÇÕES	
<p>O espaço de lazer foi definido partindo-se do prolongamento da empena do bloco H até encontrar o prolongamento da fachada posterior do bloco J. A partir deste ponto de encontro marca-se 18,00m (dezoito metros) em direção ao bloco H e 30,00m (trinta metros) em direção ao bloco J, obtendo-se o retângulo, perfazendo o tamanho determinado na PR 610/1.</p>	

V - EQUIPE TÉCNICA

PROJETO: Espaço de Lazer		DATA: 8/11/2006	
NOME/FORMA DE PARTICIPAÇÃO	CAT. PROFISSIONAL	CREA	RUBRICA
Supervisão			
Ricardo Gurjão <i>P</i>	arquiteto	CREA 891015621/D-RJ	
Ana Carolina G. I. de R. Parca	arquiteta	CREA 5061142339/D-SP	
Projeto			
Paulo A. da Costa	arquiteto	CREA 15659-D/RJ	
Desenho			
Luis Armando da Silva Almeida	desenhista	matrícula 48622-1	

PARTE B MDE 057/2006 FL 5/6

RETIFICAÇÃO

No Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2006, página 16. ONDE SE LÊ: "... Determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 1.831,40 (hum mil, oitocentos e trinta e um reais, quarenta centavos)"..., LEIA-SE: "... Determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 1.873,99 (hum mil oitocentos e setenta e três reais, noventa e nove centavos)...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CONCEDER O TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº 01/2006, referente ao processo 142.001.501/2006 concedida a Marinete Felizardo da Silva, referente ao Box nº 19, Corredor "J", Feira Permanente QN 202, Samambaia - DF.

VALFREDO PERFEITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXI, do artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, e 28 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR o Chefe da Assessoria de Comunicação Social, como executor para ser responsável pela à Assinatura dos jornais diários: Correio Brasiliense, Jornal de Brasília, Jornal do Brasil e Tribuna do Brasil.

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 55, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TJRA, órgão vinculado a SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XII e XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006, resolve:

I – Tornar publico o recebimento dos Recursos Voluntários a seguir.

Recurso Voluntário nº 288/2006; Recorrente: ANA CLAUDIA NECO BRAZ; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII.

ana claudia neco braz, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.002.017/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 780/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de janeiro de 2005(documento de fls 06). Com notificação de decisão condenatória em 25 de janeiro 2005 (recibo de fls 18), RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 287/2006; Recorrente: CARLOS ROBERTO LOPES; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII.

carlos roberto lopes, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.514/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 029842/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 11 de maio de 2006(documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de maio 2006 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 373/2006; Recorrente: GERSON DE AGNELO; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI.

gerson de agnelo, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.001.059//2006, pertinente ao Auto de Infração nº 027572//2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 24 de outubro de 2006(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de outubro 2006 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006.

VI - ALTERAÇÕES DE PROJETO

MDE – 057/2006		PLANO PILOTO – RA I SHCN – Setor de Habitações Coletivas Norte Superquadra Norte – SQN 314 Espaço de Lazer	
FOLHA: 06/06	Projeto:	Revisão:	Visto:
DATA:			

PARTE B MDE 057/2006 FL 6/6

Recurso Voluntário nº 286/2006; Recorrente: REVENDE DISBRAVE S/A; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X.

revende disbrave s/a, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.152/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 027017/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 02 de maio de 2006(documento de fls 33). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de abril 2006 (recibo de fls 32), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 329/2005; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQS 306; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I.

condominio do bloco j da sqs 306, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.007.294/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 9885/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de janeiro de 2004(documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de dezembro 2003 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 251/2006; Recorrente: MANUEL DANTAS MATOS; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI.

manuel dantas matos, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.001.330/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 007712/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 28 de junho de 2006(documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de junho 2006 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 253/2006; Recorrente: VANDAILTON SOUSA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI.

vandailton souza, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.566/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 040432/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de julho de 2006(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de julho 2006 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 353/2006; Recorrente: ADÃO BEZERRA DE MOURA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI.

adão bezerra de moura, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.839/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 036649/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de setembro de 2006(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de setembro 2006 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 352/2006; Recorrente: ADÃO BEZERRA DE MOURA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI.

adão bezerra de moura, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.904/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 027585/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de setembro de 2006(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de setembro 2006 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 350/2006; Recorrente: NISIA SERAFIM DO AMARAL; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII.

nisia serafim do amaral, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.405/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 030036/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 12 de setembro de 2006(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de setembro 2006 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12,

inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 349/2006; Recorrente: VALENTINA DE BRITO FEITOSA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII.

valentina de brito feitosa, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.367/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 030073/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 12 de setembro de 2006(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de setembro 2006 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 350/2006; Recorrente: NISIA SERAFIM DO AMARAL; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII.

nisia serafim do amaral, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.405/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 030036/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 12 de setembro de 2006(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de setembro 2006 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 351/2006; Recorrente: MARILENE ANTUNES PEREIRA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII.

marilene antunes pereira, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.443/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 021876/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 21 de agosto de 2006(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de agosto 2006 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1333/2004; Recorrente: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII.

antônio alves de oliveira, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.104/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0245/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 24 de abril de 2003(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de abril 2003 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 354/2006; Recorrente: POMPEU POMPERMAYER NETO; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII.

pompeu pompermayer neto, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.971/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 030123/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 31 de outubro de 2006(documento de fls 23). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de outubro 2006 (recibo de fls 22), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 354/2006; Recorrente: POMPEU POMPERMAYER NETO; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII.

pompeu pompermayer neto, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.971/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 030123/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 31 de outubro de 2006(documento de fls 23). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de outubro 2006 (recibo de fls 22), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 348/2006; Recorrente: ADÃO FERREIRA NETO; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII.

adão ferreira neto, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.292/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 021183/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 13 de setembro de 2006(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de

setembro 2006 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário nº356/2006; Recorrente: ALBERTINO EDUARDO AZEVEDO SOUZA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII.

albertino eduardo azevedo souza, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.476/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 020755/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 27 de outubro de 2006 (documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de outubro 2006 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário nº355/2006; Recorrente: VILMAR SILVA SANTOS ME; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII.

vilmar silva santos me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.410/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 029257/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de novembro de 2006 (documento de fls 18). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de outubro 2006 (recibo de fls 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário nº248/2006; Recorrente: LEVY RODRIGUES MOURA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII.

levy rodrigues moura, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.299/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 021596/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 11 de julho de 2006 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de julho 2006 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário nº239/2006; Recorrente: MARCLEIDE SOARES DE OLIVEIRA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- VI.

marcleide soares de oliveira, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.513/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 040369/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de julho de 2006 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de julho 2006 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário nº369/2006; Recorrente: PEE WEE FESTAS LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- VI.

pee wee festas ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.767/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 036638/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 31 de agosto de 2006 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de julho 2006 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário nº240/2006; Recorrente: REGINALDO MIRANDA RABELO; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- VI.

reginaldo miranda rabelo, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.582/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 040449/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 21 de julho de 2006 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de julho 2006 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário nº1425/2004; Recorrente: JACIRA MACIEL; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XIX.

jacira maciel, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 147.000.174/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 000422/2003, interpôs recurso a este

Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 14 de julho de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de junho 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário nº1041/2004; Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTO CABLOCO LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XV.

comercial de alimento cabloco, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 145.000.795/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 0673/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 05 de fevereiro de 2004 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de janeiro 2004 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário nº371/2006; Recorrente: EDMILSON INACIO SILVA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XXI.

edmilson inacio silva, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 301.000.222/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 045063/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 26 de setembro de 2006 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de setembro 2006 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário nº358/2006; Recorrente: PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XVI.

paulo e maia supermercados ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000.346/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 0008.399/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 02 de outubro de 2006 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de setembro 2006 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário nº357/2006; Recorrente: FERNANDA LOPES MIRANDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XIII.

fernanda lopes miranda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.600/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 029495/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 02 de outubro de 2006 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de setembro 2006 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário nº230/2006; Recorrente: MARATONA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- III.

maratona artigos esportivos ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.003.107/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 010855/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 14 de março de 2006 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de fevereiro 2006 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de dezembro de 2006. II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO ALVES CARDOSO

**SECRETARIA DE ESTADO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 14 de dezembro de 2006.

Processo: 193.000.120/2004. Interessado: ARNALDO NAVES DE BRITO. Assunto: “Desenvolvimento de Estação Experimental para Análise Molecular de Gases, Líquidos e Sólidos”.

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente ao pagamento da 2ª parcela, referente ao Programa de Apoio ao Núcleo de Excelência – PRONEX, Convênio nº 0096-00/2004, em favor de Arnaldo Naves de Brito, para a execução do projeto acima mencionado.

Processo: 193.000.114/2004. Interessado: CÉSAR AUGUSTO CUBA CUBA. Assunto: "Estudos dos Aspectos Epidemiológicos, Clínicos, Terapêuticos e Imunopatogênicos da Leishmaniose Tegumentar: uma abordagem multidisciplinar". Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 114.758,19 (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), correspondente ao pagamento da 2ª parcela, referente ao Programa de Apoio ao Núcleo de Excelência – PRONEX, Convênio nº 0096-00/2004, em favor de César Augusto Cuba Cuba, para a execução do projeto acima mencionado.

Processo: 193.000.107/2004. Interessado: CHANG CHUNG YO DOREA. Assunto: "Métodos Determinísticos e Não Determinísticos". Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 98.494,28 (noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), correspondente ao pagamento da 2ª parcela, referente ao Programa de Apoio ao Núcleo de Excelência – PRONEX, Convênio nº 0096-00/2004, em favor de Chang Chung Yo Dorea, para a execução do projeto acima mencionado.

Processo: 193.000.108/2004. Interessado: DARIO GRATTAPAGLIA. Assunto: "Metagenoma do Cerrado: Análise Genética e Funcional de Microbiota do Solo do Cerrado". Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 120.117,52 (cento e vinte mil, cento e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao pagamento da 2ª parcela, referente ao Programa de Apoio ao Núcleo de Excelência – PRONEX, Convênio nº 0096-00/2004, em favor de Dario Grattapaglia, para a execução do projeto acima mencionado.

Processo: 193.000.113/2004. Interessado: ROSE GOMES MONNERAT SÓLON DE PONTES. Assunto: "Desenvolvimento de Bioinseticidas para o Controle de Pragas Agrícolas no Distrito Federal". Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 110.196,58 (cento e dez mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), correspondente ao pagamento da 2ª parcela, referente ao Programa de Apoio ao Núcleo de Excelência – PRONEX, Convênio nº 0096-00/2004, em favor de Rose Gomes Monnerat Sólón de Pontes, para a execução do projeto acima mencionado.

Processo: 193.000.119/2004. Interessado: PAULO CÉSAR DE MORAIS. Assunto: "Magnetohipertermia e Terapia Fotodinâmica para Tratamento de Câncer Bucal". Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 102.720,00 (cento e dois mil, setecentos e vinte reais), correspondente ao pagamento da 2ª parcela, referente ao Programa de Apoio ao Núcleo de Excelência – PRONEX, Convênio nº 0096-00/2004, em favor de Paulo César de Moraes, para a execução do projeto acima mencionado.

Processo: 193.000.116/2004. Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO DE SOUSA. Assunto: "O Mercado de Energia Elétrica: Demanda Residencial de Eletricidade no Distrito Federal e Esquemas Regulatórios no Brasil". Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 107.000,01 (cento e sete mil reais e um centavo), correspondente ao pagamento da 2ª parcela, referente ao Programa de Apoio ao Núcleo de Excelência – PRONEX, Convênio nº 0096-00/2004, em favor de Maria da Conceição Sampaio de Sousa, para a execução do projeto acima mencionado.

EMERSON FREDDI

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 47, do Diretor-Presidente, de 22 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 245, página 55, de 26 de dezembro de 2006, ONDE SE LÊ: "... Processo: 193.000.263/99...", LEIA-SE: "... Processo: 193.000.265/99..."

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 203, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO	I	DESPESA	REG	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					5.192.199
28.843.0001.9030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA					
Ref: 003719	0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA	99	32.90.21	100	2.568.616	
			99	46.90.71	100	2.623.583	
							5.192.199
150206/15206	21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					135.260
18.125.0231.7449		IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA					
Ref: 003560	0001	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.30	232	16.030	
			1	33.90.36	232	32.000	
			1	33.90.39	232	19.600	
							67.630
18.544.0500.2837		GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS					
Ref: 003749	0002	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - ADASA/DF	99	33.90.30	231	16.030	
			99	33.90.36	231	32.000	
			99	33.90.39	231	19.600	
							67.630
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					776.169
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 000138	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.13	100	50.000	
							50.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref: 000916	0003	CONTRATO DE GESTÃO	99	33.90.39	101	726.169	
							726.169
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS					1.874.346

PORTARIA Nº 204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					4.360.184	
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
	99	33.90.30	100	102.667		
	99	33.90.37	100	100.690		
	99	33.90.37	102	1.110.385		
	99	33.90.37	107	22.000		
	99	33.90.39	100	238.167		
	99	33.90.39	131	565.000		
	99	33.90.92	100	41.183		
					2.180.092	
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000388 0031 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	103	2.180.092		
					2.180.092	
2006AC00568				TOTAL	4.360.184	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					4.360.184	
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
	99	33.90.30	103	102.667		
	99	33.90.37	103	1.233.075		
	99	33.90.39	103	803.167		
	99	33.90.92	103	41.183		
					2.180.092	
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000388 0031 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	100	482.707		
	99	44.90.51	102	1.110.385		
	99	44.90.51	107	22.000		
	99	44.90.51	131	565.000		
					2.180.092	
2006AC00568				TOTAL	4.360.184	

PORTARIA Nº 213, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					1.713.325	
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 000916 0003 CONTRATO DE GESTÃO						
	99	33.90.39	100	1.713.325		
					1.713.325	
2006AC00618				TOTAL	1.713.325	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					1.713.325	
10.302.0211.6145 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000288 0001 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	107	1.713.325		
					1.713.325	
2006AC00618				TOTAL	1.713.325	

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					1.713.325	
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 000916 0003 CONTRATO DE GESTÃO						
	99	33.90.39	107	1.713.325		
					1.713.325	
2006AC00618				TOTAL	1.713.325	

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		ACRÉSCIMO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					1.713.325	
10.302.0211.6145 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA A SAUDE PUBLICA NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000288 0001 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA A SAUDE PUBLICA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	100	1.713.325		
					1.713.325	
2006AC00618				TOTAL	1.713.325	

PORTARIA Nº 215, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010101/00001 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL					2.437.062	
01.122.0254.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001745 0070 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	31.90.11	100	100.000		
	1	31.90.92	107	1.500.000		
					1.600.000	
01.126.0254.1471 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA						
Ref. 001748 0002 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA (EPP)	1	33.90.39	131	79.031		
					79.031	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001747 0046 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	100	319.031		
	99	33.90.93	107	439.000		
					758.031	
020101/00001 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					1.085.000	
01.032.0048.1086 AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO						
Ref. 001082 0001 AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.52	100	85.000		
	1	44.90.52	107	400.000		
					485.000	

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
01.122.0048.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001094 0019 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.52	107	600.000		600.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						204.183
12.122.2100.2387 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000213 0001 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	131	40.000		40.000
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.37	101	164.183		164.183
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						2.512.791
04.126.0071.1057 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS						

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA						
Ref. 000680 0001 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	101	475.224		475.224
28.841.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
Ref. 003720 0003 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA	99	32.90.21	100	2.037.567		2.037.567
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						14.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 003563 0017 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	100	7.000		7.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 003562 0077 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	151	7.000		7.000

190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				1.048.835
15.451.0084.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001483	0004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	100	1.048.835
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				1.048.835
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				2.639.000
Ref. 000138	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.11	100	2.639.000
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				2.639.000
26.782.2800.2541		POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				4.000.000
Ref. 001203	0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO DER-DF NO				

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL
 REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	107	2.000.000	2.000.000	
28.846.0001.9001						
Ref. 004070	0011	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO DER-DF	99	31.20.91	237	2.000.000
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				550.000
04.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000238	0021	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	99	33.90.46	120	390.000
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0				390.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000236	0056	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	99	33.90.93	120	160.000
2006AC00603				TOTAL	14.490.871	

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			1.455.160	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001379	0026	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	100	550.000
			99	31.90.01	101	905.160
170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL			1.455.160	
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			493.000	
Ref. 000287	0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.39	101	493.000
360101/00001	36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO			1.260	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000140	0032	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	99	31.90.01	100	1.260
2006AC00603				TOTAL	1.949.420	

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL
 ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010101/00001	01101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL			2.437.062	
01.122.0254.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001745	0070	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	31.90.11	107	100.000
			1	31.90.92	100	1.500.000
01.126.0254.1471		MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA				
Ref. 001748	0002	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA (EPP)	1	33.90.39	100	79.031
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001747	0046	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	107	200.000
			99	31.90.96	131	119.031
			99	33.90.93	100	439.000
2006AC00603				TOTAL	758.031	

020101/00001	02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				1.085.000	28.846.0001.9030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
01.032.0048.1086		AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO					Ref. 003562	0077	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001082	0001	AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.51	100	485.000				99	31.90.96	100	7.000		7.000
						485.000									1.048.835
01.122.0048.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS						
Ref. 001094	0019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.52	100	600.000	15.451.0084.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
						600.000	Ref. 001483	0004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	100	1.048.835		1.048.835
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				204.183	190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						2.639.000
12.122.2100.2387		DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL					15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000213	0001	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	100	40.000	Ref. 000138	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.11	107	2.639.000		2.639.000
						40.000									4.000.000
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000188	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.37	100	164.183	26.782.2800.2541		POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
						164.183	Ref. 001203	0001	POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO DER-DF NO						
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				2.512.791									
04.126.0071.1057		AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS													

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
Ref. 000680 0001 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	100	475.224	475.224
28.841.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA					
Ref. 003720 0003 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA	99	32.90.21	101	2.037.567	2.037.567
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					14.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
Ref. 003563 0017 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	151	7.000	7.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	237	2.000.000	2.000.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Ref. 004070 0011 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO DER-DF	99	31.20.91	107	2.000.000	2.000.000
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					550.000
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000238 0021 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	99	33.90.46	100	390.000	390.000
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0					
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000236 0056 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	99	33.90.93	100	160.000	160.000
2006AC00603				TOTAL	14.490.871

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					1.455.160
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
	99	31.90.01	100	905.160	
	99	31.90.01	120	550.000	
					1.455.160
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					493.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE					
	99	33.90.39	100	493.000	
					493.000
360101/00001 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO					1.260
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000140 0032 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO					
	99	31.90.92	100	1.260	
					1.260
2006AC00603				TOTAL	1.949.420

PORTARIA Nº 216, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL					624.000
01.122.0254.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001745 0070 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL					
	1	31.90.11	100	400.000	
	1	31.90.16	100	224.000	
					624.000
2006AC00609				TOTAL	624.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL					624.000
01.122.0254.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001745 0070 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL					
	1	31.90.92	100	624.000	
					624.000
2006AC00609				TOTAL	624.000

PORTARIA Nº 217, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentária de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL					979.248
01.122.0254.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001751 0065 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL					
	1	33.90.39	100	58.000	
	1	44.90.52	100	96.000	
					154.000
01.128.0254.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
Ref. 001753 0015 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL					
	1	33.90.36	100	25.248	
					25.248
01.131.0254.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
Ref. 000098 0020 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	107	800.000	
					800.000
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					80.000
04.122.0127.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000101 0071 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.					
	1	31.90.11	100	80.000	
					80.000
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					4.000.000
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GDF					

Ref. 000135 0001	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	107	4.000.000	4.000.000
230101/00001 16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					139.000
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000626 0030	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	33.50.39	100	139.000	139.000
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					2.600.000
12.361.0138.4976	TRANSPORTE DE ALUNOS					
Ref. 000217 0002	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.33	131	300.000	300.000
12.361.0142.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000188 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.30	103	1.000.000	
		99	44.90.52	103	300.000	

1	33.90.39	107	58.000			
1	44.90.52	107	96.000	154.000		
01.128.0254.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
Ref. 001753 0015	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.36	107	25.248	25.248
01.131.0254.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
Ref. 000098 0020	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	800.000	800.000
120101/00001 12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					80.000
04.122.0127.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000101 0071	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1	31.90.92	100	80.000	80.000
140101/00001 13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					4.000.000
04.122.0100.2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF					
Ref. 000135 0001	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	4.000.000	4.000.000
230101/00001 16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					139.000
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000626 0030	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	33.90.39	100	139.000	139.000
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					2.600.000
12.361.0138.4976	TRANSPORTE DE ALUNOS					
Ref. 000217 0002	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.33	103	300.000	300.000
12.361.0142.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000188 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.30	131	1.000.000	
		99	44.90.52	131	300.000	

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
					1.300.000
12.361.0164.3276					
Ref. 000388 0031					
REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	131	1.000.000	1.000.000
130901/13901 19901					4.620.752
04.661.3900.9061					
Ref. 003756 0002					
EMPRESTIMO A EMPREENDIMENTO ECONOMICAMENTE PRODUTIVO - RAI	1	45.90.66	100	4.620.752	4.620.752
2006AC00611				TOTAL	12.419.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
					1.300.000
12.361.0164.3276					
Ref. 000388 0031					
REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	103	1.000.000	1.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001 01101					979.248
01.122.0254.8517					
Ref. 001751 0065					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL					

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
					1.300.000
12.361.0164.3276					
Ref. 000388 0031					
REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	103	1.000.000	1.000.000

130901/13901	19901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				4.620.752	
04.661.3900.9061		FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS					
Ref. 003756	0002	EMPRESTIMO A EMPREENDIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - R.A.I	1	45.90.66	107	4.620.752	
2006AC00611						TOTAL	12.419.000

PORTARIA Nº 218, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130901/13901 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL					290.000	
04.661.3900.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS						
Ref. 003756 0002 EMPRESTIMO A EMPREENDIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - R.A.I	1	45.90.66	100	290.000	290.000	
2006AC00613					TOTAL	290.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
REDUÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					290.000	
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref. 000340 0003 AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR	99	33.90.30	107	290.000	290.000	
2006AC00613					TOTAL	290.000

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
ACRESCIMO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130901/13901 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL					290.000
04.661.3900.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS					

Ref. 003756 0002 EMPRESTIMO A EMPREENDIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - R.A.I	1	45.90.66	107	290.000	290.000
2006AC00613				TOTAL	290.000

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ACRESCIMO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					290.000	
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref. 000340 0003 AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR	99	33.90.30	100	290.000	290.000	
2006AC00613					TOTAL	290.000

PORTARIA Nº 219, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentária de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					1.600.000	
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GDF						
Ref. 000135 0001 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	107	1.600.000	1.600.000	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					1.600.000	
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDNADAS						
Ref. 000916 0003 CONTRATO DE GESTÃO	99	33.90.39	100	1.600.000	1.600.000	
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					150.000	
04.122.0071.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000474 0002 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	33.90.39	220	150.000	150.000	
2006AC00615					TOTAL	3.350.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL					11.800
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000568 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	33.90.36	100	11.800	11.800
2006AC00615 TOTAL					11.800

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					1.600.000
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF					
Ref. 000135 0001 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	1.600.000	1.600.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					1.600.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 000916 0003 CONTRATO DE GESTÃO	99	33.90.39	107	1.600.000	1.600.000
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					150.000
04.122.0071.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000474 0002 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	33.90.92	220	150.000	150.000
2006AC00615 TOTAL					3.350.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL					11.800
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000568 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	33.90.92	100	11.800	11.800
2006AC00615 TOTAL					11.800

PORTARIA Nº 220, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda e a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					507.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	101	475.224	475.224
04.126.0071.1057 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
Ref. 000680 0001 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					31.776
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					507.000
04.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
Ref. 000849 0001 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	33.90.39	107	507.000	507.000
2006AC00619 TOTAL					1.014.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					507.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	107	475.224	475.224
04.126.0071.1057 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
Ref. 000680 0001 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					

	99	33.90.39	107	31.776	
130201/13201 32201					31.776
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					
04.126.0071.3930					507.000
MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
Ref. 000849 0001					
MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
	99	33.90.39	101	507.000	
					507.000
TOTAL					1.014.000

15.452.0700.8508					
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 000916 0003					
CONTRATO DE GESTÃO					
	99	33.90.39	107	1.600.000	
					1.600.000
130201/13201 32201					6.975.546
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					
04.126.0071.3930					
MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
Ref. 000849 0001					
MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
	99	33.90.39	107	6.975.546	
					6.975.546
TOTAL					14.267.066

PORTARIA Nº 221, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentária de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		
ORÇAMENTO FISCAL		
REDUÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101					1.600.000
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
04.122.0100.2990					
MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GDF					
Ref. 000135 0001					
MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	100	1.600.000	
					1.600.000
160903/16903 18903					1.871.104
FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEF					
12.361.0138.4976					
TRANSPORTE DE ALUNOS					
Ref. 000151 0001					
TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.33	101	1.400.000	
					1.400.000
12.361.0142.2389					
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000154 0002					
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF					
	99	33.90.30	101	291.452	
	99	44.90.52	101	179.652	
					471.104
130103/00001 19101					2.220.416
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					
04.122.0100.8502					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000097 0055					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA					
	99	31.90.92	100	115.974	
					115.974
04.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000668 0051					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
	99	33.90.39	101	2.104.442	
					2.104.442
190201/19201 22201					1.600.000
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
REDUÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101					7.000
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					
09.272.0001.9004					
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001765 0034					
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE CULTURA					
	99	31.90.03	106	7.000	
					7.000
130103/00001 19101					2.884.026
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					
09.272.0001.9004					
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001379 0026					
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
	99	31.90.01	100	2.884.026	
					2.884.026
TOTAL					2.891.026

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		
ORÇAMENTO FISCAL		
ACRESCIMO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101					1.600.000
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
04.122.0100.2990					
MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GDF					
Ref. 000135 0001					
MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	107	1.600.000	
					1.600.000
160903/16903 18903					1.871.104
FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEF					
12.361.0138.4976					
TRANSPORTE DE ALUNOS					
Ref. 000151 0001					
TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.33	107	1.400.000	
					1.400.000
12.361.0142.2389					
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000154 0002					
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF					
	99	33.90.30	107	291.452	
	99	44.90.52	107	179.652	
					471.104

130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				2.220.416
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000097	0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.92	107	115.974
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				115.974
Ref. 000668	0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	107	2.104.442
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				1.600.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000916	0003	CONTRATO DE GESTÃO	99	33.90.39	100	1.600.000
130201/13201	32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				6.975.546
04.126.0071.3930		MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
Ref. 000849	0001	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	33.90.39	100	3.000.000
			99	33.90.39	101	3.975.546
TOTAL						14.267.066

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	ACRESCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					7.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001765 0034 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	31.90.92	106	7.000	7.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					2.884.026
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	107	2.884.026	2.884.026
TOTAL					2.891.026

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					1.024.793	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001733 0009 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	99	31.90.11	100	412.704	412.704	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000366 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.11	100	405.011	405.011	
	99	31.90.92	100	207.078	207.078	
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					352.925	
04.122.0127.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000101 0071 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.	1	31.90.11	100	266.939	266.939	
	1	31.90.16	100	85.986	85.986	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					201.753	
20.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000007 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1	31.90.11	100	83.839	83.839	
	1	31.90.92	100	117.914	117.914	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					1.558.912	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	102	1.523.784	1.523.784	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	102	35.128	35.128	
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					418.000	
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001196 0014 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						

PORTARIA Nº 222, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº. 21, de 27 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	1	44.90.52	237	68.863	68.863
26.782.2800.1347					
CONSTRUÇÃO DE PASSARELA					
Ref. 006348 2498					
RESTAURAÇÃO DE PASSARELA NA DF-095(EF)	99	44.90.51	237	64.431	64.431
26.782.2800.2541					
POLICLIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					
Ref. 001203 0001					
POLICLIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO DER-DF NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	107	209.000	209.000
26.782.2800.2984					
MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO GDF					
Ref. 001221 0001					
MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	5	44.90.52	237	75.706	75.706
200203/20901 26905					557.638
FUNDO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL					
26.453.2800.2875					
GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000458 0001					
GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	220	80.000	
	99	33.90.30	100	8.905	
	99	33.90.30	220	464.044	
	99	33.90.37	220	4.499	
	99	33.90.92	420	190	
					557.638
130201/13201 32201					2.897.793
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					
04.126.0071.3930					
MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
Ref. 000849 0001					
MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	33.90.39	107	2.897.793	2.897.793
380101/00001 38101					1.620.000
SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					
15.452.0700.8508					
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 001056 0011					
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	99	33.90.39	100	1.620.000	1.620.000
2006AC00626				TOTAL	8.631.814

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101					1.318.322
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL					
08.122.0100.8502					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000004 0033					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	31.90.11	100	1.034.013	
	99	31.90.92	100	284.309	
					1.318.322
170901/17901 23901					61.088
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					
10.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000287 0052					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.39	102	61.088	61.088
2006AC00626				TOTAL	1.379.410

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRESCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101					1.024.793
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					
04.122.0100.8502					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001733 0009					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	99	31.90.11	107	412.704	412.704
04.122.0100.8502					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000366 0062					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.11	107	405.011	
	99	31.90.92	107	207.078	
					612.089
120101/00001 12101					352.925
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					
04.122.0127.8502					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000101 0071					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.	1	31.90.11	107	266.939	
	1	31.90.16	107	85.986	
					352.925
210101/00001 14101					201.753
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					
20.122.0100.8502					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000007 0004					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1	31.90.11	107	83.839	
	1	31.90.92	107	117.914	
					201.753

130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				1.558.912
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000097	0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	100	1.523.784
						1.523.784
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000668	0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	100	35.128
						35.128
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				418.000
26.122.2800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001196	0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				

ANEXO III DESPESA R\$ 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	1	44.90.52	107	68.863	68.863	
26.782.2800.1347						
CONSTRUÇÃO DE PASSARELA						
Ref. 006348	2498	RESTAURAÇÃO DE PASSARELA NA DF-095(EP)	99	44.90.51	107	64.431
					64.431	
26.782.2800.2541						
POLICLIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 001203	0001	POLICLIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO DER-DF NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	237	209.000
					209.000	
26.782.2800.2984						
MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						
Ref. 001221	0001	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	5	44.90.52	107	75.706
					75.706	
200203/20901	26905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL				557.638
26.453.2800.2875		GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000458	0001	GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	8.905
			99	33.90.39	220	548.543
			99	33.90.39	420	190
					557.638	
130201/13201	32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				2.897.793
04.126.0071.3930		MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				

Ref. 000849	0001	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	33.90.39	100	2.897.793	
						2.897.793	
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				1.620.000	
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 001056	0011	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	99	33.90.39	102	1.620.000	
						1.620.000	
2006AC00626						TOTAL	8.631.814

ANEXO IV DESPESA R\$ 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			1.318.322	
08.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000004	0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	31.90.11	107	1.034.013
			99	31.90.92	107	284.309
					1.318.322	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			61.088	
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000287	0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.39	100	61.088
					61.088	
2006AC00626					TOTAL	1.379.410

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº 129, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004 e tendo em vista as disposições contidas no artigo 12, inciso I, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, resolve:
Art. 1º Aprovar o PLANO DE MANEJO DO PARQUE ECOLÓGICO DAS COPAÍBAS, criado pelo Decreto nº 17.391, de 29 de maio de 1996 e regulamentado pela Lei nº 1600, de 25 de julho de 1997. Este Plano de Manejo faz parte das ações de compensação ambiental previstas no termo de compromisso firmado entre a empresa EMSA SA e a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, por ocasião do processo de licenciamento ambiental nº 191.000.299/97.
§ 1º O documento é composto de 1 volume contendo 7(sete) tópicos, assim discriminados:

1. Introdução
2. Caracterização da Unidade de Conservação
- 3 Diagnóstico Ambiental
 - 3.1 Meio Físico
 - 3.2 Meio Biótico
 - 3.3 Meio Socioeconomico
4. Aspectos Legais Envolvidos
5. Planejamento da Unidade de Conservação
 - 5.1 Objetivos Específicos da Unidade de Conservação
 - 5.2 Zoneamento Ambiental
 - 5.3 Programas de Manejo
 - 5.4 Cronograma Físico-Financeiro

6. Referências Bibliográficas

7. Anexos – 19(dezenove) Figuras, 14(quatorze) Mapas e 17(dezessete) Tabelas.

Art. 2º Em cumprimento ao Artigo 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o PLANO DE MANEJO DO PARQUE ECOLÓGICO DAS COPAÍBAS será disponibilizado para consulta do público no centro de documentação da COMPARQUES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DA DIRETORIA

Sessão: 2436ª, Realizada em: 18 de dezembro de 2006, Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO, Processo: 160.000.964/1999, Interessado: CARAVELLE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Decisão nº 1168. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 233/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 16, Rua 20 – Pólo de Modas – SRIA - Guará/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF, b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso, d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo, e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração, f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF, g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada, h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de disponível com problema para incluí-lo nos futuros editais de licitação, i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada, j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança, k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial, l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

Sessão: 2436ª, Realizada em: 18 de dezembro de 2006, Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO, Processo: 160.002.548/1999, Interessado: RAIMUNDO MILAILSON BRAGA DANTAS - ME, Decisão nº 1163. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0112/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 06, Conjunto “B”, Quadra 2 – ADE – Centro Norte da Ceilândia/DF em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF, b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso, d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo, e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração, f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF, g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada, h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação, i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada, j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança, k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial, l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

Sessão: 2436ª, Realizada em: 18 de dezembro de 2006, Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO, Processo: 160.001.586/2001, Interessado: FLORINDA DE SOUSA AMORIM - ME, Decisão nº 1166. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0927/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 04, Conjunto 01, Quadra 200 – ADE – Recanto

das Emas/DF em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF, b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso, d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo, e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração, f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF, g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada, h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “disponível com problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação, i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada, j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança, k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial, l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

Sessão: 2436ª, Realizada em: 18 de dezembro de 2006, Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO, Processo: 160.001.197/1994, Interessado: WILSON ALVES CAMPOS - ME, Decisão nº 1169. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 414/2001, tendo por objeto os imóveis denominados Lotes 01, Conjunto 05 – Setor Placa da Mercedes – Núcleo Bandeirante/DF em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF, b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso, d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo, e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração, f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF, g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada, h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema” para incluí-los nos futuros editais de licitação, i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada, j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança, k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial, l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

Sessão: 2436ª, Realizada em: 18 de dezembro de 2006, Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO, Processo: 160.000.385/1997, Interessado: SIA LETREIROS E PINTURA AUTOMOTIVA LTDA - ME, Decisão nº 1164. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 126/2000, tendo por objeto os imóveis denominados Lote 08, Conjunto D, Área Complementar 219 – Santa Maria/DF em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF, b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso, d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo, e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração, f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF, g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada, h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema” para incluí-los nos futuros editais de licitação, i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada, j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança, k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial, l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

Sessão: 2436ª, Realizada em: 18 de dezembro de 2006, Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO, Processo: 160.000.298/1994, Interessado: AGROPECUÁRIA 2M INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Decisão nº 1165. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 628/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 17, Conjunto 05, Placa da Mercedes – Núcleo Bandeirante/DF em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF, b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso, d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo, e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração, f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF, g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada, h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema” para incluí-los nos futuros editais de licitação, i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada, j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança, k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial, l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

Sessão: 2436ª, Realizada em: 18 de dezembro de 2006, Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO, Processo: 160.000.116/1999, Interessado: LEVE ENTULHO SERVIÇOS LTDA - ME, Decisão nº 1162. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 950/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 46, Conjunto 20 – ADE – Águas Claras/DF em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF, b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso, d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo, e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração, f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF, g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada, h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema” para incluí-los nos futuros editais de licitação, i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada, j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança, k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial, l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

Sessão: 2436ª, Realizada em: 18 de dezembro de 2006, Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO, Processo: 160.002.207/1999, Interessado: CARMO TEIXEIRA - ME, Decisão Nº1160. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 990/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 13, Quadra 600, Conjunto 02, ADE – Recanto das Emas/DF em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF, b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso, d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo, e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração, f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF, g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada, h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF, i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada, j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança, k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela

Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial, l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

Sessão: 2436ª, Realizada em: 18 de dezembro de 2006, Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO, Processo: 160.002.283/1999, Interessado: MERCADO E VERDURÃO MEIRELAINE LTDA - ME, Decisão nº 1167. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 453/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 09, Conjunto 01, Quadra 400, ADE – Recanto das Emas/DF em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF, b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso, d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo, e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração, f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF, g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada, h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema” para incluí-los nos futuros editais de licitação, i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada, j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança, k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial, l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

Sessão: 2436ª, Realizada em: 18 de dezembro de 2006, Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO, Processo: 160.003.675/1999, Interessado: GERALDO ALVES DA SILVA GEGE PRESENTES - ME, Decisão nº 1161. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0723/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 65, Quadra 03, Setor Industrial I – Ceilândia/DF em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF, b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso, d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo, e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração, f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF, g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada, h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema” para incluí-los nos futuros editais de licitação, i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada, j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança, k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial, l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

Brasília, 27 de dezembro de 2006.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 238, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, XXII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para emitir, aprovar ou editar parecer sobre matéria de interesse do Distrito Federal, no caso de impedimento ou suspeição do Procurador-Geral do Distrito Federal e/ou Procurador-Geral Adjunto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES

PORTARIA Nº 239, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, XIV, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 236, de 27 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 247, de 28 de dezembro de 2006, página nº 34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ANTONIO DE SANCHES